



Supremo Tribunal Federal

Relatório de
Atividades 2017

Relatório de Atividades 2017
Supremo Tribunal Federal

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO – 2017**

PLENÁRIO

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** – Presidente
Ministro **DIAS TOFFOLI** – Vice-Presidente
Ministro **CELSO DE MELLO**
Ministro **MARCO AURÉLIO**
Ministro **GILMAR MENDES**
Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Ministro **LUIZ FUX**
Ministra **ROSA WEBER**
Ministro **ROBERTO BARROSO**
Ministro **EDSON FACHIN**
Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

PRIMEIRA TURMA

Ministro **MARCO AURÉLIO** – Presidente
Ministro **LUIZ FUX**
Ministra **ROSA WEBER**
Ministro **ROBERTO BARROSO**
Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

SEGUNDA TURMA

Ministro **EDSON FACHIN** – Presidente
Ministro **CELSO DE MELLO**
Ministro **GILMAR MENDES**
Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Ministro **DIAS TOFFOLI**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete da Presidência

Marcello Augusto Gomes Fernandino

Assistente do Gabinete da Presidência

Emília dos Santos Costa

Juizes Auxiliares da Presidência

Paulo Cezar Mourão Almeida

Paulo de Tarso Tamburini Souza

SECRETARIA-GERAL DA

PRESIDÊNCIA

Secretária-Geral da Presidência

Maria Cristina Petcov

Gabinete da Secretaria-Geral

da Presidência

Adauto Cidreira Neto

Assessora-Chefe do Plenário

Doralúcia das Neves Santos

Assessor-Chefe de

Assuntos Internacionais

Fábio Mendes Marzano

Assessor-Chefe de Gestão Estratégica

Cláudio Rogério de Oliveira Rosário

Assessora-Chefe de Cerimonial

Célia Regina de Oliveira Gonçalves

Assessor-Chefe de

Articulação Parlamentar

Paulo Fernando Mohn e Souza

Assessor-Chefe Processual

Rodrigo Abreu Martins de Lima

Secretária de Comunicação Social

Mariangela Hamu Fonseca

Secretária de Documentação

Ana Valéria de Oliveira Teixeira

Secretária Judiciária

Patrícia Pereira de Moura Martins

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Diretor-Geral

Eduardo Silva Toledo

Gabinete do Diretor-Geral

Mércia de Souza Barreto

Assessor Jurídico

Luciano Quadrado de Moraes

Assessor de Administração

Frederico Lobo de Oliveira

Secretário de

Administração e Finanças

Armando Akio Santos Doi

Secretário de Gestão de Pessoas

Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes

Secretário de

Serviços Integrados de Saúde

Marco Polo Dias Freitas

Secretário de

Tecnologia da Informação

Edmundo Veras dos Santos Filho

Secretária de Segurança

Regina Alencar Machado da Silva

Secretária de Gestão do STF-Med

Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro

SECRETARIA DE

CONTROLE INTERNO

Secretária de Controle Interno

Márcia de Carvalho

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Supremo Tribunal Federal – Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF).

Relatório de atividades 2017 [recurso eletrônico] :
Supremo Tribunal Federal/ Supremo Tribunal Federal. –
Brasília : STF, Secretaria de Documentação, 2018.
139 p. : il.

Modo de acesso: < www.stf.jus.br/relatorio2017>

1. Poder judiciário, Brasil. 2. Tribunal supremo, relatório,
Brasil. 3. Rocha, Cármen Lúcia Antunes, 1954-. I. Título.

CDD-341.4191

Sumário

Palavra da Presidente	7
O Supremo Tribunal Federal	8
<i>O Supremo Tribunal Federal</i>	9
<i>Ministros do STF – Gestão 2016-2018</i>	11
<i>Composição das Turmas do STF</i>	12
<i>Missão do STF e Visão estratégica</i>	13
<i>Diretrizes para a gestão</i>	14
<i>Organograma</i>	16
Destaques 2017	17
<i>Posse no Supremo Tribunal Federal</i>	18
<i>Galeria de ex-presidentes recebe retratos dos Ministros Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski</i>	19
<i>Homenagem ao Ministro Celso de Mello</i>	19
<i>Homenagem ao Ministro Teori Zavascki</i>	20
<i>Primeira mulher a comandar a Procuradoria-Geral da República inicia atividades no STF</i>	21
<i>Presidente do STF recebe comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho</i>	21
<i>Solenidade para assinatura de protocolo de intenções entre STF e Câmara dos Deputados marca os 29 anos da CF/1988</i>	22
<i>Diálogos para soluções conjuntas</i>	23
<i>Audiências públicas</i>	25
Prestação Jurisdicional	31
<i>Prestação jurisdicional em números</i>	32
<i>Repercussão geral</i>	49
<i>Julgamentos de especial relevância</i>	67
<i>Atos normativos</i>	74
<i>Aprimoramento tecnológico na prestação jurisdicional</i>	74
Transparência e Articulação Institucional	80
<i>Central do Cidadão</i>	81
<i>Transparência ativa</i>	83
<i>Programa Portas Abertas – visitação pública no STF</i>	83
<i>Comunicação institucional</i>	84
<i>Memória institucional</i>	88
<i>Atuação internacional</i>	97

Gestão e Governança	110
<i>Planejamento estratégico: STF – rumo a 2020</i>	<i>111</i>
<i>Gestão por processos organizacionais</i>	<i>118</i>
<i>Gestão e tecnologia da informação</i>	<i>119</i>
<i>Gestão de pessoas</i>	<i>120</i>
<i>Responsabilidade socioambiental</i>	<i>126</i>
<i>Orçamento do STF no exercício de 2017</i>	<i>131</i>
<i>Controle interno</i>	<i>135</i>
<i>Comunicação interna</i>	<i>137</i>

Este relatório de atividades visa cumprir a exigência do inciso XIV do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (STF) de apresentação do “relatório circunstanciado dos trabalhos do ano”.



Palavra da Presidente

Há pouco mais de um ano, iniciávamos a gestão na Presidência do Supremo Tribunal Federal, com o Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli na Vice-Presidência. A responsabilidade para o bom desempenho desses cargos era conhecida, mas não imaginávamos os desafios.

No início de 2017, o falecimento do ilustre Ministro Teori Zavascki consternou a todos. Difícil não esmorecer.

Mesmo assim não descuidamos da missão a nós atribuída. Mantivemos o propósito de conduzir os trabalhos neste Supremo Tribunal até o limite das forças e da capacidade para prestar a jurisdição, devidamente e a todos, exatamente como afirmamos no discurso de posse na Presidência.

Os números confirmam. Nesse ano, recebemos 103.650 processos, e 105.300 decisões terminativas foram proferidas. O julgamento de questões relevantes e de repercussão geral foi priorizado para melhor atendimento das demandas jurisdicionais dos cidadãos. Várias ações internas, que podem ser conferidas ao longo do relatório, foram adotadas para maior eficiência na prestação jurisdicional.

Ainda há muito a fazer. Os objetivos de buscar celeridade na prestação jurisdicional, aprimorar as técnicas de gestão do acervo de processos, fortalecer a transparência institucional e facilitar o acesso às informações de caráter público permanecem.

Esse compromisso é firme, pois a semente da justiça continua a germinar nas normas constitucionais para permitir que floresçam a dignidade e a identidade da cidadania brasileira. Para garantir os ideais realizáveis e a continuidade dos tempos dos sonhos possíveis, que somente a democracia propicia, o Supremo Tribunal Federal zela pela Constituição da República.

Dias melhores virão. Nós acreditamos no Brasil!

A handwritten signature in blue ink that reads "Cármen Lúcia Antunes Rocha".

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



O Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição da República.

É composto por onze Ministros, todos brasileiros natos (art. 12, § 3º, inc. IV, da CF/1988), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/1988), e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (art. 101, parágrafo único, da CF/1988).

O Plenário, as Turmas e o Presidente são os órgãos do Tribunal (art. 3º do RISTF/1980). O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário do Tribunal, dentre os Ministros, e têm mandato de dois anos. Cada uma das duas Turmas é constituída por cinco Ministros e presidida pelo mais antigo dentre seus membros, por um período de um ano, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade (art. 4º, § 1º, do RISTF/1980).

O Presidente do Supremo Tribunal Federal também preside o Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, inc. I, § 1º, da CF/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 61/2009).

Dos sete ministros que compõem o Tribunal Superior Eleitoral, três são integrantes do Supremo Tribunal Federal. Desses, dois exercem a Presidência e a Vice-Presidência do TSE.

Entre as principais atribuições do Supremo Tribunal Federal está a de julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

Na área penal, destaca-se a competência para julgar, nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, entre outros (art. 102, inc. I, *a e b*, da CF/1988).

Em grau de recurso, sobressaem-se as atribuições de julgar, em recurso ordinário, o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, e, em recurso extraordinário, as causas decididas em

única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição e tiver repercussão geral.

A partir da Emenda Constitucional 45/2004, foi introduzida a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal aprovar, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, súmula com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (art. 103-A da CF/1988).

Ministros do STF – gestão 2016-2018



Ministra
Cármen Lúcia
Presidente
(21/6/2006)



Ministro
Dias Toffoli
Vice-Presidente
(23/10/2009)



Ministro
Celso de Mello
Decano
(17/8/1989)



Ministro
Marco Aurélio
(13/6/1990)



Ministro
Gilmar Mendes
(20/6/2002)



Ministro
**Ricardo
Lewandowski**
(16/3/2006)



Ministro
Luiz Fux
(3/3/2011)



Ministra
Rosa Weber
(19/12/2011)



Ministro
**Roberto
Barroso**
(26/6/2013)



Ministro
Edson Fachin
(16/6/2015)



Ministro
**Alexandre
de Moraes**
(22/3/2017)



Ministro
Teori Zavascki
In Memoriam
(29/11/2012)

Composição das Turmas do STF

Primeira Turma

Ministro Marco Aurélio – Presidente (de 7/2/2017 a 19/12/2017)

Ministro Luiz Fux

Ministra Rosa Weber

Ministro Roberto Barroso

Ministro Alexandre de Moraes



Segunda Turma

Ministro Edson Fachin – Presidente (de 6/6/2017 a 5/6/2018)

Ministro Celso de Mello

Ministro Gilmar Mendes

Ministro Ricardo Lewandowski

Ministro Dias Toffoli



Missão do STF¹

Compete ao Supremo Tribunal Federal, nos termos constitucionalmente definidos, a guarda da Constituição, sendo sua responsabilidade institucional defender e preservar a Democracia e garantir a concretização dos princípios da República e o respeito à Federação. Em última instância judicial, a ele incumbe assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, tornando intangível a dignidade da pessoa humana, na forma posta na ordem jurídica interna e nos pactos internacionais aos quais tenha aderido o Brasil, impedindo qualquer forma de indevida pressão ou inaceitável opressão estatal ou particular que impeça, dificulte ou anule a integridade dos direitos constitucionais das pessoas.

Visão estratégica

Garantir a intangibilidade das instituições democráticas, assegurando a concretização dos princípios republicano e federativo e a efetividade dos direitos fundamentais para garantir o magno direito constitucional da dignidade humana.

¹ A missão e a visão estratégica do STF estão estabelecidas na Portaria 21, de 26 de janeiro de 2017. Publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* em 30 de janeiro de 2017.

Diretrizes para a gestão²

PORTARIA 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes de gestão do Supremo Tribunal Federal para o biênio 2017-2018.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a aprovação do Planejamento Estratégico – STF Rumo a 2020, na sessão administrativa de 9 de dezembro de 2015 e o início da sua execução no ano de 2016;

CONSIDERANDO que os resultados parciais apurados em novembro de 2016 demonstraram a necessidade da revisão de 26% das metas projetadas a partir dos indicadores de desempenho e a comprovação de que 37% das metas definidas para o período de 2016 não foram alcançadas;

CONSIDERANDO ser dever da administração do Poder Judiciário promover as transformações estruturais necessárias ao cumprimento da sua missão, com transparência e conhecimento dos projetos correspondentes, breve e pormenorizadamente, pelos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir como diretrizes para a gestão do Supremo Tribunal Federal no biênio 2017-2018:

I – Promover a comunicação integrada do Supremo Tribunal Federal com todos os Tribunais, por meio de sistemas tecnológicos de automação com observância das garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações, nos termos das Leis n. 12.714/2012 e n. 13.105/2015, para maior celeridade da prestação jurisdicional;

II – Melhorar a comunicação interna e externa do Tribunal, garantindo a transparência pelo acesso às informações de caráter público;

III – Fortalecer as relações institucionais do Supremo Tribunal Federal nacional e internacionalmente;

2 Publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* em 30 de janeiro de 2017.

IV – Apurar a gestão administrativa e financeira do Supremo Tribunal Federal, tornando mais eficientes os procedimentos segundo os princípios da responsabilidade social, da sustentabilidade e da acessibilidade;

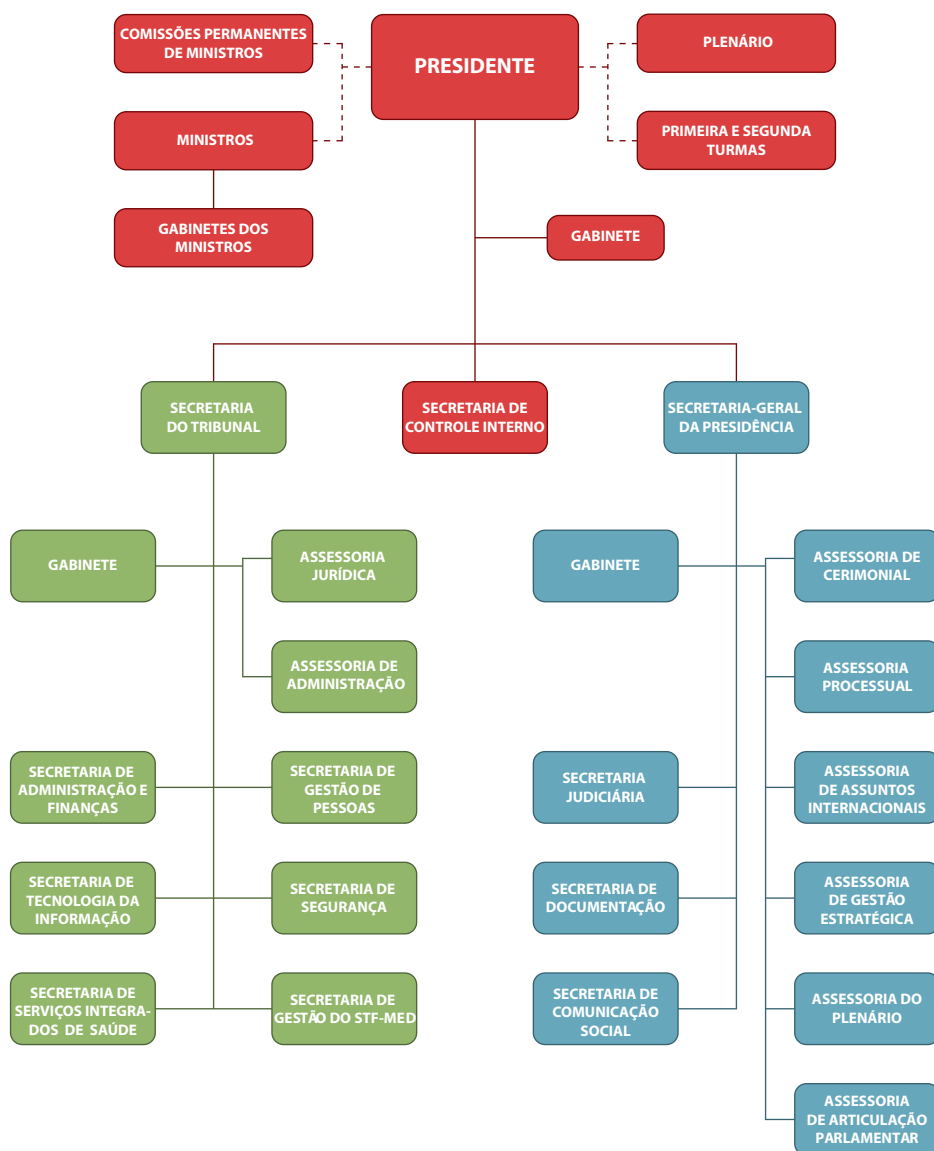
V – Aperfeiçoar a gestão de pessoas, promovendo a adequação do quadro de servidores, e aprimorar a política de promoção de sua saúde e do seu bem-estar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

Organograma³



3 Versão simplificada do organograma do Supremo Tribunal Federal, conforme o Ato Regulamentar 19, de 16 de outubro de 2014.



Destaques 2017



Posse no Supremo Tribunal Federal

Ministro Alexandre de Moraes toma posse no STF



Em sessão solene realizada no dia 22 de março de 2017, o advogado Alexandre de Moraes tomou posse como novo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), em vaga deixada pelo Ministro Teori Zavascki.

Conforme a tradição, Alexandre de Moraes foi conduzido ao Plenário pelo Decano do Tribunal, Ministro Celso de Mello, e pelo ministro mais recente, Ministro Edson Fachin, e prestou o compromisso regimental de “fielmente cumprir os deveres do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a Constituição e as leis da República”.

O termo de posse foi assinado pela Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, pelo novo Ministro, pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, pelos Ministros do STF e pelo Diretor-Geral da Secretaria do STF, Eduardo Toledo.

Biografia

Alexandre de Moraes é formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP/1990), onde obteve doutorado em Direito do Estado e livre-docência em Direito Constitucional. É professor associado da Faculdade de Direito da USP e professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. No biênio 2005-2007, foi nomeado para a primeira composição do Conselho Nacional de Justiça.

Foi Secretário de Justiça do Estado de São Paulo em dois períodos, de 2002 a 2005 e de janeiro de 2015 a maio de 2016, quando passou a ocupar o cargo de Ministro da Justiça, no qual ficou até 22 de fevereiro de 2017, data da publicação no *Diário Oficial da União* de sua nomeação como Ministro do STF pelo Presidente da República, Michel Temer.

Galeria de ex-presidentes recebe retratos dos Ministros Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski



O Ministro aposentado Joaquim Barbosa e o Ministro Ricardo Lewandowski tiveram seus retratos apostos na galeria dos ex-presidentes do Supremo Tribunal Federal. Foram responsáveis pelas homenagens, respectivamente ao primeiro e ao segundo, os Ministros Roberto Barroso e Edson Fachin. A cerimônia foi realizada em 4 de junho de 2017 e contou com a participação da Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, que ressaltou a importância da cerimônia como um protocolo voltado para a história do Supremo Tribunal, mantendo viva a memória daqueles que já o conduziram.

Homenagem ao Ministro Celso de Mello

O Ministro Celso de Mello foi homenageado na sessão plenária do dia 17 de agosto de 2017 pelos 28 anos de atuação como membro do Supremo Tribunal Federal.



Após as manifestações dos Ministros do Supremo e do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, o Ministro Celso de Mello proferiu palavras de agradecimento aos Ministros que compõem o Tribunal, aos representantes do Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, às procuradorias e aos advogados. Destacou também a excelência do quadro administrativo do Tribunal e dos servidores que o auxiliam no desempenho da atividade jurisdicional.

Homenagem ao Ministro Teori Zavascki

O Ministro Teori Zavascki tomou posse no Supremo Tribunal Federal em 29 de novembro de 2012 e teve a trajetória interrompida com o seu falecimento em 19 de janeiro de 2017, após acidente aéreo em Paraty, Município do Estado do Rio de Janeiro. Em nota, a Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, registrou:

“A consternação tomou conta do Supremo Tribunal Federal, neste 19 de janeiro, com a notícia da morte de um dos mais brilhantes juízes que ajudaram a construir a história deste Tribunal e do País. O Ministro Teori Zavascki representa um dos pontos altos na história da nossa Justiça. O seu trabalho permanecerá para sempre, e a sua presença e o seu exemplo ficarão como um rumo do qual não nos desviaremos, cientes de que as pessoas morrem, suas obras e seus exemplos, não.

A morte põe fim a uma Vida, mas não acabam a amizade, a convivência nobre, gentil e fecunda do amigo dos amigos, nem a generosidade com todos que caracterizava o Ministro Teori Zavascki.

O sentimento de dor e de saudade servirá de permanente lembrança para os compromissos que marcaram a vida do ministro, uma responsabilidade nossa, a fim de nos perseverarmos, também em sua homenagem, na mesma trilha.”

Na sessão de abertura do ano judiciário, realizada no dia 1º de fevereiro de 2017, em discurso proferido pelo Decano, Ministro Celso de Mello, o Plenário do Supremo Tribunal Federal prestou homenagem ao Ministro Teori Zavascki.

Primeira mulher a comandar a Procuradoria-Geral da República inicia atividades no STF



Na sessão plenária do dia 20 de setembro de 2017, os Ministros do Supremo Tribunal Federal saudaram o início das atividades da nova Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, junto ao Tribunal. Na ocasião, a Presidente do Supremo deu boas-vindas à nova chefe do Ministério Público Federal, ressaltando a importante função constitucional da entidade para a democracia brasileira.

Presidente do STF recebe comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho

A Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, foi agraciada em 2017 com a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (OMJT) no grau Grão-Colar, o mais elevado da OMJT. A cerimônia ocorre anualmente desde 1970, sempre no dia 11 de agosto.



A comenda é concedida em seis graus: Grão-Colar, Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro. A indicação dos homenageados é feita pelos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelo Conselho da OMJT, a quem cabe apreciar as indicações e definir a lista anual. O Conselho é formado pelo Presidente e Vice-Presidente do TST, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ministro Decano e por mais dois Ministros indicados pelo órgão especial.

Em agradecimento, a Ministra Cármen Lúcia destacou que “a Justiça do Trabalho é quem apresenta a justiça ao cidadão brasileiro. Em quase quarenta anos de atividade no Direito, vejo como ela foi pioneira na tentativa de conciliação. Esse é o caminho que buscamos hoje em todos os setores do Judiciário”.

Solenidade para assinatura de protocolo de intenções entre STF e Câmara dos Deputados marca os 29 anos da CF/1988



Em comemoração aos 29 anos da Constituição Federal, no dia 5 de outubro de 2017, foi assinado protocolo de intenções entre o Supremo Tribunal Federal e a Câmara dos Deputados. O documento destina-se a dar maior efetividade aos preceitos constitucionais descritos no texto de 1988.

Entre os trabalhos previstos estão o mapeamento de dispositivos constitucionais que necessitam de regulamentação pelo Poder Legislativo e de aperfeiçoamento para acompanhar a jurisprudência do Supremo consolidada nos últimos anos e também a proposição, caso necessário, de projetos de leis ordinárias e/ou complementares à Constituição de 1988 que sejam de iniciativa do STF.

A parceria, que tem vigência de 5 de outubro de 2017 a 5 de outubro de 2018, quando a Constituição completará 30 anos, permitirá a votação de leis que tornem as normas constitucionais mais eficazes, contribuindo com a redução de demandas dos cidadãos perante o Poder Judiciário derivadas de omissões legislativas.

Diálogos para soluções conjuntas



Reuniões com os Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais

Em continuidade ao trabalho realizado desde o início da sua gestão, a Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Cármen Lúcia, reuniu-se com os Presidentes dos Tribunais de Justiça do País nos dias 12/1/2017, 3/4/2017, 12/5/2017, 9/6/2017, 4/8/2017, 15/9/2017, 20/10/2017 e 4/12/2017, e com os Presidentes dos Tribunais Regionais Federais nos dias 12/6/2017, 8/8/2017 e 21/11/2017.

Das pautas, destacam-se os seguintes temas: repercussão geral, concursos para os tribunais, padronização de procedimentos, Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), aperfeiçoamento do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), Processo Judicial Eletrônico (PJe), Escritório Digital, segurança dos juízes, situação carcerária e execução fiscal, violência doméstica, situação das mulheres grávidas lactantes presas, Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ), cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência) e tratativas com o Exército para retirada com escolta e destruição das armas inservíveis dos fóruns de todo o País.

A Ministra Cármen Lúcia registrou a priorização, na pauta de julgamentos do Plenário do STF, das ações com repercussão geral reconhecida. Essa medida visa permitir que os tribunais de segunda instância possam dar solução aos processos sobrestados com os mesmos temas, o que acelera a devida prestação jurisdicional.

Sistema penitenciário

Em relação ao sistema carcerário, a Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) noticiou estudos para a criação de um cadastro de presos no Brasil, por meio de um censo com o nome, a identificação precisa do preso e o crime cometido, com dados dos Tribunais de Justiça, e um banco nacional de mandados de prisão.

A Ministra Cármen Lúcia destacou que, apesar do esforço concentrado da primeira instância para a diminuição do número de encarcerados, julgando os processos penais e realizando júris, os recursos interpostos à segunda instância não têm sido julgados rapidamente. Por isso, ela solicitou aos desembargadores informações sobre o acervo pendente dos Tribunais de Justiça, para a definição de estratégia efetiva.

A Presidente do STF e do CNJ sustentou ainda que deve haver mudança legislativa e de comportamento para maior eficiência da execução penal.

A Ministra solicitou, por fim, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça mapeamento que identifique quais são e onde estão as mulheres grávidas presas, para a tomada de providências de responsabilidade do Estado-Juiz.

Novo sistema de monitoramento de prisões

O novo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) foi apresentado pela Ministra Cármen Lúcia aos Presidentes dos Tribunais de Justiça. Desenvolvida a partir das contribuições de quem atua na ponta da justiça criminal, a plataforma virtual se destina a disponibilizar informações precisas e atualizadas sobre a população carcerária brasileira. Foi observado que o sucesso do BNMP 2.0 dependerá da inserção de dados no sistema pelos diversos Tribunais. Os dados serão administrados pelo Conselho Nacional de Justiça.

O BNMP 2.0 permite que os magistrados do Brasil monitorem cada estágio da prisão e possibilita, por exemplo, que a data da soltura do preso seja informada à família vítima de sua violência.

A nova concepção de banco de dados virtual sobre a população carcerária do Brasil nasceu de uma decisão do STF que determinou ao CNJ providências em relação à crise do sistema carcerário brasileiro. A plataforma deverá funcionar integralmente a partir do final de maio de 2018.



Reunião com autoridades para tratar de transposição do Rio São Francisco

No dia 13 de julho de 2017, a Presidente do Supremo Tribunal Federal se reuniu com o Presidente do Senado, Eunício Oliveira, a Advogada-Geral da União, Grace Mendonça, o Ministro da Integração Nacional, Helder Barbalho, os Governadores Camilo Santana, do Ceará, Ricardo Coutinho, da Paraíba, e

Robinson Faria, do Rio Grande do Norte, e o Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry. A pauta foi dedicada à retomada das obras de transposição do Rio São Francisco para levar água ao chamado Eixo Norte da Região Nordeste, já que essa questão foi submetida ao Supremo Tribunal Federal. A Presidente do STF foi relatora de uma Suspensão de Segurança (SS 5.183), de autoria da AGU, em que a União pleiteava a cassação de decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), a qual determinara a suspensão da licitação para a escolha do consórcio que executará as obras complementares de transposição das águas do Rio São Francisco. A Ministra determinou, por fim, a continuidade da licitação, em decisão publicada em 21 de junho de 2017.

Reunião com a Frente Nacional dos Prefeitos

No dia 31 de janeiro de 2017, a Ministra Cármen Lúcia recebeu no Supremo Tribunal Federal a diretoria da Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) para tratar de temas de interesse dos Municípios no STF. A FNP entregou à Presidente do Supremo Tribunal material que identifica as ações consideradas prioritárias para as prefeituras, destacando doze temas: execução fiscal; Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos pelos Municípios; imunidade tributária recíproca; cobrança do Imposto Sobre Serviços; receita pelo uso do solo, subsolo e espaço aéreo de bens municipais; precatórios e acesso a depósitos judiciais; judicialização da saúde; responsabilidade trabalhista subsidiária; judicialização de vagas em creche; condenação da Fazenda Pública; terrenos da Marinha e competência municipal em matéria ambiental. No encontro, a Ministra Cármen Lúcia informou que será dada preferência a tudo o que afetar Estados e Municípios e que esteja judicializado.

Audiências públicas

As audiências públicas foram regulamentadas no Supremo Tribunal Federal pela Emenda Regimental 29/2009, que atribuiu a competência ao Presidente ou ao Relator, nos termos dos arts. 13, inc. XVII, e 21, inc. XVII, do Regimento Interno do STF (RISTF), de “convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante”.

Além dos expositores inscritos, qualquer interessado pode acompanhar pessoalmente as audiências públicas realizadas pelo Tribunal, de acordo com a disponibilidade de lugares. A fim de garantir transparência e divulgação, há também a transmissão pela TV Justiça e pela Rádio Justiça, nos termos do art. 154, parágrafo único, inc. V, do RISTF. No Portal do STF, disponível na aba “Proces-

sos”, à esquerda da página que apresenta as Audiências Públicas, na guia “Realizadas”, é possível ler as transcrições de todas as manifestações ocorridas.

Em 2017, ocorreram três audiências públicas no STF, a saber:

Armazenamento de perfis genéticos de condenados por crimes violentos ou hediondos



Data: 25 e 26/5/2017

Referência: Recurso Extraordinário 973.837

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Local: Sala de sessões da Segunda Turma do STF

Participantes:

1. Departamento Federal de Investigação dos Estados Unidos (Expositor: Douglas Hares);
2. Heart – Hope Exists After Rape Trauma (Expositora: Debbie Smith);
3. Bundeskriminalamt – BKA, Agência Federal de Investigação dos Governos da Alemanha e da Áustria (Expositor: Ingo Bastisch);
4. Academia Brasileira de Ciências Forenses (Expositor: João Costa Ribeiro Neto);
5. Guilherme Jacques (Perito criminal);
6. Meiga Meneses (Perita do Instituto Nacional de Criminalística);
7. Mauro Mendonça Magliano (Perito criminal federal do Instituto Nacional de Criminalística);
8. Ronaldo Carneiro da Silva Júnior (Perito criminal federal do Instituto Nacional de Criminalística);
9. Maria Christina Marina (Engenheira biomédica);
10. Ministério da Justiça (Expositora: Heloísa Helena Kuser);
11. Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas (Expositor: Jozefran Freire);

12. Denise Hammerschmidt (Juíza de Direito e pesquisadora da Universidade de Barcelona);
13. Academia Brasileira de Ciências Forenses (Expositor: Renato Brasileiro Lima);
14. Clínica de Direitos Humanos – UFPR – Biotecjus (Expositora: Taysa Schiochet);
15. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro – ITS (Expositor: Carlos Affonso Pereira de Souza);
16. Clínica de Direitos Humanos da UFPR – Biotecjus (Expositor: Victor Simones);
17. Associação Nacional dos Defensores Públicos (Expositor: Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho).

A audiência foi aberta pela Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, e subsidiará decisão no Recurso Extraordinário (RE) 973.837, no qual o condenado alega que a coleta de seu material genético (legalmente instituída pela Lei 12.654/2012) viola o princípio constitucional da não autoincriminação.

Aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil



Data: 12/6/2017

Referência: Recurso Extraordinário 1.010.606

Relator: Ministro Dias Toffoli

Local: Sala de sessões da Segunda Turma do STF

Participantes:

1. Advocacia-Geral da União (Expositora: Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça – Advogada-Geral da União);
2. Recorrentes (Expositor: Dr. Roberto Algranti Filho);
3. Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT (Expositor: Dr. Gustavo Binenbojm);
4. Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI (Expositora: Dra. Tais Borja Gasparian);

5. Instituto Lavoro (Expositora: Dra. Karina Balduino Leite);
6. Associação Nacional de Jornais – ANJ e Associação Nacional de Editores de Revistas – ANER (Expositor: Dr. Daniel Sarmento);
7. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (Expositora: Professora Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima);
8. Dr. José Carlos Costa Netto (Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e especialista em Direito da Personalidade);
9. Professora e pesquisadora Dra. Mariana Cunha e Melo de Almeida Rego;
10. Instituto Brasileiro de Direito Civil – IBDCivil (Expositor: Professor Dr. Anderson Schreiber);
11. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM (Expositor: Dr. Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina);
12. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro – ITS Rio (Expositor: Professor Dr. Carlos Affonso Pereira de Souza);
13. Google Brasil Internet Ltda. – Google Brasil (Expositor: Professor Dr. Marcel Leonardi);
14. Yahoo! do Brasil Internet Ltda. – Yahoo Brasil (Expositor: Dr. André Zonaro Giacchetta);
15. Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP (Expositor: Conselheiro Seccional Dr. Coriolano Aurélio de A. Camargo Santos);
16. Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro – CTS-FGV/RJ (Expositor: Professor Dr. Pablo de Camargo Cerdeira);
17. Grupo de Ensino e Pesquisa em Inovação da Escola do Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – GEPI-FGV (Expositor: Professor Dr. Alexandre Pacheco da Silva);
18. Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER (Expositor: Professor Dr. Renato Opice Blum).

A Ministra Cármen Lúcia abriu a audiência pública que orientará a decisão a ser tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1.010.606, interposto por familiares da vítima de crime de grande repercussão na década de 1950, que tiveram negado seu pleito de compensação financeira e reparação material em razão do uso não autorizado da imagem da vítima em programa televisivo. A audiência se destinou a ouvir o depoimento de autoridades e de *experts* sobre: i) a possibilidade de a vítima ou seus familiares invocarem a aplicação do direito ao esquecimento na esfera civil; e ii) a definição do conteúdo jurídico desse direito, considerando-se a harmonização dos princípios constitucionais da liberdade de expressão e do direito à informação com aqueles que protegem a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da honra e da intimidade.

Marco Civil da Internet e suspensão do aplicativo *WhatsApp* por decisões judiciais no Brasil



Data: 2 e 5/6/2017

Referência: ADPF 403 e ADI 5.527

Relatores: Ministro Edson Fachin (ADPF 403) e Ministra Rosa Weber (ADI 5.527)

Local: Sala de sessões da Primeira Turma do STF

Participantes:

Dia 2/6/2017

1. Departamento de Polícia Federal (Expositores: Felipe Alcântara de Barros Leal, Ivo de Carvalho Peixinho, Marco Aurélio de Macedo Coelho);
2. WhatsApp Inc. (Expositores: Brian Acton e Rick Reed);
3. Membros do Ministério Público indicados pelo Procurador-Geral da República (Expositores: Fernanda Teixeira Souza Domingos, Guilherme Gopfert, Neide Mara C. Cardoso de Oliveira, Vladimir Barros Aras);
4. Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Expositor: Bruno Magrani);
5. Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br (Expositor: Demi Getschko);
6. Professor Anderson Nascimento (University of Washington – Tacoma);
7. Professor Diego de Freitas Aranha (Instituto de Computação da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP);
8. Professor Marcos Antônio Simplício Júnior (Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP);
9. Federação Brasileira de Telecomunicações – FEBRATEL (Expositor: Eduardo Levy Cardoso Moreira);
10. Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação – ASSEPRO Nacional (Expositor: Fábio Wladimir Monteiro Maia);
11. Associação InternetLab de Pesquisa em Direito e Tecnologia (Expositor: Dennys Marcelo Antonialli);

12. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio – ITS Rio (Expositor: Ronaldo Lemos da Silva Júnior);
13. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC (Expositores: Maximiliano Salvadori Martinhão e Miriam Wimmer).

Dia 5/6/2017

1. INSPER (Expositor: Renato Muller da Silva Opice Blum);
2. Laboratório de Pesquisa Direito Privado e Internet da Universidade de Brasília – UnB (Expositor: Marcelo Amarante Ferreira Gomes);
3. Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB (Expositores: Thiago Rodvalho e Alberto Pavie Ribeiro);
4. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB (Expositor: Alexandre Rodrigues Atheniense);
5. Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da FGV – Rio (Expositora: Jamila Rodrigues Venturini);
6. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD (Expositor: Alexandre Melo Braga);
7. Instituto Beta para Democracia na Internet – IBIDEM (Expositor: Paulo Rena da Silva Santarem);
8. Núcleo Direito, Incerteza e Tecnologia da Faculdade de Direito da USP (Expositor: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão);
9. Centro de Competência em Software Livre do Instituto de Matemática e Estatística da USP (Expositor: Nelson Posse Lago);
10. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC (Expositor: Rafael Augusto Ferreira Zanatta).

A Ministra Cármen Lúcia abriu a audiência destacando a importância da iniciativa de ambos os Ministros relatores, uma vez que a discussão dos dois temas tratados ajudará a fixar os limites de atuação do juiz e a própria situação de novas formas de atuar na vida digital.



Prestação Jurisdicional

*Atendimento à demanda da sociedade brasileira
por Justiça, em tempo razoável, mediante o exercício
da competência constitucional do STF.*

Prestação jurisdicional em números

Em 2017, foram realizadas 283 sessões de julgamento pelos órgãos colegiados do Supremo Tribunal Federal (112 ordinárias, 50 extraordinárias e 121 virtuais) e 2 sessões plenárias solenes.

Houve, ainda, 58 audiências para o interrogatório de réus, presencialmente ou por videoconferência, e para a oitiva de testemunhas e colaboradores.

Acervo processual inicial e final do STF – comparativo 2016 e 2017

Tabela 1⁴

Ingresso de novos processos e acervo final

Ano	Novos ingressos*	Acervo final em 31/12
2016	90.331	57.995
2017	103.650	45.437
Variação	13.319	-12.558
	14,74%	-21,65%

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

*Novos ingressos: processos autuados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro no STF.

Tabela 2

Ingresso de novos processos recursais por classe

Classes recursais	2016	2017
AI	2.268	1.732
ARE	64.133	67.846
RE	11.017	15.440
Total	77.418	85.018

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Tabela 3

Ingresso de novos processos originários por classe

Classes originárias		2016	2017
Controle concentrado	ADC	6	6
	ADI	195	237
	ADO	1	9
	ADPF	60	68

4 Nas tabelas e gráficos, destacam-se as informações numéricas; nos quadros, os demais dados. Ao longo deste relatório, a numeração respeita essas categorias.

Classes originárias		2016	2017
Classes criminais	AP	27	25
	EP	1	0
	Ext	48	33
	HC	6.554	11.327
	Inq	136	233
	PPE	34	28
	RC	1	0
	RHC	621	952
	RvC	6	14
Demais classes originárias	AC	168	42
	ACO	171	123
	AImp	10	13
	AO	81	202
	AOE	2	1
	AR	105	45
	AS	1	7
	CC	23	41
	Cm	2	0
	EI	1	2
	HD	3	0
	IF	1	1
	MI	92	176
	MS	466	729
	Pet*	449	718**
	PSV	5	5
	Rcl	3.291	3.326
	RMS	133	148
	SL	123	54
	SS	60	51
STA	30	16	
Total		12.907	18.632

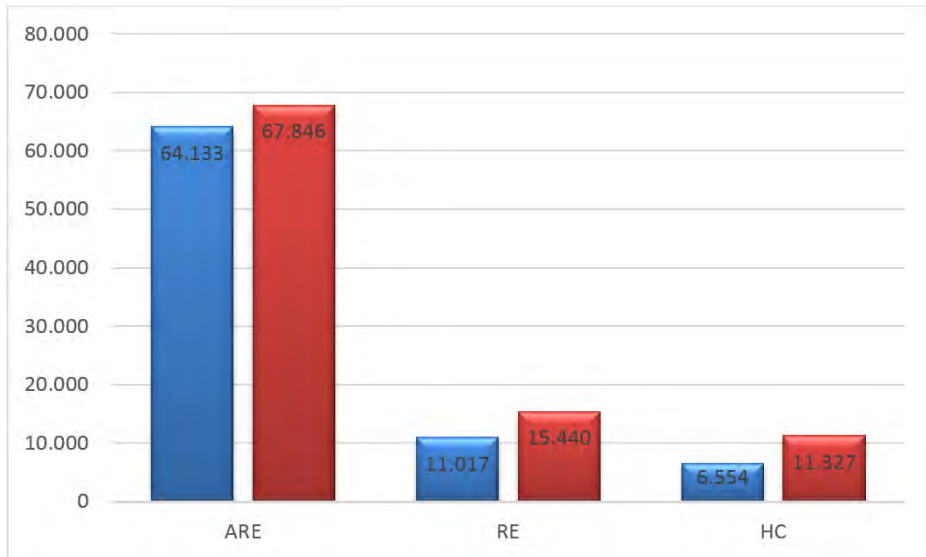
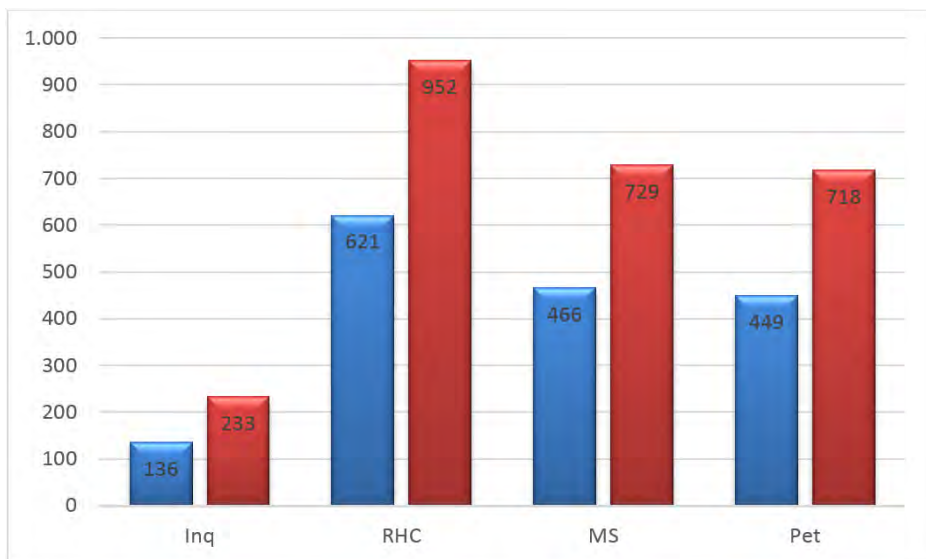
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

* Art. 56, inc. IX, do Regimento Interno do STF: “os expedientes que não tenham classificação específica nem que sejam acessórios ou incidentes serão incluídos na classe Petição, se contiverem requerimento, ou na classe Comunicação, em qualquer outro caso”.

** Há 503 petições com preferência criminal.

Gráfico 1

Classes recebidas que tiveram acréscimo significativo no período

**Gráfico 1.1**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Evolução do acervo processual

Acervo processual do Tribunal é o quantitativo de processos em tramitação em determinada data. Computam-se, portanto, todos os processos já registrados à Presidência ou distribuídos aos Ministros, excetuados os baixados ou arquivados.

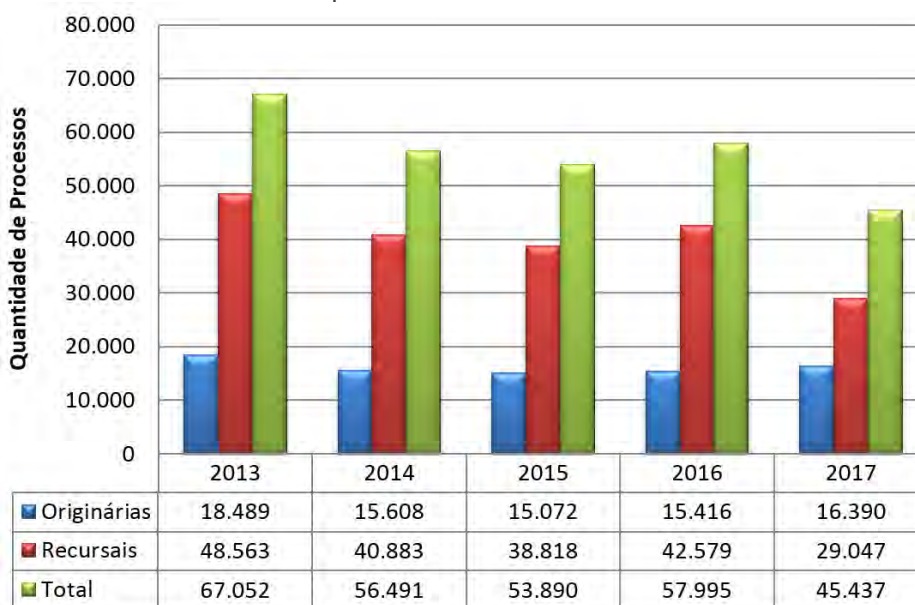
Em 31/12/2017, o acervo do Tribunal contabilizou 45.437 processos em tramitação.

Tabela 4
Evolução do acervo processual e
relação entre as classes originárias e recursais

Classe	Ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
Originárias	18.489	15.608	15.072	15.416	16.390
Recursais	48.563	40.883	38.818	42.579	29.047
Total	67.052	56.491	53.890	57.995	45.437

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Gráfico 2
Acervo processual ao final de cada ano



Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Gráfico 3

Composição do acervo: relação entre classes originárias e recursais



Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Tabela 5

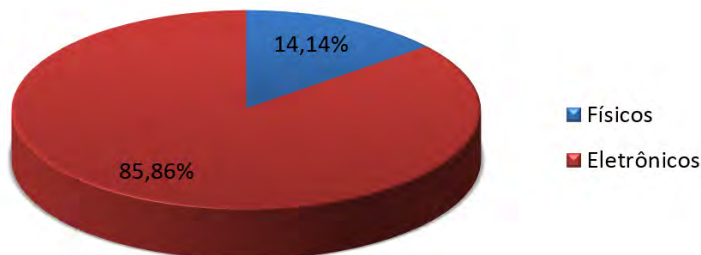
Composição do acervo: processos físicos x processos eletrônicos

Classe	2017	%
Físicos	6.423	14,14%
Eletrônicos	39.014	85,86%
Total	45.437	100,00%

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Gráfico 4

Composição do acervo: processos físicos x processos eletrônicos

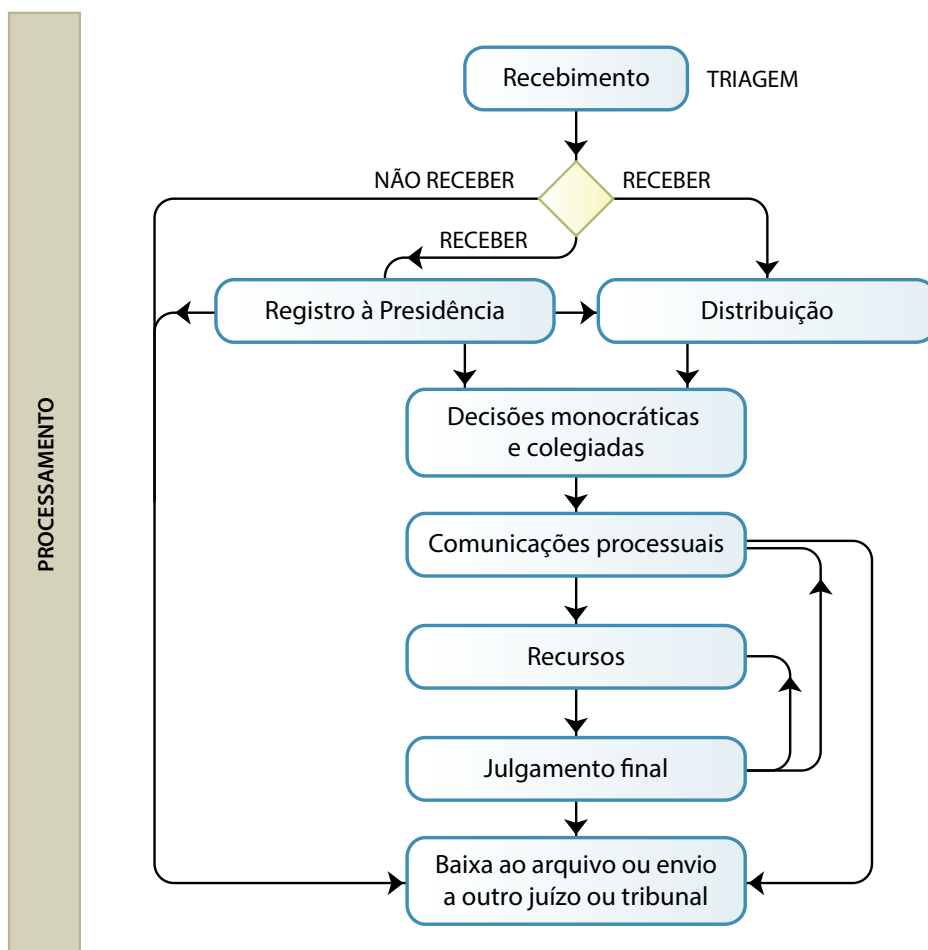


Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

A tramitação por meio eletrônico correspondeu a aproximadamente 85,86% do acervo final em 2017. Implantado em 2007, esse tipo de tramitação superou os autuados em meio físico, a partir de 2013.

Estadística processual conforme as fases da tramitação do processo no STF

O processamento judicial no STF ocorre conforme as seguintes macroetapas:



Do recebimento e da distribuição

O processamento inicial começa com o recebimento e a atuação do processo. Consideram-se processos recebidos os ajuizados diretamente no Supremo Tribunal Federal, denominados “originários”, e também aqueles provenientes de outros juízos ou tribunais, denominados “recursais”.

Em 2017, foram recebidos 103.650 processos, distribuídos 56.257, em uma média de 5.626 processos para cada Ministro. Foram registrados à Presidência 43.169 processos, o que corresponde a 41,65% dos processos recebidos.

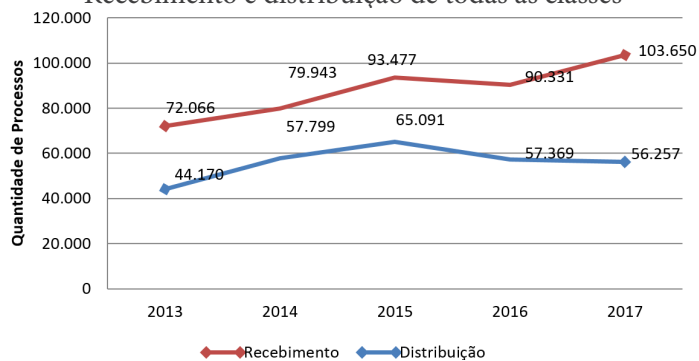
Tabela 6
Recebimento e distribuição de todas as classes

	Ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
Recebimento*	72.066	79.943	93.477	90.331	103.650
Distribuição	44.170	57.799	65.091	57.369	56.257
% Distribuído/Recebido	61,29%	72,30%	69,63%	63,51%	54,28%
Média de distribuição por Ministro/ano	4.417	5.780	6.509	5.737	5.626

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

* No total, estão incluídos 1.776 processos que tiveram cancelamento de autuação ou que foram devolvidos por impossibilidade de processamento.

Gráfico 5
Recebimento e distribuição de todas as classes



Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Tabela 7
Recebimento, distribuição e registrados à Presidência a partir de 2016*

	Ano	
	2016	2017
Recebimento	90.331	103.650
Distribuição	57.369	56.257
Registrados à Presidência	30.083	43.169
% Distribuído/Recebido	63,51%	54,28%
% Registrado/Recebido	33,30%	41,65%
Média de distribuição por Ministro/ano	5.737	5.626

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

* A soma dos processos distribuídos e registrados à Presidência não coincide com o total

de processos recebidos. Tal diferença corresponde às seguintes situações: (a) processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; (b) retificações de autuações (processos duplicados dos quais um será baixado à origem); (c) inconformidades para tramitação (por exemplo: remessa indevida ao STF, processos sem peças suficientes para a autuação ou remessa de processos iguais). No total, estão incluídos 1.776 processos que tiveram cancelamento de autuação ou que foram devolvidos por impossibilidade de processamento.

Do total de processos recebidos, alguns têm seguimento obstado pela Presidência, por atribuição regimental (arts. 13, inc. V, *c e d*; 327, *caput*; e 328, parágrafo único, do RISTF): recursos que não preenchem requisitos formais de admissibilidade; que tratam de temas com repercussão geral já apreciada pelo STF; prejudicados em razão de decisão do STJ em recurso especial ou agravo interposto no mesmo processo.

Outros são registrados ao Presidente, porque só a ele competem (arts. 13, incs. V, *d*, e XV; 70, § 4º; 278; 297; 351 e 354-A, do RISTF): *habeas corpus* em que seja manifesta a incompetência do Tribunal para apreciação do pedido; feitos das classes Arguição de Suspeição (AS), Intervenção Federal (IF), Proposta de Súmula Vinculante (PSV), Suspensão de Liminar (SL), Suspensão de Segurança (SS) e Suspensão de Tutela Antecipada (STA), esta última denominada Suspensão de Tutela Provisória (STP) desde dezembro de 2017.

Os processos que não se enquadram nas hipóteses anteriores são distribuídos livremente ou por prevenção aos Ministros do Supremo, excetuado o Presidente.

A Resolução 604, de 11/12/2017, alterou o Anexo da Resolução 456, de 17/2/2011, instituiu novas classes e incidentes processuais, deu nova denominação à Suspensão de Tutela Antecipada e criou a parte passiva denominada Beneficiário na Reclamação.

Dentre tais inovações, competem à Presidência a Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR) e a Suspensão de Tutela Provisória (STP).

Antes da criação dessas classes processuais, foram processadas quatro SIRDRs como Petições (Pet 7.001, 7.110, 7.329 e 7.331).

Tabela 8
Recebimento e distribuição aos Ministros
e os registrados à Presidência em 2017

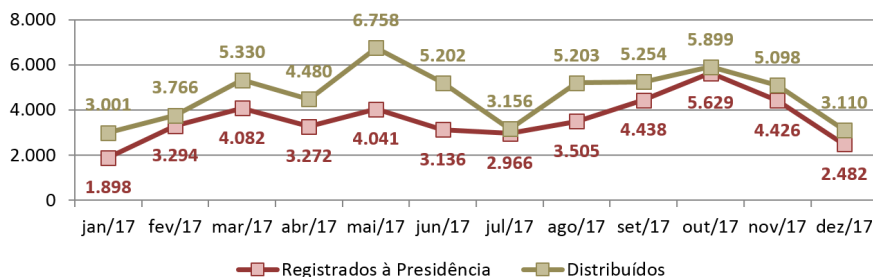
Mês	Total processos 2017				
	Recebimento x Distribuição x Registro				
	Recebidos	Distribuídos		Registrados à Presidência	
Quantidade		% para o recebimento	Quantidade	% para o recebimento	
jan/17	5.234	3.001	61,3%	1.898	38,7%
fev/17	7.406	3.766	53,3%	3.294	46,7%
mar/17	10.204	5.330	56,6%	4.082	43,4%
abr/17	7.781	4.480	57,8%	3.272	42,2%
maio/17	11.114	6.758	62,6%	4.041	37,4%
jun/17	8.388	5.202	62,4%	3.136	37,6%
jul/17	6.540	3.156	51,6%	2.966	48,4%
ago/17	9.028	5.203	59,7%	3.505	40,3%
set/17	10.055	5.254	54,2%	4.438	45,8%
out/17	11.462	5.899	51,2%	5.629	48,8%
nov/17	9.551	5.098	53,5%	4.426	46,5%
dez/17	6.887	3.110	55,6%	2.482	44,4%
Total	103.650	56.257	56,6%	43.169	43,4%

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

A estatística indica elevação na quantidade de processos julgados pela Presidência, nos termos regimentais, com diminuição no volume de processos distribuídos aos demais Ministros, o que reflete volume significativo de processos manifestamente inadmissíveis, seja por ausência de algum requisito formal, seja porque os Tribunais de origem não aplicaram a sistemática de repercussão geral.

Gráfico 6

Comparativo entre a quantidade de processos originários e recursais distribuídos aos Ministros e os registrados à Presidência em 2017



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Observe-se que a distribuição dos processos recursais para os Ministros diminuiu. Isso se deve à atuação da Presidência, que apreciou e triou os processos recebidos, com a utilização de maior número de filtros de análise, impedindo a distribuição dos recursos incabíveis.

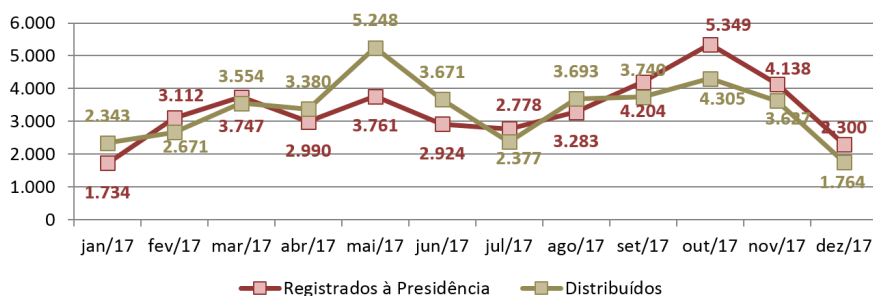
Tabela 9
Recebimento e distribuição dos processos de classes recursais (AI, ARE e RE) em 2017

Mês	Total recursais 2017				
	Recebimento x Distribuição x Registro				
	Recebidos	Distribuídos		Registrados à Presidência	
		Quantidade	% para o recebimento	Quantidade	% para o recebimento
jan/17	4.434	2.343	57,5%	1.734	42,5%
fev/17	6.164	2.671	46,2%	3.112	53,8%
mar/17	8.143	3.554	48,7%	3.747	51,3%
abr/17	6.445	3.380	53,1%	2.990	46,9%
maio/17	9.315	5.248	58,3%	3.761	41,7%
jun/17	6.647	3.671	55,7%	2.924	44,3%
jul/17	5.560	2.377	46,1%	2.778	53,9%
ago/17	7.265	3.693	52,9%	3.283	47,1%
set/17	8.324	3.740	47,1%	4.204	52,9%
out/17	9.590	4.305	44,6%	5.349	55,4%
nov/17	7.764	3.627	46,7%	4.138	53,3%
dez/17	5.367	1.764	43,4%	2.300	56,6%
Total	85.018	40.373	50,0%	40.320	50,0%

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Gráfico 7

Comparativo entre a quantidade de processos de classes recursais (AI, ARE e RE) distribuídos aos Ministros e os registrados à Presidência em 2017



Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

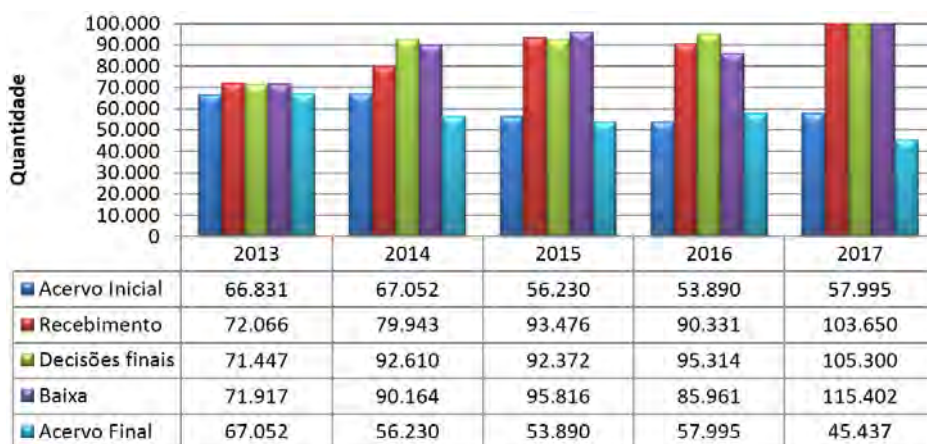
Do julgamento

O julgamento do processo é identificado pela decisão final, mas cada feito pode ter mais de uma decisão. As decisões podem ser monocráticas (decisão de um Ministro) ou colegiadas (decisão de uma das Turmas ou do Plenário). No STF as decisões são classificadas em: liminares, decisões interlocutórias, decisões de sobrestamento, decisões finais, decisões de repercussão geral e decisões em recurso interno.

A decisão final é a principal decisão do processo, ainda que não chegue a efetivamente apreciar o mérito da causa, como as decisões de não conhecimento, de prejudicialidade, de homologação de desistência e de negativa de seguimento.

Se o processo tiver decisão final e ocorrer o decurso do prazo processual sem que haja interposição de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão e, subsequentemente, a baixa do processo.

Gráfico 8
Comparativo entre acervo inicial*,
recebimento, decisões finais, baixa e acervo final



Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

*O acervo inicial reproduz o acervo final do exercício anterior. Portanto, não são consideradas eventuais atualizações nos registros e andamentos (retirada de sigilo, retorno a trâmite de processos baixados e lançamentos indevidos, por exemplo).

Tabela 10

Quantitativo de decisões por espécie (monocráticas e colegiadas)

Decisões	Ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
Decisão – repercussão geral	110	138	116	84	91
Decisão em recurso interno	12.591	15.965	17.492	14.495	12.986
Decisão liminar	2.533	2.335	2.507	2.415	3.191
Decisão interlocutória	2.527	2.210	3.018	4.900	4.565
Decisão – sobrestamento	806	1.170	1.121	264	398
Decisão final	71.447	92.610	92.372	95.314	105.300
Total	90.014	114.428	116.626	117.472	126.531

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Gráfico 9

Quantitativo de decisões monocráticas e colegiadas



Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Note-se que o número de decisões monocráticas corresponde a 89,8% das decisões proferidas em 2017, enquanto as decisões colegiadas respondem por 10,2%. No entanto, é igualmente importante assinalar que, das decisões monocráticas, apenas 12,0%, aproximadamente, são decisões de mérito. Os outros 88,0% correspondem a decisões em ações ou recursos impropriamente apresentados a este Tribunal. Vale dizer que, efetivamente, os quantitativos são próximos: 13.630 (monocráticas de mérito) e 12.897 (colegiadas originárias e recursais).

Por fim, registre-se que muitas das decisões monocráticas são revisadas pelos órgãos colegiados, quando interpostos recursos internos, se não houver reconsideração.

Tabela 11
Quantitativo de decisões colegiadas por órgão julgador*

Órgão julgador	Ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
Primeira Turma	5.611	7.467	7.115	6.315	6.456
Segunda Turma	6.047	6.897	7.820	4.787	4.320
Plenário	2.379	2.615	2.735	3.375	2.071
Plenário Virtual da Repercussão Geral	70	91	82	55	50
Total	14.107	17.070	17.752	14.532	12.897

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

*Inclui processos julgados em lista.

Tabela 12
Decisões do Plenário do STF

Decisões do Plenário	Ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
Controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF)*	51	181	130	120	98
Criminais	123	82	32	61	35
Demais classes originárias	1.089	958	452	285	275
Classes recursais	1.116	1.394	2.121	2.909	1.663
Total	2.379	2.615	2.735	3.375	2.071

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

* Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI); Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO); e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Em 2017, houve a publicação de 13.142 acórdãos.

Tabela 13
Decisões monocráticas da Presidência e da Vice-Presidência

Classe	Ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
Originária	969	859	1.923	1.672	3.278
Recursal	18.447	27.179	21.852	30.985	41.038
Total	19.416	28.038	23.775	32.657	44.316

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Dos recursos

Após a decisão, pode haver a interposição de agravo regimental, ou a oposição de embargos de declaração, de embargos infringentes ou de embargos de divergência. Nesses casos, o processo será concluso ao relator para que o recurso interno seja julgado. Note-se que os embargos de divergência serão distribuídos a um relator de outra Turma se a decisão embargada for de uma Turma; se do Plenário, serão excluídos da distribuição o relator e o revisor. O julgamento não corresponde à efetiva finalização do processo, que somente se consoma com a baixa definitiva.

Tabela 14
Taxa de recorribilidade

	Ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
Decisões (total)	90.014	114.428	116.628	117.472	126.531
Recursos interpostos	15.049	17.202	21.469	18.147	15.654
Taxa de recorribilidade	16,72%	15,03%	18,41%	15,45%	12,37%

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

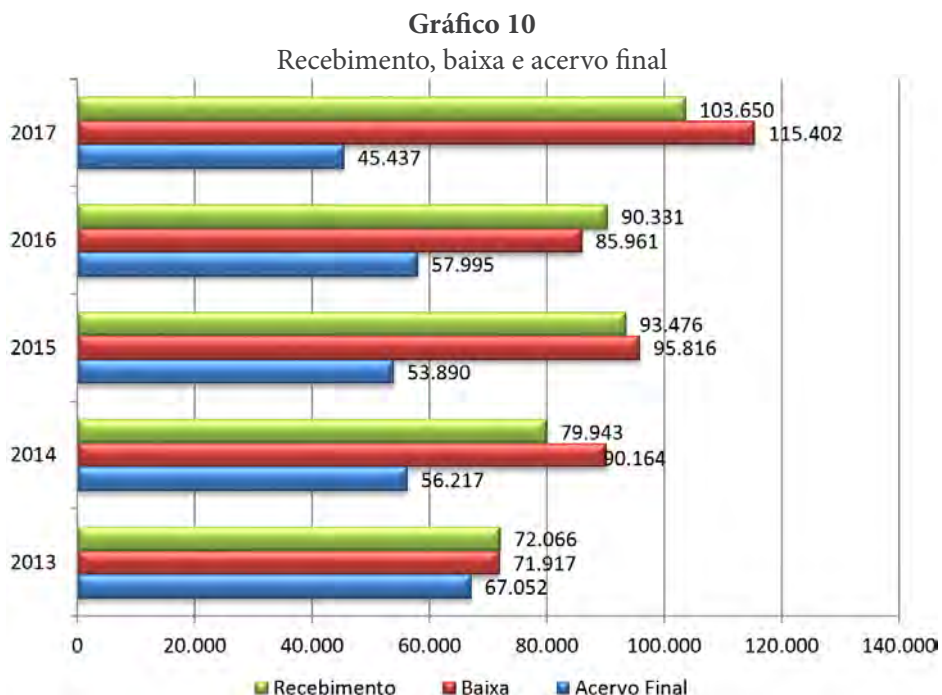
Do processamento final

Nessa etapa, ocorre a baixa do processo, que é o marco final da tramitação, representando o momento em que se encerram todas as atividades (jurisdicionais e cartorárias) de um processo no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Tabela 15
Recebimento e baixa de processos

	Ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
Recebimento	72.066	79.943	93.476	90.331	103.650
Baixa	71.917	90.164	95.816	85.961	115.402
% Baixa / Recebimento	99,79%	112,79%	102,50%	95,16%	111,34%
Acervo final	67.052	56.217	53.890	57.995	45.437

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.



Fontes: Relatório de Atividades do STF 2016 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

No período, foram baixados 115.402 processos, registrando baixa 11,34% superior ao número de processos recebidos. O elevado número se deve às ações implementadas no âmbito da Secretaria Judiciária para a racionalização da baixa em recursos cíveis, como:

- baixa de processos devolvidos pela repercussão geral sem contagem de prazo recursal, visto se tratar de decisão irrecurável (início em dezembro de 2016);
- baixa de processos realizando apenas a contagem do prazo relativo à parte sucumbente nos recursos cíveis (desde março de 2017);
- revisão permanente dos processos sobrestados na Secretaria Judiciária.

Tabela 16
Processos baixados por ramo do Direito em 2017

Ramo do Direito	Quantidade de Processos
Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	42.149
Direito Processual Civil e do Trabalho	13.052
Direito Previdenciário	12.591
Direito Tributário	12.182

Direito Processual Penal	11.735
Direito Civil	8.908
Direito Penal	6.402
Direito do Trabalho	4.079
Direito do Consumidor	3.299
Direito Eleitoral	182
Direito da Criança e do Adolescente	133
Direito Internacional	62
Outros	628
Total	115.402

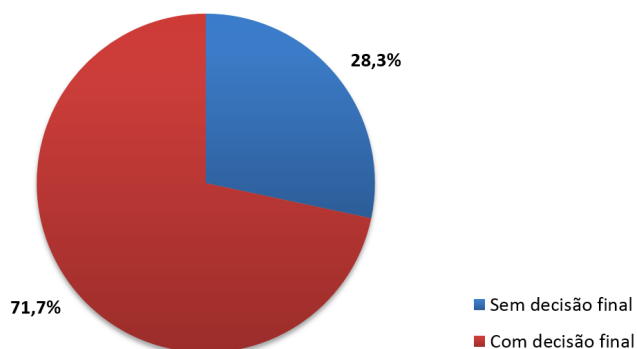
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Tabela 17
Acervo em 2017

		Acervo em 31/12/2017			
		Quant.	%	Total	%
Sem decisão final	Em instrução (sem decisão)	7.809	17,2%	12.872	28,3%
	Com alguma decisão (exceto decisão final)	5.063	11,1%		
Com decisão final	Com recurso interno pendente	7.678	16,9%	32.565	71,7%
	Sem recurso interno pendente	24.887	54,8%		
Total				45.437	100,0%

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Gráfico 11
Acervo em 31/12/2017



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Tabela 18

Acervo final por classes originárias e recursais com e sem decisão final

	Classe		Total
	Originária	Recursal	
Sem decisão final	6.967	5.905	12.872
Com decisão final	9.423	23.142	32.565
Total	16.390	29.047	45.437

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Tabela 19

Acervo final por ano de autuação

Ano de autuação	Classes		Total	% do total
	Originárias	Recursais		
Anteriores a 1989 inclusive	25	0	25	0,06%
1990 a 1999	188	57	245	0,54%
2000 a 2005	614	446	1.060	2,33%
2006 a 2010	1.704	2.414	4.118	9,06%
2011	453	447	900	1,98%
2012	527	505	1.032	2,27%
2013	717	647	1.364	3,00%
2014	744	807	1.551	3,41%
2015	1.239	1.748	2.987	6,57%
2016	2.248	2.734	4.982	10,96%
2017	7.931	19.242	27.173	59,80%
Total	16.390	29.047	45.437	100,00%

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 1º/1/2018.

Destaca-se que 83,76% do acervo atual do STF é composto por processos com menos de 5 anos, conforme se extrai da tabela acima.

Historicamente, a pauta de julgamentos do Tribunal tem considerado a ordem cronológica – de distribuição do processo e de liberação para julgamento – e, também, a relevância dos temas sob análise.

Uma das metas do planejamento estratégico do STF é evitar que a quantidade de processos com mais de 5 anos de ingresso no Tribunal, em 2020, seja superior a 15%.

Repercussão geral

A repercussão geral tem por finalidades: (a) a delimitação da competência do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento de recursos extraordinários, às questões constitucionais com relevância social, política, econômica ou jurídica, que transcendam os interesses subjetivos da causa; e (b) a uniformização da interpretação constitucional sem a exigência do julgamento de múltiplos casos idênticos.

O instituto, incluído no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional 45/2004, está atualmente regulamentado pelo novo Código de Processo Civil (CPC) – Lei 13.105, de 2015. As principais alterações relativas à sistemática foram apresentadas no Relatório de Atividades de 2016.

O novo diploma processual exigiu do STF melhor disponibilização de dados e informações para aperfeiçoamento da aplicação da repercussão geral. Paralelo a isso, a Ministra Presidente priorizou o julgamento de temas no Plenário, com impacto direto na resolução de processos sobrestados em todo o País. Como se verá adiante, em 2017 foram julgados 47 recursos com repercussão geral, o que significa um incremento de 27,02% em relação ao ano anterior.

O *site* do Supremo Tribunal acompanhou as novas exigências do CPC, com simplificação do menu da repercussão geral para facilitar o acesso direto e rápido às informações que mais interessam ao cidadão e aos Tribunais de todo o País.

Além das já tradicionais “[Pesquisa Avançada](#)” e “[Teses de Repercussão Geral](#)”, o Supremo facilitou o acesso ao [Plenário Virtual \(PV\)](#), onde é possível identificar todos os processos paradigmas que estejam em julgamento sobre a existência ou não de repercussão geral (com ou sem reafirmação de jurisprudência). Hoje, na nova página do STF, as votações no PV podem ser acompanhadas em tempo real.

Também foi disponibilizada planilha com acesso a todos os temas da repercussão geral que tiveram [suspensão nacional](#) determinada pelos respectivos relatores, conforme o art. 1.035, § 5º, do CPC.

Foram realizadas reuniões setoriais, com magistrados estaduais e federais, além de servidores vinculados aos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), com o objetivo de compartilhar boas práticas, experiências e necessidades relacionadas às estruturas administrativas.

Dessas reuniões de trabalho, resultaram duas novas ferramentas de comunicação, também disponíveis no menu da repercussão geral: (I) “[Repercussão Geral em Pauta](#)”, publicação semanal elaborada pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF, com as informações mais recentes do Tribunal sobre o assunto; e (II) grupo para distribuição centralizada de *e-mail* para o NUGEP,

com compartilhamento de informações e aproximação entre os participantes (*ferramenta Google Groups*).

Nas reuniões setoriais, os Tribunais demandaram a necessidade de se dar maior ênfase aos processos indicados por eles como “representativos da controvérsia” (art. 1.036, §§ 1º e 6º, do CPC/2015). Tais processos determinam o sobrestamento de outros tantos nos Tribunais de origem sobre a mesma questão, sendo necessário que, uma vez distribuídos no Supremo, sejam monitorados para possível conversão em tema pelos Ministros, o que permitirá o julgamento.

Por isso, os “representativos da controvérsia” ganharam destaque no *site*, além de estarem individualmente informados na autuação do processo.

RE 1039644 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Eletrônico)

Número do Protocolo:
Data de Entrada no STF: **07/04/2017**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | **Detalhes** | Petições | Recursos

PROCEDÊNCIA

Orgão de Origem: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL**
Origem: **SANTA CATARINA**
Números de Origem: **00143286620138240023, 0014328662013824002350001**
Volume: **0** | Apensos: Folhas: Qtd.juntada linha: **0**
Controvérsia Indicada pela Origem: Sim

Número Único: 0014328-66.2013.8.24.0023
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ramo do Direito
Assunto: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Tempo de Serviço | Averbação / Contagem de Tempo Especial**

A opção *informações consolidadas* disponível no *site* do Supremo também apresenta detalhes sobre a *situação atual dos temas da repercussão geral*, com atualização diária, proporcionando aos pesquisadores e jurisdicionados dados sobre quantidade de temas, quantidade de repercussões gerais reconhecidas, negadas, em análise ou canceladas.

Por fim, o STF inovou com a disponibilização de dados relativos à *quantidade de processos devolvidos pela Presidência do Supremo Tribunal* aos Tribunais de origem antes da distribuição aos demais Ministros, por estarem enquadrados em tema da repercussão geral, conforme dispõe o art. 13, inc. V, c, do Regimento Interno do STF.

Esse dado tem relevância na medida em que indica aos Tribunais que tais processos merecem providências nos seus juízos sem a necessidade de remessa do recurso ao STF. Além do mais, isso qualifica a distribuição aos Ministros, que deixam de receber volume considerável de processos, desnecessariamente.

Na gestão da Ministra Cármen Lúcia, procurou-se criar e disponibilizar a todos os operadores do Direito ferramentas que auxiliem na gestão de precedentes e que contribuam para a concretização efetiva da sistemática da repercussão geral.

Desde a Emenda Regimental 21/2007, o Supremo Tribunal Federal reconheceu 656 temas com repercussão geral, julgando o mérito de 367 temas.

A tabela a seguir demonstra, ano a ano, o número de temas em que a repercussão geral foi reconhecida e negada.

Tabela 20
Histórico da Repercussão Geral

Ano	Quantidade de temas			
	Repercussão geral reconhecida	Repercussão geral negada	Mérito	
			Mérito julgado	Mérito julgado por reafirmação de jurisprudência
2007	14	6	0	0
2008	100 - 1 = 99	26	17	8
2009	65	30 + 1 = 31	19	8
2010	78 - 1 = 77	41	20	9
2011	108	41	21	18
2012	80 - 2 = 78	33	6	7
2013	48	22 + 1 = 23	36	8
2014	48	43	47	14
2015	53	32	33	12
2016	27	28 + 2 = 30	28	9
2017	39	12	38	9
Total	656	318	265	102

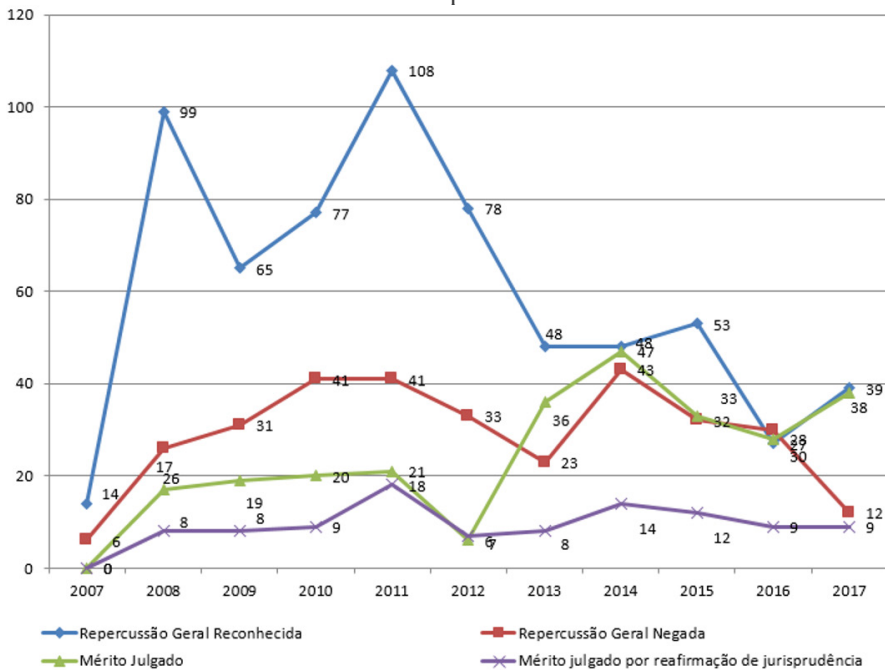
Fontes: Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 19/12/2017.

Obs.:

1. Promove-se, nesta tabela, a adequação dos quatro temas que tiveram a repercussão geral reconhecida no Plenário Virtual e, posteriormente, negada durante o julgamento no Plenário presencial. Por essa razão, foram retirados da coluna “Repercussão geral reconhecida” e somados na coluna “Repercussão geral negada”, cujas linhas estão grifadas em outra cor. Todos esses casos foram identificados em 2016 e, por isso, estão sendo registrados neste Relatório de Atividades. São eles:
 - a. Tema 35: repercussão geral reconhecida em 2008 e declarada a inexistência da repercussão geral em 2009;
 - b. Tema 347: repercussão geral reconhecida em 2010 e declarada a inexistência da repercussão geral em 2013;

- c. Temas 538 e 597: repercussão geral reconhecida em 2012 e declarada a inexistência da repercussão geral em 2016.
2. Temas cancelados em 5/7/2017:
 - a. Duplicidade de tema: Tema 38 (RE 570.846), Tema 97 (RE 585.702) e Tema 126 (AI 698.626);
 - b. Mérito não analisado: Tema 192 (RE 601.384);
 - c. Outros motivos: Tema 603 (RE 680.967) e Tema 794 (RE 700.164).

Gráfico 12
Histórico da Repercussão Geral



Fontes: Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 19/12/2017.

Em 2017, foram julgados no Plenário Virtual 51 temas, dos quais 39 tiveram repercussão geral reconhecida e 12 negada. Dentre os 39 temas com repercussão geral reconhecida, em 9 houve reafirmação de jurisprudência.

Nos quadros seguintes, encontram-se os temas nos quais foi reconhecida ou negada a repercussão geral, bem como as teses enunciadas pelo Plenário, quando dos julgamentos de mérito, com a indicação de quantos processos estavam sobrestados em outras instâncias e podem, a partir de então, ter seu julgamento definitivo pelos Tribunais estaduais e federais. Também estão identificados os casos em que houve determinação de suspensão nacional no ano de 2017.

Quadro 1
Temas com repercussão geral reconhecida em 2017

Tema	Título do tema	Relator	Número	Data de finalização
930	Os benefícios concedidos entre 5/10/1988 e 5/4/1991 não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação aos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Eventual direito a diferenças deve ser aferido no caso concreto, conforme os parâmetros já definidos no julgamento do RE 564.354.	Roberto Barroso	RE 938.837	2/2/2017
932	Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho.	Alexandre de Moraes	RE 949.297	2/2/2017
933	Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social.	Roberto Barroso	RE 928.902	16/2/2017
934	Constitucionalidade da vinculação de receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicional de produtividade fiscal.	Ricardo Lewandowski	RE 955.227	23/2/2017
935	Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.	Gilmar Mendes	ARE 954.408	23/2/2017
936	Exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas.	Ricardo Lewandowski	ARE 957.650	2/3/2017
937	É constitucional o tipo penal previsto no art. 2º, inc. II da Lei 8.137/1990, por não se configurar a conduta nele descrita como mero ilícito civil.	Ricardo Lewandowski	RE 848.353	2/3/2017
939	Possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei 10.865/2004.	Dias Toffoli	RE 1.043.313	3/3/2017
940	Responsabilidade civil subjetiva do agente público por danos causados a terceiros, no exercício de atividade pública.	Marco Aurélio	RE 1.027.633	23/3/2017
941	Possibilidade de afastar-se o prévio procedimento administrativo disciplinar (PAD), ou suprir sua eventual deficiência técnica, na hipótese de oitiva do condenado em audiência de justificação no juízo da execução penal, realizada na presença do Ministério Público ou defensor.	Roberto Barroso	RE 972.598	6/4/2017

Tema	Título do tema	Relator	Número	Data de finalização
942	Possibilidade de aplicação das regras do Regime Geral de Previdência Social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.	Luiz Fux	RE 1.014.286	20/4/2017
944	Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.	Edson Fachin	RE 954.858	11/5/2017
946	Legitimidade dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.	Gilmar Mendes	RE 985.392	25/5/2017
947	Imunidade de jurisdição dos organismos internacionais garantida por tratado firmado pelo Brasil.	Luiz Fux	RE 1.034.840	1º/6/2017
948	Possibilidade de configuração de bitributação na instituição da Contribuição Sindical Rural pelo Decreto-Lei 1.166/1971.	Gilmar Mendes	RE 883.542	1º/6/2017
950	Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.	Roberto Barroso	RE 632.115	22/6/2017
951	Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário) após a mudança para o regime estatutário.	Roberto Barroso	RE 1.023.750	22/6/2017
952	Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e iguais.	Roberto Barroso	RE 979.742	29/6/2017
953	Possibilidade de, em nome da liberdade religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil.	Roberto Barroso	RE 859.376	29/6/2017
958	Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.	Marco Aurélio	RE 936.790	18/8/2017
959	Concessão de liberdade provisória a preso em flagrante pela prática dos crimes descritos nos arts. 33, <i>caput</i> e § 1º, e 34 a 37 da Lei 11.343/2006.	Gilmar Mendes	RE 1.038.925	18/8/2017

Tema	Título do tema	Relator	Número	Data de finalização
961	Impenhorabilidade de propriedade familiar, localizada na zona rural, que não é o único bem imóvel dessa natureza pertencente à família.	Edson Fachin	RE 1.038.507	7/9/2017
962	Incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.	Dias Toffoli	RE 1.063.187	14/9/2017
964	Precedência da promoção por antiguidade sobre a remoção de magistrados estaduais.	Ricardo Lewandowski	RE 1.037.926	5/10/2017
965	Aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição: cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência.	Alexandre de Moraes	RE 1.039.644	12/10/2017
966	Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juízes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).	Alexandre de Moraes	RE 1.059.466	12/10/2017
967	Proibição do uso de carros particulares para o transporte remunerado individual de pessoas.	Roberto Barroso	RE 1.054.110	12/10/2017
968	Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.778/2001 pelos demais entes federados.	Edson Fachin	RE 1.007.271	12/10/2017
969	Limites do poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quanto à atividade profissional de auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispondo sobre infrações e punições.	Marco Aurélio	RE 902.261	19/10/2017
970	Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente.	Luiz Fux	RE 732.686	19/10/2017
971	Possibilidade da participação exclusiva de empresas do setor sucroalcooleiro situadas nas regiões Norte e Nordeste na denominada cota americana, que representa o volume de açúcar destinado ao mercado preferencial americano (art. 7º da Lei 9.362/1996).	Ricardo Lewandowski	RE 1.007.860	26/10/2017
972	Possibilidade de fixação de regime inicial fechado para cumprimento de pena, com base unicamente na natureza hedionda do delito.	Edson Fachin	ARE 1.052.700	3/11/2017

Tema	Título do tema	Relator	Número	Data de finalização
973	Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida à época de sua realização, independentemente de haver previsão expressa nesse sentido no edital do concurso público.	Luiz Fux	RE 1.058.333	2/11/2017
974	Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.	Roberto Barroso	RE 1.054.490	30/10/2017*
975	Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.	Gilmar Mendes	RE 946.410	9/11/2017
976	Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.	Alexandre de Moraes	RE 968.646	16/11/2017
977	Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime.	Dias Toffoli	RE 1.042.075	23/11/2017
979	Discussão sobre a licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, na seara eleitoral.	Dias Toffoli	RE 1.040.515	30/11/2017
980	Discussão alusiva à intangibilidade da coisa julgada quanto aos juro estabelecidos em processo de conhecimento ou em execução contra a Fazenda Pública e, ainda, sobre a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao advento do Regime Jurídico Único (RJU).	Marco Aurélio	RE 1.086.583	7/12/2017

Fontes: Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 19/12/2017.

*O Tema 974 foi criado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral após julgamento, no Plenário presencial, de questão de ordem no ARE 1.054.490, na qual o STF superou a prejudicialidade do recurso e reconheceu a repercussão geral.

Quadro 2

Temas com repercussão geral negada em 2017

Tema	Título do tema	Relator	Número	Data de finalização
931	Cômputo como horas <i>in itinere</i> do tempo gasto pelo trabalhador para deslocar-se da portaria até o local do registro de sua entrada na empresa.	Edson Fachin	ARE 915.880	2/2/2017
938	Termo inicial do prazo decadencial para a revisão de benefício de pensão por morte derivado de outro benefício previdenciário.	Roberto Barroso	ARE 938.891	2/3/2017

Tema	Título do tema	Relator	Número	Data de finalização
943	Possibilidade de conversão do tempo de serviço comum para especial, mediante a aplicação do fator 0,71 de conversão, nas hipóteses em que o trabalho fora prestado em período anterior à Lei 9.032/1995, para fins de concessão de aposentadoria especial com data de início posterior a essa legislação.	Edson Fachin	RE 864.264	20/4/2017
945	Possibilidade de extensão automática, considerando a equiparação do Decreto-Lei 288/1967, do benefício fiscal do programa Reintegra (Lei 12.546/2011) às receitas oriundas de vendas efetivadas para a Zona Franca de Manaus.	Dias Toffoli	RE 1.023.434	18/5/2017
949	Progressão funcional de empregado que retorna ao serviço por ter sido reconhecida sua condição de anistiado.	Gilmar Mendes	RE 944.250	1º/6/2017
954	Retroatividade dos efeitos da promoção de servidor público.	Alexandre de Moraes	ARE 1.048.686	4/8/2017
955	Composição da base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Dias Toffoli	RE 1.050.346	4/8/2017
956	Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica.	Edson Fachin	RE 1.041.816	4/8/2017
957	Inclusão de crédito presumido de ICMS, decorrente de incentivo fiscal estadual, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	Dias Toffoli	RE 1.052.277	18/8/2017
960	Incidência do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando reunidos os requisitos após a edição da Lei 9.876/1999.	Edson Fachin	RE 1.029.608	24/8/2017
963	Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de forma proporcional, na importação, pelo regime de admissão temporária, de produtos objeto de arrendamento mercantil.	Dias Toffoli	RE 1.068.514	21/9/2017
978	Possibilidade de fixação de honorários advocatícios do defensor dativo a partir da tabela de valores do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no § 1º do art. 22 da Lei 8.906/1994.	Dias Toffoli	ARE 1.056.610	23/11/2017

Fontes: Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 19/12/2017.

Quadro 3
Temas com repercussão geral
reconhecida e jurisprudência reafirmada em 2017

Tema	Título do tema	Relator	Número	Data de julgamento
930	Os benefícios concedidos entre 5/10/1988 e 5/4/1991 não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação aos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Eventual direito a diferenças deve ser aferido no caso concreto, conforme os parâmetros já definidos no julgamento do RE 564.354.	Roberto Barroso	RE 937.595	2/2/2017
935	Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.	Gilmar Mendes	ARE 1.018.459	23/2/2017
937	Constitucionalidade do crime previsto no art. 2º, inc. II, da Lei 8.137/1990.	Ricardo Lewandowski	ARE 999.425	2/3/2017
946	Legitimidade dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.	Gilmar Mendes	RE 985.392	26/5/2017
947	Imunidade de jurisdição dos organismos internacionais garantida por tratado firmado pelo Brasil.	Luiz Fux	RE 1.034.840	2/6/2017
948	Possibilidade de configuração de bitributação na instituição da Contribuição Sindical Rural pelo Decreto-Lei 1.166/1971.	Gilmar Mendes	RE 883.542	2/6/2017
959	Concessão de liberdade provisória a preso em flagrante pela prática dos crimes descritos nos arts. 33, <i>caput</i> e § 1º, e 34 a 37 da Lei 11.343/2006.	Gilmar Mendes	RE 1.038.925	19/8/2017
965	Aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição: cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência.	Alexandre de Moraes	RE 1.039.644	13/10/2017
972	Possibilidade de fixação de regime inicial fechado para cumprimento de pena, com base unicamente na natureza hedionda do delito.	Edson Fachin	ARE 1.052.700	3/11/2017

Fontes: Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 19/12/2017.

Teses firmadas e liberação de processos em todo o País

O julgamento de mérito dos temas com repercussão geral tem como consequência imediata a liberação de processos sobrestados pelos Tribunais, em todo o País. Em 2017, mais de 225.000 processos tornaram-se aptos a serem resolvidos pelas instâncias de origem.

O quadro a seguir mostra a quantidade de processos liberados, tal qual informado pelos Tribunais, em razão do julgamento dos temas.

Quadro 4

Quantidade de processos sobrestados nos Tribunais aptos a serem resolvidos com os julgamentos de mérito da repercussão geral em 2017

Tema	Tese	Leading case	Data de julgamento	Quantidade de processos sobrestados
484	1) Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.	RE 650.898	1º/2/2017	309
930	Os benefícios concedidos entre 5/10/1988 e 5/4/1991 (período do buraco negro) não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação segundo os tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, a ser aferida caso a caso, conforme os parâmetros definidos no julgamento do RE 564.354, em regime de repercussão geral.	RE 937.595	3/2/2017	5
355	É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de Direito privado, realizada anteriormente à sucessão desta pela União, não devendo a execução prosseguir mediante precatório.	RE 693.112	9/2/2017	98
648	Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção e espécimes exóticas ou protegidas por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.	RE 835.558	9/2/2017	1

Tema	Tese	Leading case	Data de julgamento	Quantidade de processos sobrestados
571	Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, inc. II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos.	RE 647.827	15/2/2017	19
365	Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.	RE 580.252	16/2/2017	73
342	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.	RE 608.872	23/2/2017	225
32	Os requisitos para o gozo de imunidade não de estar previstos em lei complementar.	RE 566.622	23/2/2017	913
935	É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados.	ARE 1.018.459	24/2/2017	2
937	Os crimes previstos na Lei 8.137/1990 não violam o disposto no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República.	ARE 999.425	3/3/2017	8
593	A imunidade tributária constante do art. 150, inc. VI, <i>d</i> , da CF/1988 aplica-se ao livro eletrônico (<i>e-book</i>), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo.	RE 330.817	8/3/2017	44
259	A imunidade da alínea <i>d</i> do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	RE 595.676	8/3/2017	34
69	O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.	RE 574.706	15/3/2017	9.293

Tema	Tese	Leading case	Data de julgamento	Quantidade de processos sobrestados
20	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional 20/1998.	RE 565.160	29/3/2017	9.200
669	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.	RE 718.874	30/3/2017	17.421
541	1. O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2. É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria.	ARE 654.432	5/4/2017	12
754	Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30/3/2012).	RE 924.456	5/4/2017	95
80	Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do produto e do tratamento isonômico, o art. 2º da Lei 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de 18%, assegurada isenção, quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e autorização para redução de até 50% da alíquota, presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.	RE 592.145	5/4/2017	119
385	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, inc. VI, <i>a</i> , da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	RE 594.015	6/4/2017	400

Tema	Tese	Leading case	Data de julgamento	Quantidade de processos sobrestados
437	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	RE 601.720	19/4/2017	222
96	Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.	RE 579.431	19/4/2017	27.473
877	Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização não se submetem ao regime de precatórios.	RE 938.837	19/4/2017	6
173	Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no art. 203, inc. V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais.	RE 587.970	20/4/2017	425
535	A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização.	RE 597.854	26/4/2017	73
246	O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.	RE 760.931	26/4/2017	53.896
384	Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inc. XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 377.)	RE 602.043	27/4/2017	37
377	Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inc. XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384.)	RE 612.975	27/4/2017	62

Tema	Tese	Leading case	Data de julgamento	Quantidade de processos sobrestados
676	A Emenda Constitucional 46/2005 não interferiu na propriedade da União, nos moldes do art. 20, inc. VII, da Constituição da República, sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos situados em ilhas costeiras sede de Municípios.	RE 636.199	27/4/2017	1.261
499	A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento.	RE 612.043	10/5/2017	3.929
498	É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 809.)	RE 646.721	10/5/2017	23
809	É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 498.)	RE 878.694	10/5/2017	38
647	É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal.	RE 638.491	17/5/2017	2
34	Tese ainda não fixada.	RE 570.122	24/5/2017	489
45	A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.	RE 573.872	24/5/2017	258

Tema	Tese	Leading case	Data de julgamento	Quantidade de processos sobrestados
16	A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.	RE 643.247	24/5/2017	927
544	A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas.	RE 846.854	25/5/2017	2
691	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a Estados e ao Distrito Federal ou a Municípios, após o advento da Lei 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	RE 626.837	25/5/2017	159
210	Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.	RE 636.331	25/5/2017	472
946	Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal têm legitimidade para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no STF e no STJ, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.	RE 985.392	26/5/2017	1
947	O organismo internacional que tenha garantida a imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil e internalizado na ordem jurídica brasileira não pode ser demandado em juízo, salvo em caso de renúncia expressa a essa imunidade.	RE 1.034.840	2/6/2017	8
948	A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei 1.166/1971, foi recepcionada pela ordem constitucional vigente e não configura hipótese de bitributação.	RE 883.542	2/6/2017	487

Tema	Tese	Leading case	Data de julgamento	Quantidade de processos sobrestados
454	A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.	RE 629.392	8/6/2017	3
403	É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado.	RE 635.648	14/6/2017	674
959	É inconstitucional a expressão “e liberdade provisória”, constante do <i>caput</i> do art. 44 da Lei 11.343/2006.	RE 1.038.925	19/8/2017	Não informado pelo Tribunal de origem.
810	1) O art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, <i>caput</i>); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009; e 2) O art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, inc. XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.	RE 870.947	20/9/2017	96.739

Tema	Tese	Leading case	Data de julgamento	Quantidade de processos sobrestados
965	Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.	RE 1.039.644	13/10/2017	1
972	É inconstitucional a fixação <i>ex lege</i> , com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no art. 33 do Código Penal.	ARE 1.052.700	3/11/2017	Não informado pelo Tribunal de origem.
Total				225.938

Fontes: Núcleo de Repercussão Geral do STF e Conselho Nacional de Justiça, em 15/12/2017.

Obs: Os Temas 930, 935, 937, 946, 947, 948, 959, 965 e 972 foram julgados no Plenário Virtual com reafirmação de jurisprudência.

Quadro 5

Relação de temas da repercussão geral
com determinação de suspensão nacional em 2017

Tema	Título do tema	Relator	Processo	Data
933	Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de Regime Próprio de Previdência Social.	Roberto Barroso	ARE 875.958	17/3/2017
131	Despedida imotivada de empregados de empresa pública.	Roberto Barroso	RE 589.998	9/5/2017
944	Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.	Edson Fachin	ARE 954.858	7/6/2017
864	Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.	Alexandre de Moraes	RE 905.357	19/10/2017
966	Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juízes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).	Alexandre de Moraes	RE 1.059.466	14/11/2017
976	Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.	Alexandre de Moraes	RE 968.646	1º/12/2017

Fontes: Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo Processos. Extraído em 19/12/2017.

Julgamentos de especial relevância

Apresentam-se, a seguir, sínteses de julgamentos considerados de especial relevância proferidos pelo Plenário do Tribunal, em ordem crescente de data do julgamento.

1. RE 580.252 – Preso submetido a situação degradante tem direito a indenização por danos morais.

Relator: Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão: Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 16/2/2017, *DJe* de 11/9/2017

O Tribunal reconheceu que o preso submetido a situação degradante e a superlotação na prisão tem direito à indenização do Estado por danos morais, e fixou a seguinte tese de repercussão geral: “Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento”.

2. RE 574.706 – O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo da contribuição para o Programa Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Relatora: Ministra Cármen Lúcia, julgamento em 15/3/2017, *DJe* de 2/10/2017

O Tribunal assentou que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo das contribuições para o PIS e Cofins, que são destinadas ao financiamento da seguridade social. Diante disso, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins”.

3. RE 760.931 – Terceirização: o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.

Relatora: Ministra Rosa Weber, Redator para o acórdão: Ministro Luiz Fux, julgamento em 30/3/2017, *DJe* de 12/9/2017

O Tribunal confirmou o entendimento adotado na ADC 16, que veda a responsabilização automática da Administração Pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca da conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos. Nesses termos, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade

de pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993”.

4. ARE 654.432 – É inconstitucional o exercício do direito de greve pelos policiais civis.

Relator: Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão: Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 5/4/2017, *DJe* de 7/4/2017 – ata de julgamento

O Tribunal fixou a seguinte tese de repercussão geral: “(1) O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. (2) É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria”.

5. RE 587.970 – Estrangeiro residente no país tem direito à concessão de benefício assistencial.

Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento em 20/4/2017, *DJe* de 22/9/2017

O Tribunal decidiu que a condição de estrangeiro residente no Brasil não impede o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) às pessoas com deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou ter o sustento provido por sua família, desde que atendidos os requisitos necessários para a concessão. Diante disso, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “Os estrangeiros residentes no país são beneficiários da assistência social prevista no art. 203, inc. V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais”.

6. RE 597.854 – Universidades públicas podem cobrar por curso de especialização.

Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 26/4/2017, *DJe* de 21/9/2017

O Tribunal reconheceu a possibilidade de as universidades públicas cobrarem por cursos de especialização. Nesse sentido, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança, por universidades públicas, de mensalidades em cursos de especialização”.

7. RE 602.043 e RE 612.975 – O teto remuneratório constitucional incide em cada cargo nos casos em que é permitida a acumulação.

Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento em 27/4/2017, *DJe* de 8/9/2017

O Tribunal entendeu que deve ser aplicado o teto remuneratório constitucional de forma isolada para cada cargo público acumulado, nas formas autorizadas pela Constituição, assentando a seguinte tese de repercussão geral: “Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inc. XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público”.

8. ADI 5.540 – É desnecessária a prévia autorização da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra o governador de Estado, por crime comum.

Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 3/5/2017, *DJe* de 8/5/2017 – ata de julgamento

O Tribunal estabeleceu tese nos seguintes termos: “Não há necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra governador de Estado, por crime comum, cabendo ao STJ, no ato de recebimento ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo”.

9. ADI 4.777 – Constituições estaduais não podem condicionar à prévia autorização da Assembleia Legislativa a instauração de ação penal contra governador de Estado por crime comum.

Relator: Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão: Ministro Roberto Barroso, julgamento em 9/8/2017, *DJe* de 15/8/2017 – ata de julgamento

O Tribunal reafirmou a seguinte tese: “É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo”.

10. RE 646.721 e RE 878.694 – É inconstitucional a diferenciação entre cônjuge e companheiro para fim sucessório.

RE 646.721 – Relator: Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão: Ministro Roberto Barroso, julgamento em 10/5/2017, *DJe* de 11/9/2017

RE 878.694 – Relator: Ministro Roberto Barroso, julgamento em 10/5/2017, *DJe* de 15/5/2017 – ata de julgamento

O Tribunal declarou inconstitucional o art. 1.790 do Código Civil – que estabelecia as condições de participação do companheiro e da companheira na sucessão do outro – por entender que não é legítimo diferenciar, para fins sucessórios, os cônjuges e os companheiros, isto é, a família formada pelo casamento e a formada por união estável. Nesse sentido, foi aprovada a seguinte tese de reper-

cussão geral: “No sistema constitucional vigente é inconstitucional a diferenciação de regime sucessório entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado em ambos os casos o regime estabelecido no art. 1.829 do Código Civil”. Esse entendimento é aplicável tanto às uniões heteroafetivas como às homoafetivas.

11. RE 612.043 – A coisa julgada em ação coletiva ajuizada por associação somente alcança os filiados até a data da propositura da demanda.

Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento em 10/5/2017, *DJe* de 6/10/2017

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada à inicial do processo de conhecimento”.

12. RE 966.177 – É automática a suspensão da prescrição em processos de natureza penal que tenham sido sobrestados em razão do reconhecimento de repercussão geral.

Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento em 7/6/2017, *DJe* de 9/6/2017 – ata de julgamento

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de que: “a) a suspensão de processamento prevista no § 5º do art. 1.035 do CPC não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no *caput* do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la; b) de qualquer modo, consoante o sobredito juízo discricionário do relator, a possibilidade de sobrestamento se aplica aos processos de natureza penal; c) neste contexto, em sendo determinado o sobrestamento de processos de natureza penal, opera-se, automaticamente, a suspensão da prescrição da pretensão punitiva relativa aos crimes que forem objeto das ações penais sobrestadas, a partir de interpretação conforme a Constituição do art. 116, inc. I, do CP; d) em nenhuma hipótese, o sobrestamento de processos penais determinado com fundamento no art. 1.035, § 5º, do CPC abrangerá inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios conduzidos pelo Ministério Público; e) em nenhuma hipótese, o sobrestamento de processos penais determinado com fundamento no art. 1.035, § 5º, do CPC abrangerá ações penais em que haja réu preso provisoriamente; f) em qualquer caso de sobrestamento de ação penal determinado com fundamento no art. 1.035, § 5º, do CPC, poderá o juízo de piso, no curso da suspensão, proceder, conforme a necessidade, à produção de provas de natureza urgente”.

13. ADC 41 (8/6/2017) – É constitucional a reserva de 20% das vagas a cidadãos negros em concursos públicos.

Relator: Ministro Roberto Barroso, julgamento em 8/6/2017, *DJe* de 17/8/2017

O Tribunal declarou a integral constitucionalidade da Lei 12.990/2014 e fixou a seguinte tese de julgamento: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”.

14. RE 1.038.925 – É inconstitucional a regra que veda a concessão de liberdade provisória a presos por tráfico de entorpecentes.

Relator: Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 18/8/2017, *DJe* de 19/9/2017

O Tribunal reafirmou sua jurisprudência no sentido da inconstitucionalidade da regra prevista na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), que vedava a concessão de liberdade provisória a presos acusados de tráfico de entorpecentes, e fixou a seguinte tese de repercussão geral: “É inconstitucional a expressão ‘liberdade provisória’, constante do *caput* do art. 44 da Lei 11.343/2006”.

15. ADPF 109 / ADI 3.356 / ADI 3.357 / ADI 3.406 / ADI 3.470 / ADI 3.937 / ADI 4.066 – É proibido o uso, produção e comercialização de amianto. Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/1995.

ADPF 109 – Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 30/11/2017, *DJe* de 11/12/2017 – ata de julgamento

ADI 3.356 – Relator: Ministro Eros Grau, Redator para o acórdão: Ministro Dias Toffoli, julgamento em 30/11/2017, *DJe* de 11/12/2017 – ata de julgamento

ADI 3.357 – Relator: Ministro Ayres Britto, Redator para o acórdão: Ministro Dias Toffoli, julgamento em 30/11/2017, *DJe* de 11/12/2017 – ata de julgamento

ADI 3.406 – Relatora: Ministra Rosa Weber, julgamento em 29/11/2017, *DJe* de 4/12/2017 – ata de julgamento

ADI 3.470 – Relatora: Ministra Rosa Weber, julgamento em 29/11/2017, *DJe* de 4/12/2017 – ata de julgamento

ADI 3.937 – Relator: Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão: Ministro Dias Toffoli, julgamento em 24/8/2017, *DJe* de 1º/9/2017 – ata de julgamento

ADI 4.066 – Relatora: Ministra Rosa Weber, julgamento em 24/8/2017, *DJe* de 1º/9/2017 – ata de julgamento

O Tribunal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/1995, que disciplinava o uso, produção e comercialização do amianto da variedade crisotila no território nacional. Em seguida, julgou improcedentes diversas ações que questionavam a constitucionalidade de atos normativos estaduais e municipais que proibiam o uso, a produção e a comercialização de amianto.

16. ADI 4.439 – O ensino religioso nas escolas públicas pode ter natureza confessional, ou seja, pode se basear em uma crença ou ideologia.

Relator: Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão: Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 27/9/2017, *DJe* de 2/10/2017 – ata de julgamento

O Tribunal conferiu interpretação conforme a Constituição ao art. 33, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e ao art. 11, § 1º, do Acordo Brasil-Santa Sé, aprovado por meio do Decreto Legislativo 698/2009 e promulgado por meio do Decreto 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas pode ter natureza confessional, ou seja, pode se basear em uma crença ou ideologia.

17. ADI 803 – É constitucional a previsão legal que estabelece atividades privativas dos nutricionistas.

Relator: Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 28/9/2017, *DJe* de 23/11/2017

O Tribunal entendeu ser constitucional a expressão “privativas”, contida no *caput* do art. 3º da Lei 8.234/1991, que regulamenta a profissão de nutricionista, e garantiu a reserva de determinadas atividades para essa categoria, respeitado o âmbito de atuação profissional das demais profissões regulamentadas.

18. ADI 5.526 – O Poder Judiciário tem competência para impor as medidas cautelares do art. 319 do CPP a parlamentares.

Relator: Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão: Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 11/10/2017, *DJe* de 19/10/2017 – ata de julgamento

O Tribunal assentou que o Poder Judiciário tem competência para impor a parlamentares as medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal (CPP). Apenas no caso da imposição de medida que dificulte ou impeça, direta ou indiretamente, o exercício regular do mandato, a decisão deve ser remetida, em 24 horas, à respectiva Casa Legislativa para deliberação – nos termos do art. 53, § 2º, da Constituição Federal.

19. RE 1.039.644 – Tempo de exercício dentro da escola, mas fora de sala de aula, pode ser contado para efeito de aposentadoria especial de professor.

Relator: Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 13/10/2017, *DJe* de 13/11/2017

O Tribunal reafirmou sua jurisprudência e fixou a seguinte tese de repercussão geral: “Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimento de educação infantil ou de ensino fundamental e médio”.

20. ADI 4.269 – Critérios para regularização de terras na Amazônia Legal: i) a regularização de terras ocupadas por quilombolas ou comunidades tradicionais não pode ocorrer em nome de terceiros ou de forma a descaracterizar o modo de apropriação da terra por esses grupos; e ii) a dispensa de vistoria prévia para regularização de pequenas propriedades rurais só pode ocorrer de modo fundamentado.

Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 19/10/2017, *DJe* de 23/10/2017 – ata de julgamento

O Tribunal afastou: i) qualquer entendimento que permita a regularização fundiária das terras públicas ocupadas por quilombolas e outras comunidades tradicionais da Amazônia Legal em nome de terceiros ou de forma a descaracterizar o modo de apropriação da terra por esses grupos; e ii) quaisquer interpretações que concluam pela desnecessidade de fiscalização dos imóveis rurais até quatro módulos fiscais, devendo o ente federal utilizar-se de todos os meios referidos em suas informações para assegurar a devida proteção ambiental e a concretização dos propósitos da norma, para somente então ser possível a dispensa da vistoria prévia, como condição para a inclusão da propriedade no programa de regularização fundiária de imóveis rurais de domínio público na Amazônia Legal.

21. ADI 5.763 – A Constituição Federal não proíbe a extinção de Tribunal de Contas dos Municípios.

Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento em 26/10/2017, *DJe* de 10/11/2017 – ata de julgamento

O Tribunal reconheceu a possibilidade de extinção de Tribunal de Contas dos Municípios por meio de emenda constitucional estadual. Não havendo proibição na Constituição Federal de supressão desses órgãos, pode-se concluir, pelo § 1º do art. 31 da Carta da República, que os Estados-membros têm o poder de criar e extinguir conselhos ou tribunais de contas dos Municípios.

Atos normativos

A Resolução 604, de 11/12/2017, alterou o Anexo da Resolução 456, de 17/2/2011, instituiu novas classes e incidentes processuais, deu nova denominação à Suspensão de Tutela Antecipada e criou a parte passiva denominada beneficiário na Reclamação.

Aprimoramento tecnológico na prestação jurisdicional

Repercussão geral

No ano de 2017, foram intensificadas as tratativas com os Tribunais no que diz respeito à repercussão geral. A Secretaria de Tecnologia da Informação teve papel decisivo na construção de soluções técnicas que permitiram a melhoria desse instituto.


Números da repercussão geral

Em 2017, em parceria com a Assessoria de Gestão Estratégica, foi elaborado e divulgado painel com os números da repercussão geral, atualizado diariamente por ferramenta informatizada – o *Qlik Sense* –, que permite a análise desses dados por meio de alguns cliques. Entre as principais informações divulgadas por esse painel, destacam-se:

- quantidade de temas com repercussão geral reconhecida, negada, em análise, e temas cancelados;
- informações sobre o quantitativo de méritos julgados, pendentes, com ou sem reafirmação de jurisprudência;
- evolução da quantidade de méritos julgados, por ano;
- evolução do exame da preliminar de repercussão geral, por ano.

Com o *Qlik Sense*, consegue-se, por exemplo, verificar a atuação de cada um dos Ministros na repercussão geral apenas clicando na sua foto. Os números gerais adaptam-se imediatamente aos dados daquele Ministro.

FILTRE POR UM MINISTRO



Limpar Seleção

SITUAÇÃO DA REPERCUSSÃO GERAL

658	316	2	974
Reconhecida	Negada	Em análise	Total

Teses da repercussão geral

As teses da repercussão geral ganharam destaque no *site* do STF e podem ser buscadas diretamente da guia “Repercussão Geral/Teses”.

Pesquisa avançada

A Pesquisa Avançada da Repercussão Geral é a ferramenta preferida por 70,3% dos Núcleos de Repercussão Geral e pelos responsáveis pelo juízo de admissibilidade nos Tribunais estaduais e federais, segundo levantamento realizado pelo STF. Visando melhorar a qualidade do produto e tornar mais fácil a recuperação de informações sobre os temas do instituto, citamos as seguintes melhorias:

- Inclusão de filtros para recuperar os temas:
 - a. quanto à situação da repercussão geral (com repercussão geral; com repercussão geral e reafirmação de jurisprudência; sem repercussão; sem repercussão por se tratar de matéria infraconstitucional; julgamento de mérito no plenário presencial);
 - b. pesquisa por palavra-chave;
 - c. pesquisa pelo número do tema;
 - d. pesquisa por período de tempo;
 - e. pesquisa por classe e número do processo;
 - f. pesquisa por relator; e
 - g. pesquisa por ramo do Direito.

Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios – BNPR/CNJ

Segundo levantamento realizado pelo Núcleo de Repercussão Geral, no ano de 2017, 94,6% dos Núcleos de Repercussão Geral do País têm informado ao CNJ, pelo Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), a quantidade de processos sobrestados, por tema da repercussão geral. Dessa forma, o STF, que alberga tais dados na sua *home*, tem deles feito uso para elaborar estrategicamente sua pauta de julgamentos, elegendo os temas que mais impactam processos aguardando soluções, nacionalmente. Essa solução construída entre o STF e o CNJ tem contribuído tanto para a coleta do quantitativo de processos sobrestados por tema, e por tribunal, quanto para a comunicação periódica aos diferentes juízos dos novos temas criados e teses fixadas.

Acompanhamento das votações do Plenário Virtual

A nova página do Supremo trouxe melhorias no sentido de permitir que o cidadão possa acompanhar, *online*, a votação do Plenário Virtual de cada um dos novos temas propostos pelos Ministros.

ACOMPANHE AS VOTAÇÕES

Temas de Repercussão Geral em Julgamento

Tema 981 Encerra em 15/12/2017
MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 Leading case ARE 1074291

Necessidade de licitação específica para a criação de nova praça de pedágio no entroncamento das rodovias federais BR-153 e BR-369.

Questão Constitucional (7 votos)

7

Repercussão Geral (7 votos)

7

Reafirmação de Jurisprudência

VER MANIFESTAÇÃO

VER QUADRO DE VOTOS

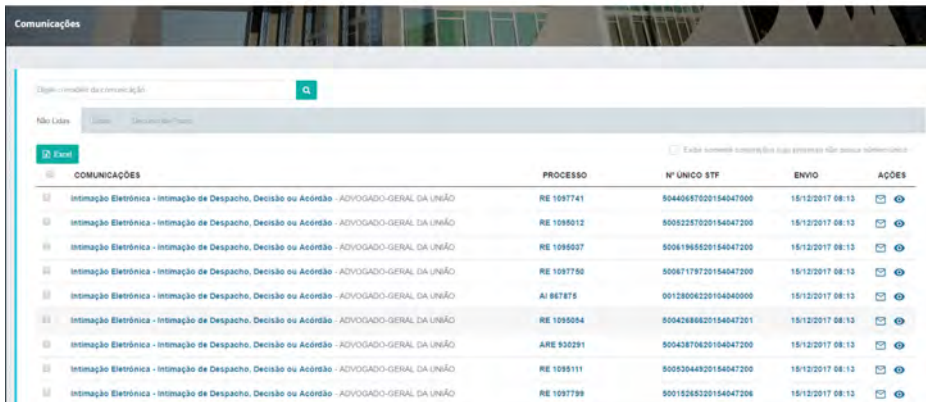
Integração entre Tribunais e órgãos judiciários – Novo sistema: STF Tribunais (interface web)

O ano de 2017 trouxe avanços significativos para a integração eletrônica entre os sistemas informatizados do STF e os dos demais Tribunais, especialmente no sentido de reduzir custos logísticos relativos à remessa e à baixa de processos. Como resultado, hoje temos aproximadamente 180 órgãos judiciários integrados entre Turmas Recursais, Varas de Execução, Presidências ou Vice-Presidências de Tribunais.

Merece relevo, neste tópico, o Tribunal de Justiça de São Paulo, haja vista que todas as suas Turmas Recursais (mais de 60) já remetem e baixam processos pelo “STF-Tribunais”, nova ferramenta de solução do STF.

Intimação eletrônica

O novo Código de Processo Civil (CPC) atribui caráter preferencial às intimações por meio eletrônico, obrigando os órgãos, empresas públicas e empresas privadas a “(...) manterem cadastro nos sistemas de processos em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações”.



The screenshot displays a web interface titled 'Comunicações'. It features a search bar at the top with the text 'Digite o número do processo do STJ'. Below the search bar, there are tabs for 'Listas' and 'Execução/Processo'. A green 'Exec' button is visible on the left. The main content is a table with columns: 'COMUNICAÇÕES', 'PROCESSO', 'Nº UNICO STF', 'ENVIO', and 'AÇÕES'. The table lists several entries, all with a date of '15/12/2017 08:13' and a status of 'Enviado'. The communication descriptions are all 'Intimação Eletrônica - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO'.

COMUNICAÇÕES	PROCESSO	Nº UNICO STF	ENVIO	AÇÕES
Intimação Eletrônica - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	RE 1097741	50440657020154047000	15/12/2017 08:13	Enviado
Intimação Eletrônica - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	RE 1098012	50052257020154047200	15/12/2017 08:13	Enviado
Intimação Eletrônica - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	RE 1095507	50061965520154047200	15/12/2017 08:13	Enviado
Intimação Eletrônica - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	RE 1097750	50087178720154047200	15/12/2017 08:13	Enviado
Intimação Eletrônica - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	AI 867876	50128006220104040000	15/12/2017 08:13	Enviado
Intimação Eletrônica - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	RE 1095054	50042688620154047201	15/12/2017 08:13	Enviado
Intimação Eletrônica - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	ARE 936291	50043870420104047200	15/12/2017 08:13	Enviado
Intimação Eletrônica - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	RE 1095111	50053044820154047200	15/12/2017 08:13	Enviado
Intimação Eletrônica - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	RE 1097799	50015256320154047206	15/12/2017 08:13	Enviado

Desde o início de 2017, o Supremo já realiza a intimação de forma eletrônica, em processos igualmente eletrônicos. Está prevista para o primeiro trimestre de 2018 a intimação eletrônica em autos físicos. A solução foi construída em conjunto com o Ministério Público, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República.

Além da agilidade nas comunicações entre o Tribunal, os órgãos e as partes, essa solução proporcionou diminuição nos custos logísticos no que tange às remessas e aos custos com correspondências.

Em 2017, o STF gerou 54.873 intimações eletrônicas.

STF Digital

O Supremo está desenvolvendo uma plataforma que tem por objetivo unificar, integrar e modernizar as dezenas de soluções de *software* que dão suporte, atualmente, ao processo judicial. Essa plataforma utiliza a técnica mundialmente conhecida como Modelagem de Processos de Negócio (*Business Process Management – BPM*), a qual permite o mapeamento e a melhoria de processos de trabalho, para, posteriormente, automatizá-los. A primeira versão da plataforma – o STF Digital – foi implantada em maio de 2017.

Nessa primeira etapa, foram automatizadas diversas atividades relacionadas ao recebimento físico de processos e petições no atendimento presencial da Secretaria Judiciária, atividades essas que antes eram controladas por meio de planilhas eletrônicas. A segunda etapa foi entregue no início de outubro, no atendimento não presencial dessa mesma Secretaria.

Em 2017, recebemos mais de 15.000 processos e petições pelo STF Digital, com significativa melhora no desempenho e na organização das atividades.

Painel de ações de controle concentrado

Em 2017, foram disponibilizadas no Portal do STF as principais estatísticas relativas ao controle concentrado de processos, cujas classes são: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO). Assim, estão agora identificados nesse painel: número de processos autuados, baixados, em tramitação, número de decisões e principais litigantes. Os quantitativos anteriores ao ano 2000 estão estáticos e foram consolidados com base em informações existentes na base de dados. A partir de 2000, os dados são atualizados diariamente.

Celeridade na publicação de acórdãos de processos julgados em listas virtuais

Os julgamentos de agravos e embargos em meio digital, possíveis desde agosto de 2016, já haviam tornado mais célere a prestação jurisdicional. Em 2017, nova funcionalidade tecnológica possibilitou que os acórdãos dessas decisões pudessem ser liberados em lote, o que agiliza a divulgação e publicação, em benefício dos jurisdicionados.

Criação de novos andamentos processuais

Em 2017, visando melhor definição da situação do processo, para permitir a extração de dados para a gestão da prestação jurisdicional, redefiniram-se grupos e subgrupos de andamentos processuais, e foram criados os seguintes andamentos:

Quadro 6

Andamento
Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente
Cancelado tema de repercussão geral
Autos requisitados à PGR
Declarada a inconstitucionalidade incidental de ato normativo
Reafirmação de jurisprudência no Plenário presencial
Decisão (Lei 9.868/1999) publicada no <i>DJe</i> e no <i>DOU</i>
Calendário de julgamento publicado no <i>DJe</i>
Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente
Reincluído no calendário de julgamento pelo Presidente
Conhecida e julgada sem pronúncia de inconstitucionalidade



Transparência e Articulação Institucional

Ações realizadas para fortalecer a transparência, o acesso às informações públicas, a comunicação para a sociedade e as relações institucionais.



Central do Cidadão

Criada em 2008⁵, a Central do Cidadão é a estrutura de apoio do Supremo Tribunal Federal (STF) para comunicação direta com o cidadão. Com foco na excelência do atendimento, desempenha a tarefa de articular com as unidades internas competentes as respostas às solicitações e manifestações recebidas da sociedade, orientando e transmitindo informações, bem como redirecionando pedidos a outros órgãos públicos.

Com a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada no STF pela Resolução 528/2014, a Central do Cidadão assumiu também as atribuições do Serviço de Informação ao Cidadão. Assim, é competente para atender e orientar o público, receber e responder os pedidos de acesso à informação e gerenciar os encaminhamentos internos, na forma e prazo definidos pela lei.

São recebidas pelo STF demandas da sociedade por informações sobre o papel e a atuação do Supremo, o funcionamento dos seus serviços, o gasto do dinheiro a ele destinado no orçamento público, entre outras. Em 2017, foram recebidas 62.788 solicitações tratando de diferentes assuntos, com a média mensal de 5.232 relatos.

Tabela 21

Número de solicitações respondidas e finalizadas em 2017

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Solicitações finalizadas	3.221	5.107	5.709	4.173	12.145	5.557	4.202	6.090	4.166	5.149	4.380	2.890	62.788
Média/dia	104	182	184	139	392	185	136	196	139	166	146	93	172

Fonte: Secretaria Judiciária – Central do Cidadão. Dados relativos ao período de 9/1/2017 a 19/12/2017.

Destacam-se as manifestações sobre os temas decididos pelo STF, os pedidos de preferência no julgamento e de inclusão de processo em pauta e as correspondências recebidas do sistema penitenciário brasileiro, com requerimentos de assistência jurídica e até impetrações de *habeas corpus*. Em 2017, a Central do Cidadão recebeu 2.610 *habeas corpus* manuscritos por presos, cerca de 23% dos 11.327 processos autuados nessa classe pelo Tribunal.

Com o propósito de identificar oportunidades para melhorar a clareza, a qualidade e o tempo de resposta, desde junho de 2013, o STF aplica pesquisa de satisfação dos atendimentos realizados pela Central do Cidadão. O índice de satisfação é medido mensalmente e faz parte do Planejamento Estratégico *STF – rumo a 2020*. A meta é manter índices satisfatórios em, no mínimo, 80% dos questionários.

5 Resolução 361, de 21/5/2008.

De acordo com os dados apurados em 2017, registrou-se o índice médio de 83,24% de satisfação nas pesquisas respondidas quanto aos atendimentos realizados pela Central do Cidadão, conforme tabela a seguir.

Tabela 22

Resultado da pesquisa de satisfação aplicada pela Central do Cidadão em 2017

Ano	Mês												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
2017	91,47	88,11	82,95	88,18	67,01	81,80	92,09	88,59	63,64	76,67	100	100	83,24

Fonte: Secretaria Judiciária – Central do Cidadão. Dados relativos ao período de 9/1/2017 a 19/12/2017.

A seguir são relacionados os principais pedidos de informações e manifestações apresentados pelos cidadãos em 2017 e os quantitativos correspondentes.



Transparência ativa

Com o objetivo de ampliar a transparência ativa de dados relativos às questões administrativas do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso II do art. 3º da Lei 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação –, foram disponibilizadas novas informações na aba “Transparência”, do *site* do STF. Como exemplo, citam-se diversas despesas do Tribunal (passagens, diárias, veículos, imóveis funcionais, obras e reformas, consumo de água, energia e papel para impressão); dados relativos à remuneração dos servidores (horas extras, indenizações); e gestão contratual (quantitativo de instrumentos contratuais, empresas contratadas, nome dos gestores).

Foram feitas também várias alterações na aba “Transparência”, no Portal do STF, englobando desde correções necessárias para a melhor navegabilidade até a mudança de *layout* da página, com a inclusão de novos menus e retirada daqueles que não continham conteúdo.

Programa Portas Abertas – visitação pública no STF

O Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário, abre suas portas para visitação pública por meio do programa Portas Abertas, que é dividido nas seguintes modalidades: visitas guiadas às instalações do Tribunal, quando é possível conhecer detalhes sobre arquitetura, obras de arte, ambientes internos, composição, fatos históricos e atuação do Tribunal; visitas às sessões de julgamento no Plenário; e visitas às sessões de julgamento nas Turmas.

Em 2017, o Tribunal recebeu 33.640 visitantes, sendo 348 estrangeiros. Em maio, foram recebidos 200 integrantes do curso superior de defesa da Escola Superior de Guerra, os quais, além de visita guiada pelo STF, participaram de palestra proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Informações adicionais podem ser encontradas no Portal do STF: www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfVisitacaoPublica.

Comunicação institucional

A Secretaria de Comunicação Social (SCO) do Supremo Tribunal Federal tem a missão de informar a sociedade, dar visibilidade e transparência sobre os principais atos do Tribunal por meio do atendimento direto aos jornalistas e veículos de comunicação, assim como pela divulgação de notícias no Portal do STF, no *Twitter*, no canal do *YouTube*, na TV Justiça e na Rádio Justiça.

Portal do STF – www.stf.jus.br

Em 2017, o Supremo Tribunal Federal divulgou, em seu portal na internet, 2.257 notícias, levando ao conhecimento do público as decisões mais relevantes proferidas em Plenário, nas Turmas e monocraticamente pelos Ministros, os processos de destaque protocolados no STF, a pauta de julgamentos e os principais itens da agenda diária da Presidência e dos Ministros do Supremo. Até 31 de dezembro, foram registrados 9.012.597 acessos à área de notícias do *site* do STF.

Tabela 23

Notícias mais acessadas no Portal do STF em 2017

Data	Notícia	Nº de acessos
10/5/2017	Julgamento afasta diferença entre cônjuge e companheiro para fim sucessório.	117.362
20/9/2017	Plenário do STF define teses sobre índices de correção e juro em condenações contra Fazenda Pública.	80.250
24/3/2017	Legislação anotada: STF disponibiliza para <i>download</i> Constituição Federal comentada.	73.773
30/3/2017	Terceirização: Plenário define limites da responsabilidade da Administração Pública.	66.817
27/4/2017	Teto constitucional incide em cada cargo nos casos em que é permitida a acumulação, decide STF.	37.129
10/5/2017	Ação coletiva ajuizada por associações abrange apenas filiados até a data de sua proposição.	35.462
10/6/2017	Nota oficial.	33.248
25/5/2017	Transporte aéreo deve seguir convenções internacionais sobre extravio de bagagens.	32.572
30/3/2017	Contribuição de empregador rural pessoa física ao Funrural é constitucional.	27.039
8/6/2017	Plenário declara constitucionalidade da Lei de Cotas no serviço público federal.	25.950

Fonte: Secretaria de Comunicação Social, em 4/1/2018.

Twitter do Supremo Tribunal Federal – twitter.com/stf_oficial

A conta oficial do *Twitter* do STF (twitter.com/stf_oficial) ganhou 186.726 novos seguidores até dezembro de 2017. No total, são 1.541.067 inscritos. Até 31 de dezembro, foram registradas 39,29 milhões de visualizações.

Tabela 24
Assuntos mais visualizados no *Twitter* em 2017

Data	Assunto	Nº de acessos
30/6/2017	Presidente do Supremo, Ministra Cármen Lúcia, assegura que “clamor por justiça” não será ignorado pelo STF.	160.264
26/9/2017	Primeira Turma do STF restabelece decisão que afastou do mandato o Senador Aécio Neves e também determina recolhimento domiciliar noturno.	139.354
12/10/2017	Por 6x5, STF julga que cautelares que dificultem o exercício do mandato devem ser remetidas ao Legislativo para análise.	109.069
30/8/2017	Para Ministro Barroso, ensino religioso ministrado em escolas públicas deve ser de matrícula facultativa e ter caráter não confessional.	104.839
13/9/2017	Decano do STF afirma que Rodrigo Janot tem exercido a chefia do MPU com grande seriedade, de forma responsável, legítima e independente.	89.387
28/12/2017	Ministra Cármen Lúcia suspende dispositivos de decreto do Executivo que amplia regras para concessão de indulto.	79.068
9/6/2017	Supremo declara constitucionalidade da Lei de Cotas no serviço público federal.	77.782
23/11/2017	Ministro Celso de Mello também acompanha relator, para restringir o foro por prerrogativa de função no STF a deputados federais e senadores que cometam crime durante o exercício do mandato e em razão dele. O julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do Ministro Dias Toffoli.	75.901
4/5/2017	Em entrevista a Pedro Bial, Ministra Cármen Lúcia diz que a Operação Lava Jato “não está ameaçada e não estará”.	73.558
12/10/2017	Cinco Ministros entendem que Congresso deve se manifestar sobre aplicação de cautelares, e cinco que não. Ministra Cármen Lúcia irá desempatar.	71.028

Fonte: Secretaria de Comunicação Social, em 4/1/2018.

Supremo Tribunal Federal no *YouTube* – youtube.com/stf

O canal oficial do STF no *YouTube* acumula, ao todo, 171.681 inscritos e mais de 40,2 milhões de visualizações dos vídeos postados, os quais incluem as sessões plenárias, as audiências públicas realizadas, o quadro *Saiba Mais* e o programa *Plenárias*. Em 2017, o canal atingiu 4.307.608 visualizações, totalizando 58.346.901 minutos em tempo de exibição (incluindo o *TV Justiça – Ao Vivo*).

Tabela 25
Vídeos mais assistidos no *YouTube* em 2017

Data	Assunto	Nº de acessos
5/9/2017	Pronunciamento da Presidente do STF.	8.994
7/3/2017	Entrevista – Ministra Cármen Lúcia.	7.847
11/10/2017	<i>Pleno</i> – STF conclui julgamento de ADI sobre afastamento de parlamentares.	6.402
31/8/2017	<i>Pleno</i> – Relator profere voto em ação sobre ensino religioso nas escolas públicas.	6.234
1º/6/2017	<i>Pleno</i> – Iniciado julgamento que discute restrição do foro penal no STF (2/2).	5.738
13/6/2017	<i>Saiba Mais</i> – União estável.	5.347
11/5/2017	<i>Pleno</i> – Supremo afasta diferença entre cônjuge e companheiro para fim sucessório.	4.699
21/9/2017	<i>Pleno</i> – Suspenso julgamento de pedido de Temer para sustar eventual nova denúncia.	4.565
14/9/2017	<i>Pleno</i> – Iniciado julgamento de pedido de Temer para sustar eventual nova denúncia.	4.301
22/6/2017	<i>Pleno</i> – Iniciado julgamento sobre limites de relator em homologação de colaboração premiada (2/2).	4.221

Fonte: Secretaria de Comunicação Social, em 4/1/2018.

TV Justiça e Rádio Justiça – ações em destaque

A TV Justiça e a Rádio Justiça são emissoras públicas de caráter institucional administradas pelo Supremo Tribunal Federal e têm como propósito ser um espaço de comunicação e aproximação entre os cidadãos e o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia.

Um dos destaques da programação das emissoras é a exibição ao vivo das sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal, que passaram a ser transmitidas em Libras pela TV Justiça a partir do dia 4 de outubro de 2017. Também se destaca

a transmissão de audiências públicas, entre outras ações realizadas no âmbito do Poder Judiciário.

A tabela abaixo apresenta resumo do quantitativo de produções realizadas em 2017.

Tabela 26

Quantitativo de produtos desenvolvidos pela TV Justiça (www.tvjustica.jus.br)

TV Justiça	Total
Jornais produzidos	521
Matérias veiculadas	5.873
Programas produzidos	922
Programas próprios produzidos no STF (inéditos e reprises)	6.635
Programas exibidos (parceiros)	6.683
Documentários produzidos	31
Documentários exibidos	695
Transmissões de sessões plenárias do STF	83
Transmissões de sessões plenárias do TSE	83
Transmissões de audiências públicas	9
Eventos captados (exceto audiências públicas)	1
Legendas ocultas exibidas (horas)	8373:28:56
Audiodescrições (horas)	660:00:00
Libras (a partir de 4/10/2017)	393:17:31
Vídeos publicados no <i>YouTube</i> – TV Justiça	5.173
<i>Tweets</i> publicados no <i>Twitter</i> – TV Justiça	7.009
Notícias publicadas no <i>site</i> – TV Justiça	4.568

Fonte: Secretaria de Comunicação Social, em 4/1/2018.

Tabela 27Quantitativo de produtos desenvolvidos pela Rádio Justiça (www.radiojustica.jus.br)

Rádio Justiça	Total
Jornais produzidos	2.215
Matérias veiculadas	48.428
Programas produzidos	3.245
<i>A Voz do Brasil</i> (Poder Judiciário)	252
Transmissão de sessões plenárias do STF	83
Transmissão de sessões plenárias do TSE	83
Transmissão de audiências públicas	8
Eventos captados (exceto audiências públicas)	0
<i>Tweets</i> publicados no <i>Twitter</i> – Rádio Justiça	2.520
Notícias publicadas no <i>site</i> – Rádio Justiça	5.699

Fonte: Secretaria de Comunicação Social, em 4/1/2018.

Atualização técnica da TV Justiça

Em 21 de março de 2017, ocorreu o remanejamento do canal da TV Justiça em Brasília/DF, do canal 52D para o canal 48D, visando à liberação da faixa de frequência de 700MHz, em atendimento ao Edital 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, considerando ainda a Portaria MC 14, de 6 de fevereiro de 2013, e a Resolução ANATEL 625, de 11 de novembro de 2013, e atualizações.

Em 26 de abril de 2017, houve a ampliação da potência do sistema de transmissão da TV Justiça em São Paulo/SP, com o objetivo de modernizar o sistema para adequá-lo à classe de potência designada para a TV Justiça, de 7,5 kW para 9,0 kW de potência, conforme Resolução 284/2001, aumentando a qualidade das transmissões da TV Justiça naquela localidade.

Memória institucional

Publicações especializadas

Informativo STF semanal

O periódico semanal apresenta resumo das decisões proferidas pelo Tribunal e, embora não constitua repositório oficial de jurisprudência, divulga à comunidade jurídica e aos demais interessados os julgamentos realizados pelo Plenário e pelas Turmas do Supremo Tribunal Federal.

Em 2017, foram disponibilizados 38 *Informativos STF* (n. 851 a 888), totalizando 280 matérias noticiadas. O periódico contabilizou 398.413 acessos no *site* do STF e 493.132 usuários cadastrados no sistema *push*.

Durante o primeiro quadrimestre, algumas mudanças foram gradativamente implementadas nos *Informativos* semanais, como a classificação dos julgados pelos ramos do Direito. Além disso, a notícia que fizesse referência a um *Informativo* anteriormente publicado passou a ter o *link* para redirecionar ao respectivo documento; de igual forma, os artigos de lei e precedentes passaram a ser incluídos como notas de rodapé.

Desde o *Informativo* 869, foram inseridos *links* nos temas de repercussão geral mencionados nos casos. Esses *links* direcionam o usuário para a aba “Repercussão geral” no Portal do STF.

Informativo STF mensal (Informativo STF por temas)

O periódico mensal apresenta a síntese dos julgamentos divulgados pelo *Informativo STF* (semanal) e concluídos no mês a que se refere, sendo organizado por ramos do Direito e por assuntos.

O *Informativo STF* por temas está disponível no *site* do Tribunal, nas versões PDF e HTML. Até o final de 2016, havia apenas a versão em PDF.

Foram divulgados, neste ano, os *Informativos STF* por temas n. 65, relativo a dezembro de 2016, e 66, 67, 68, 69 e 70, 71, 72, 73 e 74, relativos a fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2017, totalizando 208 matérias veiculadas. O *Informativo* por tema de dezembro é lançado em janeiro do ano subsequente.

Entre 2017, o periódico computou 142.021 acessos no *site* do STF e um universo de 29.937 usuários cadastrados no sistema *push*.

Informativo STF anual 2016 (Informativo STF por temas)

Trata-se de periódico anual com as sínteses dos julgamentos divulgados pelo *Informativo STF* (mensal) e concluídos no ano a que se refere, sendo organizado em ramos do Direito e assuntos. Disponível no *site* do STF, o *Informativo* contou com 59.828 visualizações no período de 1º de janeiro a 19 de dezembro de 2017. Além disso, computou 29.038 usuários cadastrados no sistema *push*.

Revista Trimestral de Jurisprudência (RTJ)

Em maio de 2017, foi lançado o volume 229 da *Revista Trimestral de Jurisprudência*, que tem, entre seus destaques, a ADC 19 e a ADI 4.424, relacionadas à Lei Maria da Penha. Essa edição também trouxe os Embargos Infringentes na AP 470, bem como o julgamento quanto à constitucionalidade de norma que dispõe sobre número de deputados (ADI 5.020).



Coletânea Temática de Jurisprudência: direito penal e processual penal – 3ª edição

Constantes demandas do público levaram à 3ª edição da *Coletânea Temática de Jurisprudência: direito penal e processual penal*, atualizada até o *Diário da Justiça Eletrônico (DJe)* de 29 de setembro de 2017 e o *Informativo STF 879*. Compõe-se de decisões monocráticas e acórdãos dos Ministros do Tribunal, além de julgados divulgados pelo *Informativo STF*.

Coletânea Temática de Jurisprudência: direitos humanos

A obra compõe-se de trechos de decisões monocráticas e de acórdãos publicados no *Diário de Justiça* e no *Diário de Justiça Eletrônico*, bem como de resumos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal dentro dos grandes temas de direitos humanos, suas garantias judiciais e princípios. Traz julgados publicados até 16 de junho de 2017.



COLETÂNEA
TEMÁTICA DE
JURISPRUDÊNCIA
DIREITOS HUMANOS

PPFAR

Súmulas Vinculantes: aplicação e interpretação pelo STF – 2ª edição

O produto tem por objetivo divulgar a atuação do Supremo Tribunal Federal na aplicação das súmulas vinculantes. A obra é composta pelos enunciados sumulares e por precedentes – com destaque para os que expressam, de forma sucinta, a fundamentação e o contexto fático em que foram aprovados. Essa edição foi organizada com os julgados do Tribunal publicados no *Diário da Justiça Eletrônico* até 20 de junho de 2017 (formato impresso). A versão eletrônica da obra, disponível na Livraria do STF, no *site* do Tribunal, está atualizada até 1º de dezembro de 2017. Consolida os verbetes em um único instrumento, agrupando decisões monocráticas e colegiadas que exemplificam a aplicação de cada um deles aos respectivos casos concretos. A publicação está disponível nos formatos

PDF, EPUB, MOBI e MP3, além da versão impressa, que pode ser adquirida no *site* da Livraria do Supremo ou obtida por *download* gratuito.

Direitos da Criança e do Adolescente: jurisprudência do STF e bibliografia temática

O art. 227 da Constituição Federal atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. Atualizada até o *DJe* de 22 de setembro de 2017 e o *Informativo STF 878*, a presente obra pretende levar ao público as decisões proferidas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal em prol da população infanto-juvenil. Está disponível no *site* da Livraria do STF nos formatos PDF e MP3.



Boletim de Jurisprudência Internacional



Com o tema “trabalho escravo”, a primeira edição do boletim contém resumos de decisões de julgamentos do STF e de diversos Tribunais e Cortes internacionais sobre o assunto. No âmbito internacional, vale destacar os julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Corte Europeia de Direitos Humanos, da Corte Comunitária de Justiça da Comunidade Econômica dos Estados do Oeste Africano, da Corte Constitucional da República de Belarus, entre outros. Disponibilizada no mesmo espaço das pesquisas prontas referentes aos “casos notórios” e por “ramo do Direito”, a publicação pretende divulgar os grandes temas da humanidade que são decididos pelo STF e pelos Tribunais e Cortes estrangeiros.

Bibliografias Temáticas

A obra contém levantamento bibliográfico de jurisprudência e de legislação sobre assuntos relevantes e polêmicos em discussão no Supremo Tribunal Federal. Reúne, ainda, textos completos existentes na internet sobre o tema. Foram lançadas obras sobre os seguintes assuntos: direito ao esquecimento; meio ambiente e sustentabilidade; e bancos de dados genéticos para fins criminais.



Lançamentos de publicações institucionais

O STF lançou o *Catálogo de Processos Históricos do Supremo Tribunal Federal*, que tem como objetivo divulgar o seu acervo documental histórico. Os processos históricos selecionados abrangem acervos de três instituições antecessoras ao STF: o Tribunal da Relação, a Casa da Suplicação e o Supremo Tribunal de Justiça. Trata-se, portanto, não apenas de uma compilação dos trabalhos realizados nessas entidades, mas também de uma prova das transformações pelas quais passou o órgão de cúpula do Judiciário ao longo do tempo.

Também foi lançada a atualização do *Catálogo de Composições Plenárias*, com a composição do Tribunal até a Presidência da Ministra Cármen Lúcia.

Em fevereiro, foi realizada a consolidação e revisão do texto integral do Regimento Interno do STF, com apresentação da obra em novo projeto gráfico.

No mês de abril, em mais uma ação do Tribunal voltada ao desenvolvimento da acessibilidade, foi lançado o Regimento Interno em audiolivro.

Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 também foi atualizada, com a inclusão da Emenda Constitucional 96/2017, e publicada no formato de audiolivro (MP3).



Cartilha do Judiciário

Em dezembro, concluiu-se a elaboração da *Cartilha do Poder Judiciário*, cujo objetivo é apresentar o Poder Judiciário e o Supremo Tribunal Federal ao público infanto-juvenil de forma lúdica. Dela constam direitos fundamentais previstos na Constituição e direitos das crianças e dos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), além de glossário jurídico.

Digitalização de livros de andamento de grandes formatos

Trata-se de projeto de digitalização de andamentos processuais do STF do período compreendido entre 1830 e 1990, que eram registrados em livros de grande formato. Iniciado em 15 de abril de 2014, visa a promoção do acesso e a preservação do acervo, além da disponibilização, no meio digital, de material que hoje está apenas em papel.

Com o prosseguimento do trabalho em 2017, de janeiro a dezembro foram digitalizadas 224.972 imagens e indexadas 49.511 páginas. No total, desde o início do projeto, foram digitalizadas 1.076.230 imagens e indexadas 247.484 páginas.

Atualização de sistemas

Implantação da versão 3.0 do SEI (Sistema Eletrônico de Informações)

A partir de 14 de agosto de 2017, servidores e colaboradores do STF passaram a utilizar a versão atualizada do SEI. A nova versão 3.0 passou a permitir a interface de programação de módulos sem alteração no código do sistema. Somado a isso, apresenta novas funcionalidades e melhorias para as já existentes, facilitando as rotinas de trabalho.

Além de melhorias diretas para o usuário, o SEI 3.0 alinha o Tribunal aos outros órgãos que o utilizam. As principais melhorias do sistema envolvem as seguintes funcionalidades: pesquisa, comparação de versões, assinatura do documento no editor de texto e outras relacionadas aos processos sigilosos. Entre as novas ferramentas, estão a de “Marcadores” e a de “Pontos de controle”. Elas permitem melhor organização dos processos na tela “Controle de processos” e maior clareza nas rotinas de trabalho. Também são novidades as opções de “Gerar circular” e “Pesquisar no processo”, que possibilitam maior agilidade nas operações com os documentos.



Melhorias na Livraria do STF

Com o intuito de oferecer maior eficiência nos serviços prestados aos cidadãos, foram implantadas algumas melhorias na Livraria do STF.

Além de *kits* contendo postais do STF, foi colocada à disposição do usuário a possibilidade de solicitar a impressão de obras sob demanda quando o estoque estiver esgotado. A finalidade é atender ao usuário que prefere a leitura de livros impressos.

No mês de maio, foi disponibilizada a opção de pagamento em dinheiro. Anteriormente, só era possível pagar mediante emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU). Além disso, o horário de atendimento no posto avançado da livraria foi estendido em duas horas diárias, passando a funcionar das 12h às 17h.

A página na internet da Livraria do Supremo apresenta nova interface, com *design* mais moderno e sofisticado. Agora, engloba diversas publicações institucionais no mesmo espaço. Nela estão disponíveis publicações editoriais, coletâneas de jurisprudência, bancos de jurisprudência e bibliografias temáticas.

Acessibilidade na biblioteca

Em janeiro de 2017, o STF iniciou estudo para ampliar o grau de acessibilidade da Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal. Com esse objetivo, em março, foram instalados dois equipamentos nos terminais de autoatendimento: um computador do tipo *all-in-one* (computador e monitor no mesmo compartimento) com tela de alta resolução, para atender a pessoas com baixa acuidade visual; e um equipamento Sara CE, que contém dispositivo de digitalização e leitura de textos por câmera de vídeo, para atender aos deficientes visuais.



No dia 26 de junho de 2017, a convite da Secretaria de Documentação, alunos do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais (CEEDV) participaram de atividade inclusiva na Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, conhecendo e testando as novas ferramentas de acessibilidade para deficientes visuais.

Na oportunidade, foram apresentadas as ferramentas eletrônicas que podem ser usadas por deficientes visuais: a tela para quem tem baixa visão, com uma lupa; o leitor de documentos que reproduz o que está escrito através de voz sintética, o NVDA (*Non Visual Desktop Access*); e o aparelho de digitalização e leitura que reproduz em áudio as informações contidas em textos impressos, o Sara CE (*Scanning And Reading Appliance – Camera Edition*).

Exposições no STF

85 anos do voto feminino no Brasil, uma história de lutas, leis e Constituições



No dia 23 de março de 2017, o STF inaugurou a exposição *85 anos do voto feminino no Brasil, uma história de lutas, leis e Constituições*. A mostra exibiu fotografias, imagens, publicações nas mídias, além de documentos legislativos e registros que condensam a rota percorrida por mulheres brasileiras na luta pelo reconhecimento do direito ao voto no País.

Maquetes

Assumindo postura de incentivo às diversas formas de produção cultural, foi realizada em fevereiro de 2017 exposição com as obras de Joaneison Moreira, colaborador do Tribunal. O artista transforma as etiquetas usadas para a identificação dos visitantes do STF em maquetes de pontos turísticos, como o Congresso Nacional, o Museu da República, a Torre de Pisa, entre outros.



Ikebana



Nos dias 3 e 4 de maio de 2017, foi realizada exposição de arranjos florais de Ikebana. Seguindo os princípios dessa arte milenar, “quando reproduzimos a natureza no nosso dia a dia, geramos equilíbrio no nosso interior”. Essas foram as palavras de Sandro Vieira Nunes, responsável pela Fundação Mokiti Okada, organizador da mostra em parceria com a Secretaria de Documentação.

De acordo com as tradições e a filosofia japonesa, a Ikebana é uma arte de composição floral que vai além do belo, pois visa levar equilíbrio para o interior das pessoas, fazendo com que se sintam melhor e influenciem positivamente o que está ao seu redor.

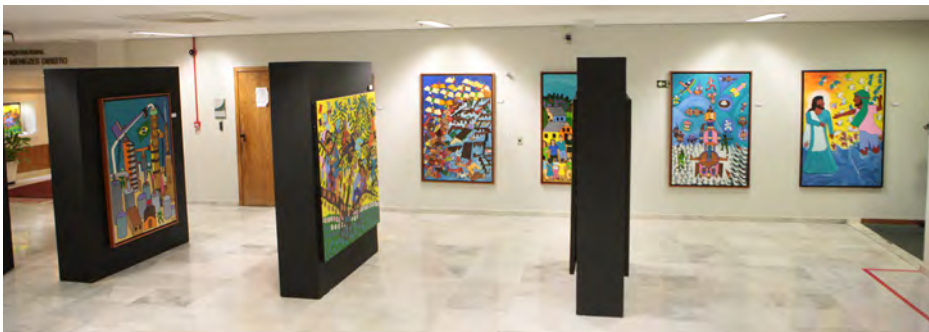
Semana Ambiental

Nos dias 5 a 9 de junho de 2017, a Secretaria de Documentação promoveu a *Semana Ambiental*, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Gestão Estratégica, o Restaurante Senac e a Astrife. Durante toda a semana, foram realizadas atividades em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente. Na abertura do evento, foram distribuídas mudas de flores para os servidores e colaboradores, além de materiais informativos produzidos pelo Ibama sobre geração de lixo, responsabilidade ambiental e cuidados com animais. Também foi inaugurada a exposição *A natureza que vejo pelo caminho*, com fotografias fornecidas por servidores e colaboradores do Tribunal.



O Olhar de Waldomiro

No dia 13 de junho de 2017, o STF inaugurou a exposição *O Olhar de Waldomiro*. Internacionalmente reconhecido como o maior representante da arte *naïf* brasileira, Waldomiro de Deus retrata em suas telas a religiosidade, a política e a cidadania do Brasil.



Foi em um pau de arara que o garoto Waldomiro chegou à sua primeira parada: São Paulo. Na cidade grande, engraxava sapatos e rabiscava panfletos de rua. Descoberto por um italiano, obteve emprego, abrigo, tintas e telas. A explosão de cores de sua pintura o levou a atravessar o Atlântico para expor em vários países da Europa. A obra de Waldomiro de Deus foi objeto de estudo realizado por alunos de escolas infantis na Eslovênia, quando cumpriam o currículo de aprendizado sobre a arte *naïf*.

Durante o período da exposição, o STF recebeu 37 alunos da Escola Classe Itapeti (DF). No dia 10 de agosto, as crianças tiveram a oportunidade de conhecer as obras do artista e desenvolver atividades de desenho e pintura na Biblioteca do STF.

O STF e seu acervo fotográfico



Realizada no mês de setembro, foi a primeira participação do Supremo Tribunal Federal na 11ª Primavera dos Museus, evento organizado pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), ocasião em que mais de 900 museus de todo o País oferecem ao público mostras com o tema “*Museu e suas Memórias*”. A exposição, realizada em parceria com o programa STF sem Barreiras, exibiu imagens e artefatos das sedes do Tribunal, da construção do Supremo em Brasília, de visitas oficiais, de antigos servidores da Casa e de eventos cotidianos relacionados ao STF. Peças em altura ajustada e recursos de audiodescrição e tradução em Libras nas visitas guiadas fizeram desse evento a primeira exposição do Tribunal acessível a pessoas com deficiências físicas, visuais e auditivas. A mostra contou com a presença de visitantes da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA), estudantes do Centro de Ensino Médio Setor Leste, da rede pública do Distrito Federal, entre outros.



Atuação internacional

O Supremo Tribunal Federal tem fomentado o diálogo com Supremos Tribunais e Cortes Constitucionais de outros países, além de organismos internacionais. O objetivo é fortalecer a cooperação e a integração entre os sistemas jurídicos domésticos e estrangeiros, tanto em nível regional quanto global. Em 2017, diversas ações realizadas pelo Tribunal no cenário internacional merecem relevo.

Programas de intercâmbio

Programa Teixeira de Freitas

O *Programa Teixeira de Freitas*, atualmente regido pela Resolução 546/2015, destina-se a propiciar o conhecimento da realidade jurídica brasileira, aliado à experiência prática, a estudantes estrangeiros de graduação e de pós-graduação participantes do *Programa de Intercâmbio Acadêmico-jurídico*, realizado pelos países-membros do Mercosul e associados.

A recepção dos estudantes estrangeiros pelo STF deriva do termo de compromisso celebrado entre os Tribunais e as Cortes Supremas dos países-membros do Mercosul e associados em 21 de novembro de 2008, no âmbito do VI Encontro de Cortes Supremas dos Países-Membros e Associados do Mercosul.



No ano de 2017, a partir de processo seletivo realizado com apoio da Universidade de Brasília (UnB), o STF recebeu 2 delegações de estudantes estrangeiros:

- primeiro semestre de 2017 – 3 estudantes de Direito, sendo 2 nacionais do Chile e 1 da Argentina;
- segundo semestre de 2017 – 3 estudantes de Direito, sendo 2 nacionais do Chile e 1 da Espanha.

Durante o período de intercâmbio, os participantes do Programa tiveram a oportunidade de conhecer o funcionamento do STF e realizaram visitas a diversos órgãos ligados à Justiça brasileira. Ao final, apresentaram trabalhos de Direito comparado, os quais passaram a integrar a *Coleção Teixeira de Freitas*, que, disponibilizada na Biblioteca Digital do STF, reúne artigos apresentados pelos estudantes sobre temas que permeiam as jurisdições do Brasil e de seus países de origem.

Programa Joaquim Nabuco

O *Programa Joaquim Nabuco* (PJN), regulamentado pela Resolução 553/2015, tem por objetivo a promoção do intercâmbio de magistrados e servidores dos Tribunais Constitucionais e das Cortes Supremas dos países do Mercosul e associados. Busca, ainda, propiciar o conhecimento mútuo de boas práticas e

soluções inovadoras adotadas por esses Tribunais, estimular o conhecimento da realidade jurídica desses países e apoiar o desenvolvimento de linhas de cooperação no campo da gestão e da atividade judiciária.

No ano de 2017, as seguintes autoridades participaram da XIV Edição do Programa Joaquim Nabuco, na modalidade de recepção de magistrados e servidores de Tribunais da América Latina:



- Ministro José Ignacio Vásquez Márquez, membro do Tribunal Constitucional do Chile, no dia 25 de maio de 2017;
- delegação peruana composta pela doutora Susana Ynes Castañeda Otsu, Juíza Superiora e Coordenadora Nacional do Sistema Especializado em Delitos de Corrupção de Funcionários da Corte Suprema de Justiça da República do Peru, e pelo doutor Wilmer Quispe Umasi, servidor do Sistema Especializado em Delitos de Corrupção de Funcionários da Corte Suprema de Justiça da República do Peru, no período de 26 a 30 de maio de 2017; e
- delegação do Conselho Nacional da Magistratura do Peru, nos dias 29 e 30 de junho de 2017, da qual participaram o Presidente Guido Aguila Grados, o Vice-Presidente Julio Gutierrez Pebe, a Conselheira Maritza Aragón Hermosa, os Conselheiros Orlando Velásquez Benites, Hebert Marcelo Cubas e Segundo Morales Parraguez, e o Diretor-Geral Abel Santibañez Collado.

Programa Tobias Barreto

O *Programa Tobias Barreto* objetiva intensificar a cooperação jurídica entre os países da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa (CJCLP), servindo como plataforma de intercâmbio entre os Poderes Judiciários dos países lusófonos.



No ano de 2017, o STF recebeu a delegação do Supremo Tribunal de Justiça da Guiné-Bissau, composta pelo Conselheiro Rui Nené, Vice-Presidente da instituição, e pelo Desembargador Arafam Mané, Chefe de Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal guineense.

Além da programação de visitas de trabalho, a qual abarcou diversos setores do Tribunal, a delegação da Guiné-Bissau veio ao STF para formalizar a passagem de presidências da CJCPLP. A Presidência dessa conferência regional-linguística esteve a cargo do Supremo Tribunal Federal no biênio 2014-2016 e atualmente está sob o comando do Supremo Tribunal de Justiça da Guiné-Bissau para o período de 2016-2018.

Organização de eventos internacionais e participação de Ministros em atividades realizadas no exterior

Considerados os documentos tramitados, os contatos estabelecidos e as tratativas realizadas pelo STF, os seguintes eventos e participações internacionais foram efetivados no ano de 2017.

XXIII Encontro de Presidentes e Juizes de Tribunais Constitucionais da América Latina

O STF sediou, de 1º a 3 de junho de 2017, o XXIII Encontro de Presidentes e Juizes de Tribunais Constitucionais da América Latina. O encontro teve como objetivo gerar diálogo franco e de confiança entre os magistrados, os juizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) e especialistas internacionais sobre questões de direito constitucional e direitos fundamentais na América Latina. O evento é promovido anualmente pelo Programa Estado de Direito para a América Latina da Fundação Konrad Adenauer, em colaboração com o Poder Judiciário do país-sede, que, em 2017, foi o Brasil.



Ao longo da programação, os painéis discutiram diversos aspectos dos quatro eixos temáticos escolhidos para a 23ª edição do evento: trabalho escravo na atualidade; ética judicial e boas práticas na administração judiciária; papel dos tribunais constitucionais na luta contra a corrupção; e direitos fundamentais, Constituição e economia.

Ao final do evento, aprovou-se a Declaração de Brasília, documento no qual os Tribunais Constitucionais participantes afirmaram o compromisso com nove pontos que abordam temas sobre ética, direitos humanos, moralidade, transparência, capacitação de magistrados, prevenção e combate à corrupção e acesso dos cidadãos à Justiça.

Visita oficial da Presidente do Supremo Tribunal Federal a instituições jurídicas e acadêmicas dos Estados Unidos da América

A Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, realizou, nos dias 10 e 11 de abril de 2017, visita oficial a Washington DC, Estados Unidos da América, para a realização de palestras e visitas institucionais a autoridades daquele país.

No dia 10 de abril de 2017, a Presidente do STF proferiu palestra no *Wilson Center* sobre o tema “Cidadania e Justiça no Brasil”, na qual abordou o momento atual do sistema judiciário brasileiro e a cidadania nacional. O evento foi parte de uma série de conferências promovidas por aquele centro de estudos sobre o Estado de Direito e os desafios enfrentados pelo Brasil desde a promulgação da Constituição de 1988.



Na sequência, a Presidente participou de evento na Faculdade de Direito da *American University*, onde falou sobre o direito brasileiro contemporâneo, em palestra intitulada “Direito no Brasil: paralelos e paradoxos”. A apresentação teve como tema central os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário nacional e a relevância histórica das questões jurídicas contemporâneas.

No dia 11 de abril de 2017, a Presidente do STF visitou a Suprema Corte dos Estados Unidos, onde foi recebida pela Ministra Sonia Sotomayor, uma das três mulheres que integram aquele Tribunal, composto por nove juízes. Em seguida, a Presidente participou de reunião na Biblioteca do Congresso e de uma sessão de perguntas e respostas sobre direito comparado.

Representação do Supremo Tribunal Federal em seminário das Nações Unidas

O Ministro Dias Toffoli, Vice-Presidente do STF, representou o Tribunal em seminário sobre a implantação de salvaguardas efetivas na prevenção da tortura e de outros meios cruéis, desumanos ou degradantes de tratamento ou punição durante a custódia policial e a prisão cautelar. O evento foi realizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, órgão da ONU, no dia 6 de outubro de 2017, em Genebra.

O Ministro falou sobre os avanços ocorridos no Brasil nas referidas políticas em razão da implantação das audiências de custódia e da ampliação do número de audiências realizadas. Destacou também como pontos positivos da atual e da última gestão do Conselho Nacional de Justiça, assim como os de alguns tribunais estaduais e federais, a defesa dos direitos humanos, em especial no que tange à identificação e à redução dos casos de violência e de tortura contra presos no País e à redução dos encarceramentos desnecessários ou ilegais.

Visitas de Estado ao Supremo Tribunal Federal

Visita do Presidente da República Argentina

O Presidente da República Argentina, Mauricio Macri, realizou, no dia 7 de fevereiro de 2017, visita de Estado ao Brasil, cumprindo agenda nos três órgãos de cúpula dos Poderes brasileiro.

No Supremo Tribunal Federal, o Presidente argentino foi recepcionado pela Presidente, Ministra Cármen Lúcia, por Ministros da Corte e pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot. A tônica da conversa foi o aprofundamento da interação entre os dois países, especialmente nos campos normativo e jurídico.

A Presidente observou que, na área do Direito, sempre houve grande alinhamento entre os Poderes Judiciários brasileiro e argentino e os demais países da América do Sul, lembrando o Fórum de Cortes Supremas do Mercosul e Países Associados, que reúne os Supremos Tribunais e Cortes Constitucionais de mais de nove países.

Mencionou-se que, por meio dos programas de intercâmbio de magistrados, servidores e estudantes, o STF já recepcionou 19 estudantes argentinos. A Presidente do STF registrou, ainda, que a *newsletter* Mercojur, informe jurídico sobre decisões e notícias das Cortes Supremas e Constitucionais dos países do Mercosul e associados, produzida pelo STF, tem expressivo número de leitores em todo o mundo. Constatou, por fim, ser muito importante a contribuição da Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina para aquela publicação mensal.

Por fim, o Presidente da República argentina reiterou o grande interesse daquele país na manutenção dos meios de cooperação já existentes em matéria jurídica e expressou a intenção de aprofundar essa atuação, de modo a consolidar o Estado de Direito nos dois países.

Visita dos Reis da Suécia ao Supremo Tribunal Federal

Em solenidade que contou com a presença do Rei Carl XIV Gustaf e da Rainha Sílvia, Reis da Suécia, a Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, assinou, no dia 6 de abril de 2017, termo de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Fundação *Childhood* Brasil sobre combate à violência física, sexual e psicológica contra crianças e adolescentes.

A Fundação *Childhood* Brasil é uma organização brasileira que faz parte da *World Childhood Foundation*, criada em 1999 pela Rainha Sílvia em parceria com empresários e fundações familiares a partir do impacto do Congresso Mundial contra a Exploração Sexual e Comercial de Crianças, realizado três anos antes em Estocolmo. A organização tem escritórios também nos Estados Unidos, na Alemanha e na Suécia, que concentram suas atividades no apoio financeiro a projetos e organizações em mais de 16 países. No Brasil, a *Childhood* busca influenciar políticas públicas, trabalhar junto ao setor privado e despertar o interesse da sociedade civil para a questão da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O termo de cooperação técnica assinado com o CNJ visa realizar ações voltadas ao enfrentamento da violência física, sexual e psicológica contra crianças e adolescentes, avaliar as condições de realização das tomadas de depoimento especial, além de focar na elaboração de estudos e propostas voltadas para a efetividade das estruturas de atenção a crianças cujas mães se encontrem privadas de liberdade.

Visita do Presidente da República do Paraguai

Em 21 de agosto de 2017, o Supremo Tribunal Federal recebeu a visita do Presidente da República do Paraguai, Horácio Cartes, que foi recepcionado pela Presidente, Ministra Cármen Lúcia, e pelo Ministro Edson Fachin, além do Vice-Procurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada. O principal ponto da conversa foi a proximidade entre os dois países, não apenas geográfica, mas institucional, sobretudo na área judiciária e de segurança.

A Presidente ressaltou a grande convergência entre os Judiciários dos demais países da América do Sul e citou o XXIII Encontro de Presidentes e Juízes de Tribunais Constitucionais da América Latina, sediado no STF em junho de 2017. “Mantemos encontros permanentes para atuarmos no que nos é comum e para trocar experiências com os demais países”, assinalou a Ministra Cármen Lúcia.

Conferência: Audiências Públicas, Participação Social e Implementação de Direitos Fundamentais – experiência da Corte Suprema Argentina

O Presidente da Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina, Ministro Ricardo Lorenzetti, apresentou, no dia 17 de fevereiro de 2017, no STF, a conferência *Audiências Públicas, Participação Social e Implementação de Direitos Fundamentais – experiência da Corte Suprema Argentina*. O evento, de iniciativa do Ministro Edson Fachin, integrou o projeto *Hora de Atualização*, desenvolvido em seu gabinete.

Ao abrir o evento, a Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, disse que a presença do magistrado argentino era importante para reforçar os laços entre os dois países. “Quero que, como nações amigas que somos, continuemos cada vez mais juntos. Reuniões dessa natureza são extremamente importantes para que possamos, cada vez mais, reafirmar esses laços que nos unem, especialmente, em matéria de Direito e pela consolidação das nossas instituições”, declarou.

O Ministro Edson Fachin reforçou a importância do relacionamento do STF com outros atores. “Todos somos inquilinos desta casa que se chama diálogo. O evento não deixa de ser uma demonstração de que mentes e corações podem se encontrar para dialogar entre si, com a sociedade, instituições e nações. As Supremas Cortes não podem viver em si mesmas”, assinalou.

O evento contou com a participação de diversas autoridades do Poder Judiciário, de representantes de missões diplomáticas, de acadêmicos, de oficiais vinculados a instituições voltadas à área de Justiça no Brasil e servidores do STF.

Palestras internacionais realizadas no Supremo Tribunal Federal

Sistema Judicial – discussão de casos recentes

O Supremo Tribunal Federal recebeu, no dia 22 de agosto de 2017, o Secretário-Geral da Suprema Corte dos Estados Unidos, Scott Harris, em palestra que teve como tema *Sistema Judicial – discussão de casos recentes*. Ele ocupa o cargo desde 2013 e havia atuado, em período anterior, como conselheiro jurídico daquela Suprema Corte.

A mesa da palestra foi presidida pelo Ministro Edson Fachin e, além do palestrante, foi composta pelo Embaixador dos EUA no Brasil, Peter McKinley, pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins, pelo Ministro de Estado da Justiça, Torquato Jardim, pela Advogada-Geral da União, Grace Mendonça, e pelo Diretor-Geral do STF, Eduardo Toledo. Ao apre-

sentar o palestrante à plateia, o Embaixador Peter McKinley disse que Harris traz uma combinação única: é um grande conhecedor tanto dos processos quanto do sistema de justiça.

O Secretário-Geral dedicou a primeira parte da palestra a explicar aspectos práticos da Suprema Corte, tais como critérios de nomeação de seus integrantes e dinâmica de julgamentos. A segunda parte do encontro foi direcionada para perguntas e respostas concernentes aos casos recentemente julgados pelo Supremo Tribunal americano.

O Direito na Economia Política: a propósito de um livro sobre a Revolução Francesa

Os desdobramentos históricos, políticos, econômicos e sociais da Revolução Francesa em todo o mundo, desde o século XVIII até os dias atuais, foram tema da conferência *O Direito na Economia Política: a propósito de um livro sobre a Revolução Francesa*. A palestra foi apresentada pelo professor catedrático da Universidade de Coimbra António José Avelãs Nunes, realizada no dia 12 de maio de 2017, na sala de sessões da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF).

O jurista esteve no STF em razão de convite formulado pelo Ministro Edson Fachin. Ao abrir o encontro, o Ministro ressaltou que a obra do jurista português é uma viagem pela história, mais especificamente pela história econômica daquele momento histórico.

Papel das Supremas Cortes, legitimidade democrática e direitos fundamentais

O Supremo Tribunal Federal recebeu, no dia 29 de maio de 2017, os professores Samuel Issacharoff e Jeremy Waldron, da Faculdade de Direito da Universidade de Nova York, em conferência sobre o tema *Papel das Supremas Cortes, legitimidade democrática e direitos fundamentais*. O Ministro Roberto Barroso, autor do convite, lembrou que o STF tem procurado trazer expoentes do pensamento constitucional mundial para expor suas ideias na Corte – a exemplo do juiz aposentado Albie Sachs, do Tribunal Constitucional da África do Sul, e do professor Michael J. Sandel, da Universidade de Harvard.

Samuel Issacharoff, especialista em Direito Constitucional e em questões da democracia e do sistema eleitoral, abordou a escalada do populismo no mundo e o papel das cortes constitucionais nesse contexto. Na sequência, o neozelandês Jeremy Waldron procurou apresentar um contraponto “mais abstrato e mais otimista” à posição de seu colega, ao falar sobre a relação entre dignidade humana e o Estado de Direito em todos os níveis.

Fraternidade e Humanismo – novos paradigmas para o Direito

Por iniciativa do gabinete do Ministro Edson Fachin, o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha realizou conferência no Supremo Tribunal Federal com o tema *Fraternidade e Humanismo – novos paradigmas para o Direito*, no dia 23 de junho de 2017.

Paulo Ferreira da Cunha é constitucionalista e cultor da filosofia do Direito e da política. Ele é professor catedrático de Direito da Universidade do Porto e diretor do Instituto Jurídico Interdisciplinar.

Métodos adequados de resolução de conflitos no direito norte-americano: sendo mais que um negociador meramente eficiente

No dia 30 de novembro de 2017, foi realizada, no Supremo Tribunal Federal, a conferência *Métodos adequados de resolução de conflitos no direito norte-americano: sendo mais que um negociador meramente eficiente*. O evento contou com a participação do professor Robert Bordone, Diretor e fundador do Programa de Negociação e Mediação da Faculdade de Direito de Harvard (EUA). O especialista participou do evento a convite do Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Vice-Presidente do Tribunal.

Durante a conferência, foram apontados os erros mais comuns nas negociações, as formas mais eficientes de abordagem, além da aplicação de diversos exercícios práticos envolvendo a audiência. O objetivo da conferência – mais informal e menos jurídica, segundo o conferencista – foi o de mostrar o papel da negociação e a forma como interagimos com o outro quando tentamos persuadi-lo, o que tem grandes implicações no Direito e na sociedade civil.

Ações de visibilidade internacional

Portal Internacional

O sítio eletrônico do Portal Internacional, que integra o Portal do STF, agrega informações concernentes à atuação do STF, no sentido de permitir a ampla divulgação de dados relevantes para os parceiros estrangeiros do Judiciário brasileiro. Em constante atualização, o portal apresenta versões em inglês, espanhol e português.

Além de apresentar informações institucionais, disponibilizar bancos de jurisprudência e trazer relatos das principais decisões do Tribunal, o Portal Internacional publicou, no ano de 2017, 262 notícias de destaque e divulgou 98 *clippings* em idioma original. Nesse período, o Portal Internacional do STF teve 281.776 visualizações, referentes a 154.748 usuários.

Conta de Twitter em inglês (@STF_intl)

Como mais uma forma de aproximação do público à temática internacional do STF, houve, em 2017, a reativação do perfil da Assessoria de Assuntos Internacionais no *Twitter*, o qual passou de 14,8 mil seguidores para 24,1 mil ao final do ano.

Informe de jurisprudência do Mercojur

O Boletim eletrônico de jurisprudência comparada dos Supremos Tribunais e Cortes Constitucionais dos Estados-Partes do Mercosul e Associados foi idealizado para ser uma ferramenta de informações relevantes e específicas sobre o desenvolvimento jurídico dos Poderes Judiciários daquele bloco regional de cooperação.

Em 2017, foram publicadas 12 edições do Mercojur, sempre na última semana de cada mês, representando os picos de acesso ao portal internacional. A publicação de cada um desses boletins envolve extensa pesquisa de jurisprudência e leitura atenta para a seleção de decisões e notícias em meios de comunicação de referência internacional.

Originalmente produzida somente no idioma português, a *newsletter* Mercojur passou a contar, a partir de janeiro de 2017, com versões em português, inglês e espanhol, tornando a informação acessível e voltada a um público mais abrangente. Atualmente, essa ferramenta de divulgação da jurisprudência latino-americana conta com 593.558 assinantes.

Processamento de dados tramitados por via diplomática e concernentes a missões diplomáticas, organismos internacionais e Poderes Judiciários estrangeiros

O STF mantém intensa comunicação com o Ministério das Relações Exteriores (MRE), no sentido de bem atender demandas internacionais concernentes a questões jurisdicionais ou pertinentes ao Poder Judiciário.

Nesse ponto específico, tramitaram diversas solicitações, as quais correspondiam, exemplificativamente, a informações relativas a carta rogatória e extradição, encaminhamentos pertinentes a indagação formulada por Tribunais estrangeiros, pesquisas jurisprudenciais, além de questões ligadas ao funcionamento do Poder Judiciário levantadas por missões diplomáticas e governos estrangeiros. Somados a essas demandas, houve vários convites internacionais dirigidos à Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o STF se empenhou em dar visibilidade a demandas originadas de organismos internacionais, tais como contatos com representantes da Organização das Nações Unidas e com a Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito (Comissão de Veneza).

Nesse mesmo sentido, cumpre ressaltar que o STF realizou ações voltadas à participação de juízes brasileiros em audiências públicas e eventos internacionais.

Organização e recepção de visitas de autoridades pela Presidência do STF

Tradicionalmente, o Supremo Tribunal Federal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário, recebe visitas de autoridades estrangeiras, as quais buscam aprofundar conhecimentos sobre a realidade jurídica brasileira, conhecer as boas práticas adotadas na administração da justiça e debater sobre possíveis meios de cooperação com o STF.

Em 2017, a Presidência do STF recebeu em audiência as seguintes autoridades:

- Embaixadora do México no Brasil;
- Representante para a América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos;
- Diretora do Programa Estado de Direito para a América Latina da Fundação Konrad Adenauer;
- Coordenador-Geral da Comissão Permanente da América Latina para a Prevenção do Crime;
- delegação de pesquisadores em jornalismo da Universidade de Michigan;
- Magistrado de ligação da França para o Brasil, o Suriname e a Guiana;
- Embaixador da Índia no Brasil;
- Diretora-Executiva do Conselho das Américas;
- Embaixador da Suécia no Brasil;
- bolsistas da Fundação Lemann;

- Representante do Escritório de Ligação e Parceria para o Brasil do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes;
- Diretor da Agência Francesa contra a Corrupção;
- Chefe da Procuradoria Nacional Financeira da França;
- Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Nova York;
- Presidente da Transparência Internacional;
- Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da Guiné-Bissau e Diretor de Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da Guiné-Bissau;
- Embaixador da Espanha no Brasil;
- Embaixador dos Estados Unidos da América no Brasil;
- Magistrado de Ligação da França no Brasil;
- Embaixador do Reino Unido no Brasil;
- Embaixador da Delegação da União Europeia no Brasil; e
- Diretora Executiva da Divisão dos Direitos das Crianças e Adolescentes da *Human Rights Watch*.



Gestão e Governança

Atuação administrativa para otimizar o uso dos recursos institucionais no atendimento da missão do STF e do interesse público.



Planejamento estratégico: STF – rumo a 2020

Elaboração e aprovação

Denominado *PE/STF – rumo a 2020*, o planejamento estratégico em vigor no Supremo Tribunal Federal foi elaborado ao longo de 2015 com a participação de gestores, servidores e representantes de gabinetes dos Ministros. A aprovação institucional pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal ocorreu na 12ª sessão administrativa, realizada em 9 de dezembro de 2015. Para o quinquênio, foram definidos 10 objetivos estratégicos, 19 indicadores e 19 metas, distribuídos nas seguintes perspectivas de atuação: prestação jurisdicional; transparência; estrutura e infraestrutura; articulação institucional; e pessoas.

Execução do *PE/STF – rumo a 2020*

Em 2016, iniciaram-se as fases de execução, monitoramento e avaliação de desempenho do planejamento. Foram realizadas, ao longo do ano, 3 Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE) – 2 setoriais e 1 global –, em que foram discutidos os resultados parciais e apresentadas propostas de melhorias.

Os primeiros resultados apurados estão publicados no Portal do STF, em Transparência – Gestão Estratégica, sob o título “Resultados dos Indicadores do Planejamento Estratégico. Ano-base 2016”.

Aprimoramento da Execução do *PE/STF – rumo a 2020* no primeiro biênio 2015/2017

Em março de 2017, a partir das reuniões realizadas com as unidades do Tribunal, com o objetivo de analisar questões pontuais que impactavam o alcance dos resultados dos indicadores, foram tomadas as seguintes ações:

- **Reformulação de 4 indicadores:**
 - (1) Índice de Consolidação dos Sistemas do Processo Judicial em Plataforma Única – transformado em Índice de Automatização do Processo Judicial em Plataforma Unificada;
 - (2) Índice de Matérias Veiculadas em Mídia Espontânea – transformado em Índice de Alcance das Publicações do STF na Mídia;
 - (3) Índice Mensal de Acessos ao Supremo em Dia – transformado em Indicador de Satisfação dos Clientes da Comunicação Corporativa); e

(4) Índice Mensal de Indisponibilidade de Sistemas Estratégicos – transformado em Índice de Alcance do Nível de Disponibilidade dos Serviços Estratégicos de TI.

- **Manutenção de 5 indicadores com alterações:**

(1) Índice de Eficiência dos Procedimentos de Contratação: passou a ser denominado Índice de Eficiência dos Procedimentos Licitatórios por Pregão Eletrônico;

(2) Índice de Ações de Articulação Institucional: teve seu escopo de participação ampliado;

(3) Índice de Competências Desenvolvidas: passou a permitir alteração na priorização de demandas do Levantamento de Necessidades de Capacitação; e

(4/5) Índice de Congestionamento e Índice de Participação no Exame Periódico de Saúde: modificação nos critérios de cálculos.

- **Transformação de 1 indicador em projeto estratégico:**

Indicador de Redimensionamento da Força de Trabalho.

- **Criação de 1 novo indicador:**

Índice de Comunicação Eletrônica entre STF e órgãos do Sistema de Justiça: para atender à Portaria-PRESI 20, de 26/1/2017, a qual dispõe sobre as diretrizes de gestão do Supremo Tribunal Federal para o biênio 2017-2018.

Atualmente o planejamento estratégico do Supremo Tribunal Federal é constituído dos seguintes indicadores:

Tabela 28

Planejamento estratégico STF – rumo a 2020: indicadores, metas e resultados

Planejamento estratégico STF – rumo a 2020: resultados dos indicadores						
PERSPECTIVA	OBJETIVO	INDICADOR	META	Ano-base*	Resultados 2016	Resultados 2017
		Denominação				
I – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	1. Buscar maior celeridade da prestação jurisdicional.	1. Indicador de Congestionamento (ICNG)	Desenvolver soluções que permitam contemplar as alterações trazidas pelas novas normas processuais e não ultrapassar o índice de congestionamento de processos de 39% até 2020.	36,22%	40,90%	31,38%
		2. Indicador de Trâmite Processual (ITPR)	Desenvolver soluções que permitam contemplar as alterações trazidas pelas novas normas processuais e manter tempo médio de 519 dias de tramitação até 2020.	458,4 dias	478 dias	395,5 dias
	2. Aprimorar as técnicas de gestão do acervo de processos.	3. Indicador de Processos Antigos (IPA)	Diminuir o acervo de processos com mais de cinco anos de ingresso no Tribunal para, no máximo, 15% do total.	18,04%	15,30%	16,25%
II – TRANSPARÊNCIA	3. Fortalecer a transparência institucional e facilitar o acesso às informações de caráter público.	4. Indicador de Satisfação com as informações prestadas pelo STF-Cidadão: ISTF-Cidadão ¹	Manter em, no mínimo, 80% o número de questionários com índices satisfatórios até dezembro de 2020.	85,24%	85,82%	83,24%
	4. Aperfeiçoar a comunicação interna e externa do Tribunal.	5. Índice de Alcance das Publicações do STF na mídia – IAPM ²	Manter, no mínimo, a média anual de 6.000 acessos por publicação (87% do ano-base).	6.771 acessos	Não se aplica	4.070 acessos
		6. Indicador de Satisfação dos Clientes da Comunicação Corporativa (ISCC)	Aumentar em pelo menos 15% o número de questionários com índices satisfatórios igual ou superior a 80% até dezembro de 2020.	60%	Não se aplica	99%

III – ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	5. Fortalecer as relações institucionais do STF no âmbito nacional e internacional.	7. Indicador de Ações de Articulação Institucional (IAAI)	Manter, no mínimo, o resultado igual a 180 (aproximadamente 95% do ano-base 2016).	Não se aplica	180 ³	261
	IV – ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA	6. Aprimorar a gestão administrativa e financeira do Tribunal.	8. Indicador de Execução Financeira do Orçamento (IEFO) ⁴	Garantir a execução financeira do STF relativa a custeio e investimento em no mínimo 75%, ao ano, até dezembro de 2020.	60,90%	88,81%
9. Indicador de Eficiência dos Procedimentos Licitatórios por Pregão Eletrônico (IEPL) ⁵			Garantir o tempo médio de 142 dias entre a aprovação do termo de referência até a adjudicação do objeto, em 85% das licitações por meio de pregão eletrônico.	55,74%	60,56%	76,25%
7. Promover a cultura da responsabilidade socioambiental e acessibilidade.		10. Índice de Ações de Responsabilidade Socioambiental e Acessibilidade (IARSA) ⁶	Concretizar anualmente o mínimo de 70% do conjunto das ações dos temas Responsabilidade Socioambiental e de Acessibilidade.	100%	71,43%	75%
8. Aperfeiçoar os recursos tecnológicos do Supremo Tribunal.		11. Índice de Automatização do Processo Judicial em Plataforma Unificada (IAPJU)	Até 2020, atingir 69% de automatização do processo judicial em plataforma única.	9%	Não se aplica	9%
		12. Índice de Alcance do Nível de Serviço de Disponibilidade dos Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação (IDSE) ⁷	Disponibilizar, até 2020, 100% dos serviços estratégicos dentro do nível de excelência estabelecido (para cada um dos serviços e correspondentes sistemas prioritizados).	70%	Não se aplica	28,57%
		13. Evolução do perfil de Governança de Tecnologia da Informação (EiGovTI) ⁸	Aumentar 0,05 ponto (ao ano) até 2020 a evolução do perfil de governança de TI – EiGovTI. (Conforme critérios apontados no questionário de Governança de TI do TCU.) Os resultados dos questionários anteriormente aplicados ficavam em 0,3 ponto.	Não apurado	0,48 (cálculo TCU)	0,41
		14. Índice de Comunicação Eletrônica entre STF e órgãos do Sistema de Justiça (ICE)	Até 2020, atingir 90% de comunicação eletrônica entre o STF e os órgãos do Sistema de Justiça.	60%	Não se aplica	63%

V – PESSOAS	9. Aperfeiçoar a gestão de pessoas.	15. Indicador de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal do STF (IFCP)	Manter o IFCP acima de 80% até 2020.	80,94%	80,60%	80,62%
		16. Indicador de Competências Desenvolvidas (ICDE) ⁹	Desenvolver no mínimo 75% das competências necessárias priorizadas pelas unidades do STF.	75% (bienio)	71,77%	44,96%* (parcial)
		17. Indicador de Saídas Espontâneas (ISE)	Reduzir as saídas espontâneas de servidores efetivos do STF para 3,0% até 2020.	3,19%	2,25%	0,91%
	10. Aprimorar a política de promoção da saúde e do bem-estar do servidor.	18. Índice de Ações de Qualidade de Vida (IAQV)	Concretizar anualmente o mínimo de 70% das ações do programa <i>Viva Bem</i> previstas para o ano.	80%	80%	80%
		19. Índice de Participação no Programa Exames Periódicos de Saúde (IPEPS)	Alcançar 51% de servidores que participaram do EPS no ano, dentre os convidados.	27,51%	26,77%	47,51%

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica/Secretaria-Geral da Presidência/STF.
Atualizado em 12/1/2018.

* O ano-base dos indicadores 1 a 4, 8 a 10 e 15 a 18 é 2015. Indicadores 5 e 7, ano-base 2016. Indicadores 6, 11, 12 e 14, ano-base 2017. Ano-base diz respeito a valores de referência a partir dos quais são calculadas as metas para os exercícios subsequentes.

¹ O Indicador de Satisfação dos Cidadãos Atendidos pela Central do Cidadão (ISTF-Cidadão) foi alterado apenas na nomenclatura para tornar mais clara a fonte dos dados analisados.

² O Índice de Alcance das Publicações do STF na mídia (IAPM) considera publicações e acessos a informativos (semanal, por temas e livros informativos) e notícias no *site* do STF. A média dos informativos, isoladamente, é de 12.591 acessos. A média específica das notícias do *site* do STF fica em 3.893 acessos. Observa-se, ainda, que as notícias publicadas pelo STF, ainda que fonte, concorrem com outras mídias que projetam a mesma informação. Enquanto isso, os informativos são produtos exclusivos do STF.

³ O Indicador de Ações de Articulação Institucional (IAAI) foi reformulado, passando a serem atribuídos pesos às ações correlacionadas aos objetivos estratégicos do *PE/STF – rumo a 2020*.

⁴ A meta do Indicador de Execução Financeira e Orçamentária (IEFO) considera custeio e investimento e o percentual realizado em relação à dotação autorizada. Com a Emenda Constitucional 95/2016, houve redução do teto de gastos. Considerando o contexto da referida emenda, a execução orçamentária de 2017 ficou em 95,77%.

⁵ Trata-se do Indicador de Eficiência dos Procedimentos de Contratação que foi alterado na nomenclatura para tornar mais evidente o foco do cálculo do indicador.

⁶ Trata-se do Indicador de Ações de Responsabilidade Social, Sustentabilidade e Acessibilidade, que também recebeu ajuste na denominação.

⁷ O Índice de Alcance do Nível de Serviço de Disponibilidade dos Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação (IDSE) é calculado a partir do desempenho de 7 serviços estratégicos e 18 sistemas informatizados correspondentes, com desempenho mínimo de 99,7% de disponibilidade exigida. Dos sete, cinco serviços ficaram abaixo da meta individual. São

eles: Peticionamento eletrônico (-0,3%); Autuação de processos (-0,4%), Elaboração de decisão (-0,1%); Gestão de expedientes (-0,1%); Gestão de acervo processual (-0,2%). Alcançaram a meta: Publicação de processos (0,0%) e (Julgamento de Repercussão Geral (+0,1%).

⁸O indicador Evolução do Perfil de Governança de Tecnologia da Informação (EiGovTI) foi estabelecido com base nos questionários bienais aplicados pelo Tribunal de Contas da União para calcular a evolução do perfil de governança de tecnologia da informação dos órgãos da Administração Pública. Nos questionários aplicados anteriormente ao ano de 2016, a média do EiGovTI do STF ficava em torno de 0,30, sendo identificada evolução para 0,48 no questionário aplicado em 2016. Com esse resultado, as metas do EiGovTI-STF foram revisadas para os exercícios subsequentes. Nos exercícios em que não há aplicação do questionário pelo TCU, para fins de cálculo da meta no STF, é feita apuração interna pelo Supremo. Conforme análise interna, o resultado de 2017, conquanto inferior ao apontado na análise de 2016, mantém a perspectiva de evolução devido à adoção de boas práticas que colaboram para o aperfeiçoamento do índice em relação ao seu histórico anterior.

⁹A meta do Indicador de Competências Desenvolvidas (ICDE) considera o conjunto de demandas atendidas conforme apontado no Levantamento de Necessidades de Capacitação para o período de 2 anos. A integralização do alcance da meta será computada ao final do biênio 2017/2018. Para 2017 a expectativa mínima de 35% de atendimento das demandas de capacitação foi superada, alcançando-se o resultado parcial de 44,96%.

Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAEs)



Para ampliar a comunicação institucional do planejamento estratégico, foram realizadas 3 reuniões de avaliação da estratégia do STF (2 globais e 1 setorial).

A primeira, global, ocorreu no dia 26 de julho de 2017. Nessa data foram apresentados aos participantes os resultados estratégicos finais referentes ao ano de 2016, os resultados parciais obtidos até maio de 2017, as adequações realiza-

das nos indicadores e as iniciativas propostas pelas Unidades para alcance dos objetivos estratégicos.

Na segunda reunião, setorial, realizada em 25 de setembro de 2017, foram apresentados os resultados alcançados na execução durante o período de janeiro a agosto, considerando-se as alterações propostas.

A terceira, global, ocorreu em 11 de dezembro de 2017. Nessa reunião, foram abordados os resultados parciais, até novembro.

Apresenta-se a seguir o resumo do quantitativo de cumprimento das metas de 2017 em cada perspectiva de atuação.

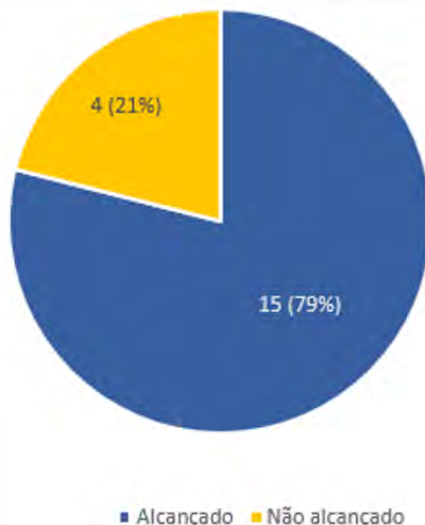
Tabela 29
Planejamento Estratégico PE/STF – rumo a 2020
Resultado das metas por perspectiva em 2017

Resultado dos indicadores estratégicos de 2017					
Perspectiva de atuação	Quantitativo de metas				
	Alcançadas		Não alcançadas		Total
	Qtde.	Indicadores	Qtde.	Indicadores	
Prestação jurisdicional	3	ICNG, ITPR e IPA	0	-	3
Transparência	2	ISTF e ISCC	1	IAPM*	3
Articulação institucional	1	IAAI	0	-	1
Estrutura e infraestrutura	4	IEPL, IARSA, IA-PJPU e ICE	3	IEFO, IDSE e EiGovTI*	7
Pessoas	5	IFCP, ICDE*, ISE, IAQV e IPEPS	0	-	5
Total	15		4		19

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica/Secretaria-Geral da Presidência/STF.
Atualizado em 12/1/2018.

* Vide notas 2, 4, 7, 8 e 9 da Tabela 28 – Planejamento Estratégico STF – rumo a 2020: indicadores, metas e resultados.

Gráfico 13
 Planejamento Estratégico *PE/STF – rumo a 2020*
 Percentual de alcance das metas dos indicadores em 2017



Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica/Secretaria-Geral da Presidência/STF.
 Atualizado em 12/1/2018.

Gestão por processos organizacionais

A atividade de gestão por processos de trabalho no Supremo Tribunal Federal foi iniciada em 2012 e regulamentada pela Instrução Normativa 172, de 15 de maio de 2014. Desde então, foram identificadas 1.302 melhorias para os processos de trabalho, das quais 827 foram implantadas, alcançando-se um índice de 63,52% de melhorias efetivadas.

No exercício de 2017, com o objetivo de averiguar o andamento de implementação das melhorias, foram consultados 78 processos de trabalho dos 119 mapeados.

No mapeamento de processos, registraram-se, em documentos e processos administrativos, a forma como o trabalho é desenvolvido e as necessidades de melhorias. Assim, os gestores e servidores do Tribunal podem consultar prontamente informações sobre as rotinas organizacionais e sobre as melhorias que a elas foram agregadas ao longo do tempo.

Destaque-se que a atividade de mapeamento de processos contribui para a administração do conhecimento organizacional, pois, a partir de tais informações, é possível pensar em outras melhorias.

Gestão e tecnologia da informação

Plano Diretor de TI 2017/2018

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) é o principal instrumento de planejamento e governança do Supremo Tribunal Federal. O PDTI apresenta estratégias e ações que orientam a aplicação de esforços e a utilização dos recursos no suporte aos projetos institucionais, que visam aprimorar a organização. Sua gestão é promovida pelo Comitê Diretor de TI (CDTI), regulamentado pela Resolução 506/2013 do STF e tem como membros: o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Presidência, o Assessor de Administração, o Assessor de Gestão Estratégica e o Secretário de TI.

A seguir, os principais destaques do PDTI, quanto à prestação jurisdicional, entregues em 2017.

Novo Portal do STF

O Portal do STF está com visual mais amigável e de fácil navegação desde 11 de dezembro de 2017. O objetivo é apresentar as principais informações do Tribunal logo na primeira página. Além disso, ele traz melhorias em três importantes aspectos: acessibilidade, usabilidade e responsividade.

Em informática, entende-se por acessibilidade a capacidade de qualquer pessoa com deficiência, ou não, compreender o conteúdo divulgado em um portal. Desde o primeiro *site* do Tribunal, esse acesso era oferecido, mas agora foi aprimorado.

A usabilidade também está otimizada. Foram feitos estudos utilizando “estatísticas de uso” de mais de 2 milhões de acessos por mês e pesquisas qualitativas com mais de 2.000 pessoas. Essa abordagem permitiu conhecer quais são as áreas e temas mais acessados e procurados pelos servidores e cidadãos no *site* do STF.

Outro destaque da nova página é a responsividade. Quando um *site* tem *design* responsivo, ele se adapta ao tamanho da tela de qualquer dispositivo: um monitor de TV, uma tela de *smartphone* ou *tablet*.

Basicamente, 95% dos conteúdos do STF já estão apresentados com novo visual. Os 5% restantes serão atualizados no primeiro semestre de 2018.

Por fim, o novo portal contará com a cooperação de seus usuários (advogados, estudantes, instituições, cidadãos e imprensa) para seu aperfeiçoamento, como se vê a seguir, nesta parte da tela inicial, relativa à pesquisa.



Substituição de computadores e sustentabilidade

Em 2017, os computadores que já estavam sem cobertura de garantia técnica foram substituídos por computadores do tipo MiniPC.

Os novos equipamentos estão alinhados com o objetivo 7 do Planejamento Estratégico do STF, “Promover a cultura de responsabilidade socioambiental e acessibilidade”, uma vez que consomem cerca de 40% menos energia do que os computadores convencionais, além de possuírem emissão reduzida de ruídos e menor tempo de reparo/substituição das fontes de alimentação.

Ponto eletrônico

O sistema de controle de frequência dos servidores do STF, implantado em 1º de setembro de 2017, visa apurar de forma mais objetiva a jornada de trabalho dos servidores.

Gestão de pessoas

Atividades em destaque

Em 2017, merecem destaque:

- a realização da primeira videoconferência como atividade de aprendizagem dentro dos cursos a distância do STF;
- a divulgação em etapas para captação de novos instrutores internos para educação a distância;

- a premiação do *case* “Produção de Conteúdos para a EaD: talentos internos multiplicando conhecimentos no Supremo Tribunal Federal (STF)” entre os 8+ no *Prêmio Destaque Gestão de Pessoas*, da Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento;
- a organização das eleições para escolha dos representantes dos servidores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do STF-Med;
- a realização dos processos seletivos de bolsa de pós-graduação e de língua estrangeira;
- o Programa de Ambientação para novos servidores;
- a realização da atualização cadastral de servidores em atividade;
- a implementação da nova ação “Mente Plena” no *Programa de Qualidade de Vida do STF* – vinculada ao objetivo estratégico (aprimorar a política de promoção da saúde e do bem-estar do servidor); e
- o compartilhamento de experiências entre servidores do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca do Sistema de Recursos Humanos (SERH).

Teletrabalho no Supremo Tribunal Federal

O STF, por meio da Resolução 568/2016, implementou, a título de projeto-piloto, a modalidade remota de trabalho. Os primeiros teletrabalhadores do Tribunal iniciaram suas atividades remotas em 25 de maio de 2016. Para planejar, gerir, acompanhar e avaliar o projeto, foram nomeados representantes de cinco áreas do Tribunal, que integram o Comitê Gestor de Teletrabalho (CGT): Assessoria de Gestão Estratégica (AGE), Secretaria Judiciária (SEJ), Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS).

Em maio, foi publicada a Resolução 599/2017, que prorrogou o prazo do projeto-piloto até 31 de maio de 2018, com possibilidade de antecipação de tal data em decorrência da entrega do relatório final sobre teletrabalho à Administração do STF.

O CGT tem acompanhado o processo de inclusão e permanência de servidores em teletrabalho, orientando-os quanto aos requisitos e às competências necessários para tal modalidade de trabalho. O Comitê levantou, em 2017, os seguintes dados a respeito da introdução do teletrabalho no Tribunal:

- ganho de produtividade, por servidor;
- alterações no grau de satisfação de gestores e servidores;
- aferição de economia de recursos;
- impacto positivo no absenteísmo-doença no período de janeiro de 2016 a agosto de 2017, de forma que o número de dias de afastamento por motivo de saúde (licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença por acidente em serviço) foi menor quando servidores estiveram em teletrabalho comparativamente a quando desempenharam suas atividades presencialmente.

Capacitação e desenvolvimento de servidores

Em 2017, as seguintes ações merecem destaque.

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do STF, que utiliza a plataforma *Moodle*, disponibiliza cursos a distância aos servidores, bem como ações complementares com o objetivo de contribuir para o processo de ensino-aprendizagem e fomentar o compartilhamento de conhecimentos no Tribunal.

Além de melhorias em funcionalidades e leiaute, em 2017 foi lançada a primeira videoconferência em cursos a distância do STF, com o intuito de construir o conhecimento de forma colaborativa e possibilitar maior interação entre alunos e tutor.

A videoconferência foi disponibilizada no curso *online* “Orçamento Público Aplicado ao STF”, em abril de 2017, no qual alunos e tutor participaram da discussão sobre a Emenda Constitucional 95, que trouxe impactos imediatos para o orçamento do STF.

Compartilhamento do conteúdo de cursos a distância

Com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, informações e tecnologias relacionadas à educação corporativa, além da troca de vagas em ações de treinamento com outros órgãos, na modalidade a distância prevalece o compartilhamento de material didático de curso *online*, por meio de acordo de cooperação.

Em 2017, houve 32 compartilhamentos. Desse total, o STF partilhou 11 cursos a distância com os seguintes órgãos: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Ministério Público Federal (MPF/PGR), Conselho da Justiça Federal (CJF), Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG), Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Programa de Desenvolvimento Gerencial

O Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG) é o conjunto de ações de capacitação que tem por objetivo a qualificação dos gestores do STF, em observância ao que dispõe o art. 5º, § 3º, da Lei 11.416/2006. É obrigatória a participação dos titulares de funções comissionadas e de cargos em comissão de natureza gerencial em, pelo menos, 30 horas de treinamento a cada dois anos.

Em 2017 foram oferecidas 15 ações de treinamento com carga horária total de 92 horas para 325 gestores. Dessas ações, 14 foram eventos presenciais e 1 a distância, quais sejam, “*Team Coaching: do potencial à performance*”, “*Liderança comunicadora na resolução de problemas*”, “*Gestão participativa*”, “*Resolução de problemas: um desafio para a liderança*”, “*Ética e gestão pública*”, “*A arte de resolver problemas*”, “*Gestão do tempo (EAD)*” e 2 palestras coordenadas pelo STJ, “*Portas abertas para o coaching*” e “*Descomplicando: governança, riscos e controle*”.

Coaching

O Projeto *Coaching: desenvolvendo o líder servidor*, implementado em 2016, tem o objetivo de incrementar a performance dos gestores do STF e fomentar o desenvolvimento da escuta ativa, do autoconhecimento constante e da busca pela superação de desafios.

Em março, foi realizada a primeira turma de 2017 do *workshop Team Coaching: do potencial à performance* – evento integrante do PDG –, que contou com a participação de 15 gestores. Dos presentes no evento, aqueles que manifestaram interesse pelas sessões de *coaching* tiveram seus nomes incluídos no sorteio que selecionou 6 servidores para os atendimentos individuais (fase 4), os quais aconteceram no primeiro semestre.

A segunda turma do *workshop* foi oferecida em agosto e outros 16 gestores participaram da ação. Destes, 2 manifestaram interesse em participar dos atendimentos individuais. Para complementar a lista dos atendimentos do segundo semestre, foram chamados os servidores constantes do cadastro de reserva. Dessa forma, 4 gestores participaram das sessões de *coaching* no segundo semestre.

Programa de Formação de Multiplicadores de Conhecimento (PFMC)

O *Programa de Formação de Multiplicadores de Conhecimento* (PFMC) visa a capacitar os servidores para atuarem como instrutores internos, por meio do desenvolvimento de habilidades, atitudes e conhecimentos que os levem a planejar, ministrar e avaliar programas de treinamento com proficiência, com vistas à disseminação de conhecimentos no Tribunal.

Entre março e dezembro de 2017, foi oferecida 1 turma do curso *Formação Presencial de Multiplicadores de Conhecimento* (20 horas-aula), com a participação de 15 servidores; 1 turma do curso *Produção de Conteúdos para a Educação a Distância* (30 horas-aula), com 22 servidores aprovados; e 1 turma do curso de *Formação de tutores para Educação a Distância* (35 horas-aula), com 14 aprovados.

Instrutoria Solidária – Oficinas de treinamento para colaboradores

Em 2017 foram realizadas 3 oficinas para 55 terceirizados, com os seguintes temas: Inteligência Emocional, Educação Financeira e Excel Intermediário.

Cidadania Corporativa

O Programa *Cidadania Corporativa* realiza ações de sensibilização permanente das pessoas no Tribunal, visando à prática dos valores institucionais e ao cumprimento da missão e da visão de futuro do STF.

Em 2017, o valor “Ética” foi o destaque no Tribunal. As telas do calendário desse ano foram escolhidas em concurso de desenhos apresentados pelos filhos de servidores e colaboradores.



No lançamento do calendário, estiveram presentes servidores, colaboradores e as crianças participantes do concurso.



Além disso, foram realizadas as seguintes ações relacionadas ao valor institucional “Ética”: disponibilização de papel de parede para instalação nos computadores com o tema da campanha; fixação dos cartazes nos *displays* dos elevadores; lançamento do novo *hotsite* do Cidadania Corporativa; divulgação dos valores na ambientação dos novos servidores efetivos nomeados.

Gestão de Desempenho

O Programa de Gestão de Desempenho (PROGED), que regulamenta a avaliação dos servidores do STF, é composto por duas vertentes: avaliação de estágio probatório e avaliação funcional. Em 2017, o Programa obteve os seguintes resultados: 413 servidores foram avaliados visando ao desenvolvimento na carreira (progressões); 74 servidores tiveram o seu Resultado Final do Estágio Probatório homologado e 36 servidores se tornaram estáveis no cargo no serviço público.

Equipe multiprofissional

Regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e pela Instrução Normativa 70, de 23 de setembro de 2008, e suas alterações, a equipe multiprofissional destina-se ao acompanhamento, durante o estágio probatório, dos servidores ocupantes de vagas destinadas às pessoas com deficiência. Essa supervisão, que ocorre ao final das 1ª, 3ª e 5ª etapas avaliativas do estágio probatório, visa avaliar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a respectiva deficiência, bem como as condições de acessibilidade oferecidas pelo Tribunal para o exercício das atribuições do cargo. Participam de sua composição profissionais das Secretarias de Serviços Integrados de Saúde e de Gestão de Pessoas.

Em 2017, foram acompanhados pela equipe multiprofissional 5 servidores em estágio probatório.

Projeto eSocial

O Supremo Tribunal Federal iniciou, no segundo semestre de 2017, a implementação do *eSocial*, projeto do Governo Federal que tem por finalidade desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como estabelecer a forma como essas informações deverão ser transmitidas ao Governo Federal pelas empresas e órgãos públicos.

O *eSocial* substituirá o procedimento de envio das diversas declarações, formulários, termos e documentos referentes à relação de trabalho, nos termos da definição constante no § 1º do art. 2º do Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Responsabilidade socioambiental

Agenda Ambiental

As ações da Agenda Ambiental têm sido direcionadas para o desenvolvimento do Plano de Logística Sustentável do STF (PLS/STF) e para a adoção de práticas voltadas à coleta seletiva de resíduos e à economia de insumos como água, luz e papel, por meio de campanhas de esclarecimento e incentivo. Desde 2014, o STF aderiu à Agenda Ambiental da Administração Pública do Ministério do Meio Ambiente – A3P.

As principais ações realizadas no Supremo Tribunal Federal em 2017 foram:

- *Coleta seletiva* – troca das lixeiras – Desde fevereiro de 2017, para simplificar o descarte e atender ao Decreto Distrital 37.568/2016, que trata da responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, o STF adotou dois tipos de lixeira nos corredores e salas do Tribunal: uma para resíduos secos (papéis e envelopes, jornais, latas de alumínio sem líquidos) e outra para resíduos molhados (restos de comida, frutas, saquinhos de chá, embalagens sujas e caixas de suco).



Fonte: Supremo em Dia. Notícia de 4/9/2017

- *Projeto ECOTRÔNICO* – O primeiro lote de material eletrônico recolhido nos pontos de coleta do STF foi encaminhado para reciclagem. A correta destinação dos insumos foi possível mediante termo de cooperação técnica entre a Associação dos Servidores do Supremo Tribunal Federal (ASTRIFE) e a Associação Programando o Futuro, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que atua com o objetivo de fortalecer as iniciativas da sociedade civil por meio da reciclagem de equipamentos eletrônicos e da inclusão digital. Além do lixo eletrônico entregue pelos colaboradores, foi feita também a destinação de um lote de equipamentos remanescentes do Contrato 53/2010, entre o Supremo Tribunal Federal e a empresa Nextel Telecomunicações Ltda.

Foram entregues diversos aparelhos e acessórios telefônicos, perfazendo um total de 704 itens, entre eles: rádios Nextel, celulares, telefones de mesa, carregadores de telefone, fones de ouvido, *mouse*, aparelhos de DVD e controle de *videogame*.

- *Papapilhas* – Projeto de coleta de pilhas e baterias. Em 2017 foram recebidas 15.249 pilhas e baterias, que correspondem a 253.300 kg. A cada 30 kg de pilhas e baterias coletados, o material é embalado e recolhido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE).
- *Semana do Meio Ambiente* – O STF celebrou o Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado em 5 de junho. No evento foram distribuídas mudas de flores e material informativo sobre geração de lixo, responsabilidade ambiental e cuidados com animais, produzido pelo Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Também foram expostos trabalhos produzidos pela Universidade de Brasília com a reciclagem de bitucas de cigarros coletadas no STF. O evento ainda contou com a exposição de fotografias feitas por servidores e colaboradores do Tribunal, a exibição de filme temático sobre a proteção ao meio ambiente e uma feira de produtos orgânicos promovida pelo restaurante.

- *Projeto Biguá de Ações Comunitárias de Saneamento Ambiental* – Trata da coleta de óleo de cozinha utilizado em frituras no restaurante do Tribunal e também na residência dos servidores. O material recolhido, cujo descarte inadequado pode representar danos ambientais significativos, com potencial poluidor elevado relacionado aos ambientes hídricos e ao solo, será transformado, entre outras coisas, em biodiesel e utilizado na frota que atua na coleta do produto. O termo de parceria entre o STF e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) foi assinado em 2014 e a coleta começou em 2015. Durante esse período, já foram recolhidos 93 litros, sendo 46 litros só em 2017.

Projeto de ressocialização

O Programa de *Ressocialização de Sentenciados*, iniciado em dezembro de 2008 com a celebração de convênio entre o Supremo Tribunal Federal e o Governo do Distrito Federal, tem como objetivo contribuir para a recuperação social de sentenciados e diminuir a reincidência criminal. A ação se baseia na capacitação técnica, pelo exercício de atividade remunerada, bem como o abatimento do quantitativo da pena aplicada.

O Programa oferece 30 vagas para os sentenciados que estão em regime de progressão de pena. Em 2017, o STF teve em média 28 reeducandos por mês.

Programa de voluntariado

O objetivo do Programa é motivar os servidores do Tribunal para que aprimorem o exercício da cidadania e busquem parcerias com as unidades que já desenvolvem ações no mesmo sentido. Em 2017, foram realizadas as seguintes ações:



Fonte: Supremo em Dia. Notícia de 18/8/2017.

- *Adote um Sorriso* – 78 servidores patrocinaram o tratamento dentário, no trailer de odontologia do Sesc, de 75 terceirizados que recebem até três salários mínimos. Foram arrecadados R\$ 3.641,50.

Doe frascos como este

Quando o café solúvel acaba, a esperança começa.

Recipientes de café solúvel são perfeitos para armazenar o leite humano. Mas os bancos de leite têm grande dificuldade em conseguir isso para atender todas as mães doadoras. Contribua para o aleitamento materno, doe frascos de café solúvel.

Locais de Arrecadação

- Berçário
- Corredor de SS
- Corredor de garagem do Anexo I
- Central de Atendimento ao Servidor

Informações

Seção de Assistência Materno-Infantil
Ramal 3951
Comissão de Agenda Ambiental
Ramal 4020

STF

- *Doe Frascos – Campanha Vidro é Vida* – Destinada ao banco de leite do Distrito Federal, o objetivo é ajudar na coleta de frascos de vidro para o acondicionamento de leite materno para crianças recém-nascidas cujas mães não possuem condições de amamentar. Foram arrecadados e encaminhados, de janeiro a dezembro, 156 recipientes de vidro. Outros 227 recipientes recebidos, que não atendiam aos requisitos do programa, foram redirecionados a grupos que trabalham com artesanato para serem reciclados.



- *Campanha do agasalho* – Com as baixas temperaturas registradas no Distrito Federal no inverno de 2017, foi realizada campanha de doação de agasalhos. As doações recebidas foram entregues para colaboradores terceirizados do próprio Tribunal e para uma instituição de caridade.



- *Campanha de Natal* – Oferecimento de presentes de Natal a crianças carentes que escrevem cartinhas ao Papai Noel, recebidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Pelo sétimo ano consecutivo, os servidores se engajaram na campanha, que resultou, em 2017, no atendimento de 280 pedidos.

- *Projeto de incentivo à leitura* – A junção dos projetos *Biblioteca Cidadã* e *Livro Livre* resultou na inauguração, em março de 2017, do primeiro Ponto de Leitura no STF. Localizado no *hall* externo da Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, o Ponto se destina a incentivar o fortalecimento da cultura da leitura entre servidores e colaboradores do Tribunal.
- *Programa Odontologia Sustentável* – Ação que visa dar um descarte correto para itens de higiene bucal, como escovas usadas, tubos de creme dental vazios e suas embalagens, descartados pelo público interno do STF. Os itens são enviados para reciclagem e a renda obtida é destinada ao Lar Bezerra de Menezes, em Ceilândia. A empresa de reciclagem repassa os valores para o abrigo. Em 2017, foram recolhidos 7.013 itens.

Programa STF sem Barreiras

Criado em 2002, o programa de inclusão social das pessoas com deficiência, *STF Sem Barreiras*, objetiva o planejamento adequado dos espaços físico e social do Supremo Tribunal Federal para eliminar barreiras físicas, atitudinais, de informação e de comunicação, buscando garantir o direito das pessoas com deficiência. Em 2017 alcançou-se a média de 70% de adequações das necessidades de recursos de acessibilidade para os servidores com deficiência, encaminhados ao Programa. Também foram realizadas capacitações dos gestores.

Orçamento do STF no exercício de 2017

Orçamento

Ao Supremo Tribunal Federal coube dotação orçamentária de R\$ 686,2 milhões, conforme consta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017, Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Com o advento da Emenda Constitucional 95/2016 (Novo Regime Fiscal), que fixou teto para as despesas primárias da União pelo prazo de vinte exercícios financeiros a partir de 2017, a execução orçamentária deve ser acompanhada sob dois pontos de vista: o do limite estabelecido pela Emenda Constitucional 95/2016, em que se consideram todas as despesas do exercício, inclusive restos a pagar, e o da Lei Orçamentária Anual.

Essa necessidade de acompanhamento da execução orçamentária sob duas perspectivas decorre do art. 107, §§ 7º e 8º, da Emenda Constitucional 95/2016,

que estabelece que o Poder Executivo pode dispor de parte de sua dotação aos Poderes Legislativo e Judiciário, por um período máximo de 3 anos, a fim de auxiliá-los na adaptação à nova realidade orçamentária.

Dessa forma, em 2017, considerando-se a ajuda do Poder Executivo, a Lei Orçamentária Anual é de R\$ 644,6 milhões e o limite da Emenda Constitucional 95/2016 é de R\$ 579,4 milhões. No valor da LOA 2017, não se considera a dotação relativa à Contribuição da União para Custeio Previdenciário, por ser despesa financeira (R\$ 41,7 milhões), conforme tabela a seguir.

Tabela 30

Distribuição do orçamento do STF em 2017 por grupo de despesa: comparativo LOA 2017/Emenda Constitucional 95/2016 (em 1,00)

Grupo	LOA 2017	Limite EC 95
Pessoal e Encargos Sociais	383.276.710,00	377.325.112,43
Benefícios Assistenciais	30.812.016,00	33.096.451,59
Outros Custeios e Capital	230.447.044,00	169.019.114,33
Total	644.535.770,00	579.440.678,35

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 16/1/2018.

A reavaliação das receitas e despesas primárias, estabelecida pelo art. 9º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apontou a necessidade de permanecerem contingenciados R\$ 1.899.179,00 em 2017. Com isso, a dotação orçamentária ficou distribuída conforme tabela a seguir.

Tabela 31

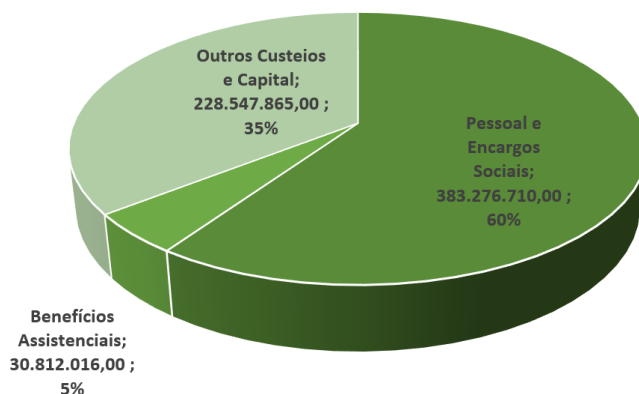
Distribuição do orçamento do STF em 2017 por grupo de despesa: comparativo LOA 2017/Emenda Constitucional 95/2016 – contingenciamento (em 1,00)

Grupo	LOA 2017	Limite EC 95
Pessoal e Encargos Sociais	383.276.710,00	377.325.112,43
Benefícios Assistenciais	30.812.016,00	33.096.451,59
Outros Custeios e Capital	228.547.865,00	167.119.935,33
Total	642.636.591,00	577.541.499,35

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 16/1/2018.

Gráfico 14

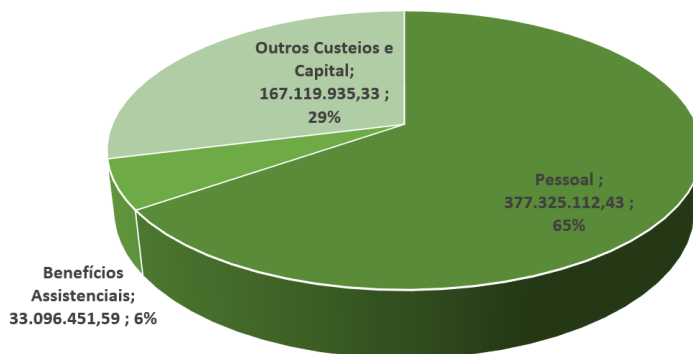
Distribuição do orçamento do STF em 2017 por grupo de despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual de 2017 (em 1,00)



Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 16/1/2018.

Gráfico 15

Distribuição do orçamento do STF em 2017 por grupo de despesa, conforme limite da Emenda Constitucional 95/2016 (em 1,00)



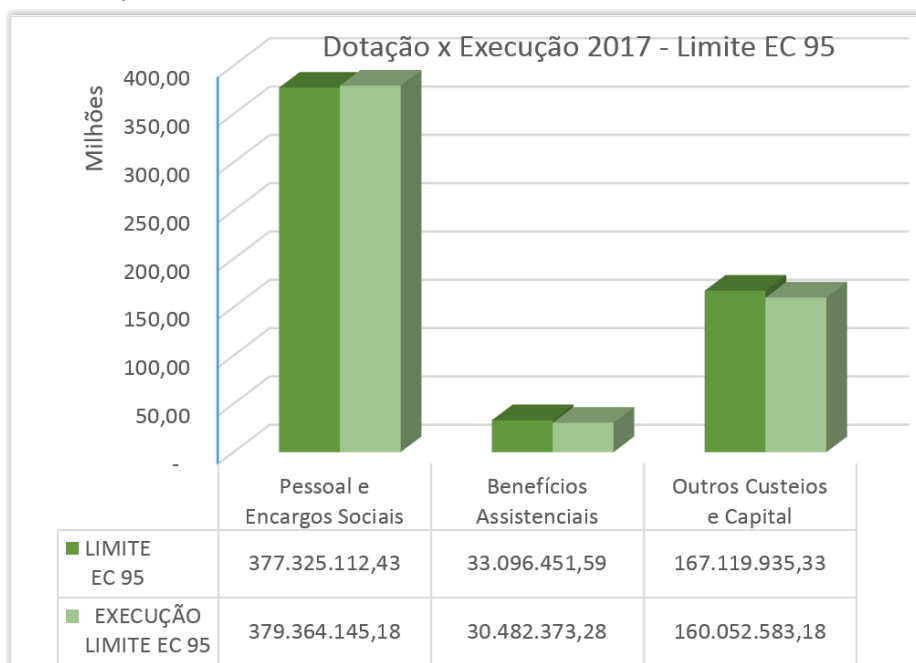
Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 16/1/2018.

Execução orçamentária

Sob o ponto de vista da Emenda Constitucional 95/2016 (Novo Regime Fiscal), a execução orçamentária do Supremo Tribunal Federal em 2017 foi de 98,7%. Note-se que, nesse percentual de execução, foram considerados os restos a pagar inscritos em 2016 e pagos em 2017.

Gráfico 16

Distribuição do orçamento do STF em 2017 por grupo de despesa: Dotação x Execução conforme limite da Emenda Constitucional 95/2016 (em 1,00)



Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 16/1/2018.

Tabela 32

Distribuição do orçamento do STF em 2017 por grupo de despesa: Dotação x Execução conforme limite da Emenda Constitucional 95/2016 (em 1,00)

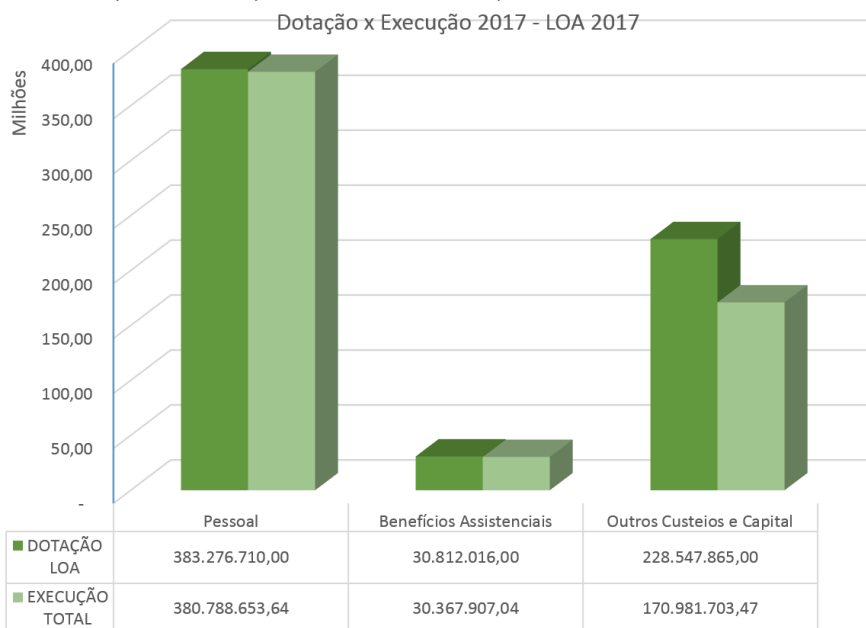
Grupo	Limite EC 95	Execução Limite EC 95	% Execução
Pessoal	377.325.112,43	379.364.145,18	100,5%
Benefícios Assistenciais	33.096.451,59	30.482.373,28	92,1%
Outros Custeios e Capital	167.119.935,33	160.052.583,18	95,8%
Total	577.541.499,35	569.899.101,64	98,7%

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 16/1/2018.

A execução orçamentária em 2017 é inferior se a análise for feita sob o ponto de vista da Lei Orçamentária Anual de 2017 – 90,6% –, mesmo incluída a inscrição de restos a pagar, conforme gráfico e tabela a seguir.

Gráfico 17

Distribuição do orçamento do STF em 2017 por grupo de despesa:
Dotação x Execução conforme Lei Orçamentária Anual (em 1,00)



Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 16/1/2018.

Tabela 33

Distribuição do orçamento do STF em 2017 por grupo de despesa:
Dotação x Execução conforme Lei Orçamentária Anual (em 1,00)

Grupo	Dotação LOA (A)	Execução Total B = C + D	Execução LOA (C)	Inscrição RP 2017 (D)	% Execução E = B/A * 100
Pessoal	383.276.710,00	380.788.653,64	378.261.131,32	2.527.522,32	99,4%
Benefícios Assistenciais	30.812.016,00	30.367.907,04	30.256.777,73	111.129,31	98,6%
Outros Custeios e Capital	228.547.865,00	170.981.703,47	152.050.014,80	18.931.688,67	74,8%
Total	642.636.591,00	582.138.264,15	560.567.923,85	21.570.340,30	90,6%

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 16/1/2018.

* RP: restos a pagar.

Controle interno

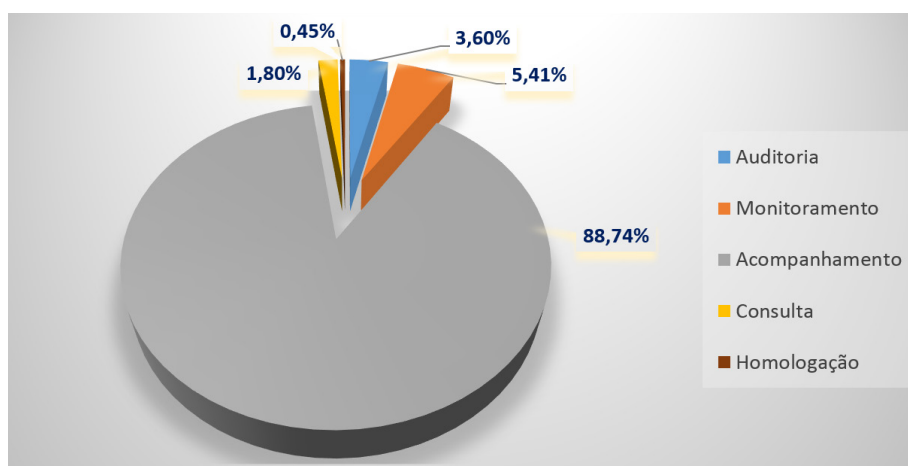
Principais resultados da Secretaria de Controle Interno

A Secretaria de Controle Interno (SCI) avaliou, por meio de fiscalização, a conformidade e o desempenho da gestão do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação às normas legais e regulamentares, de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial. Foram considerados os aspectos de legalidade, de legitimidade, de economicidade e de eficiência na aplicação dos

recursos públicos destinados ao Tribunal. Além disso, foram executadas ações de controle para o incremento da governança pública e da transparência e, consequentemente, para o aperfeiçoamento da prestação de contas do STF e da gestão do Tribunal. As referidas atividades foram programadas e implementadas com o intuito de alcançar a maior abrangência possível em relação ao quantitativo de áreas e de processos relevantes para o Tribunal.

Em 2017, foram realizadas 222 atividades de fiscalização, compreendendo acompanhamento, auditoria, consulta, homologação, levantamento e monitoramento. O gráfico a seguir demonstra a distribuição percentual das fiscalizações realizadas no período destacado.

Gráfico 18
Fiscalizações realizadas em 2017 quanto ao tipo



Fonte: Secretaria de Controle Interno, em 12/12/2017.

Registre-se que, em julho de 2017, foram concluídos os trabalhos atinentes à elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão do Supremo Tribunal Federal. Assim, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), pelo sistema e-Contas/TCU, as demais peças que, em conjunto com o Rol de Responsáveis e o Relatório de Gestão, constituem o Processo Anual de Contas do STF do exercício financeiro de 2016, a saber: Relatório de Auditoria de Gestão; Certificado de Auditoria; Parecer do Dirigente da Unidade de Controle Interno; e Pronunciamento da Ministra Presidente, nos termos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 13 da IN TCU 63/2010.

O escopo desse trabalho compreendeu a avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal, no exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade dos dirigentes do Supremo Tribunal Federal, com base nas disposições previstas no Anexo II da DN TCU 156/2016.

Conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa do TCU 156/2016, as referidas contas serão julgadas pelo Tribunal de Contas da União com base na competência que lhe foi atribuída pelo inciso II do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições do art. 16 da Lei 8.443/1992.

Ainda em 2017, foi editada a Resolução STF 603/2017, que revogou a Resolução STF 539/2014, eliminando, assim, a atuação “em linha de processo” (cogestão) que era executada pela SCI. Essa revogação objetiva atender ao disposto nos Acórdãos TCU 1.074/2009 e 5.553/2010, adequando a atuação da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal às normas internacionais de auditoria e às boas práticas de governança.

Por fim, além das atividades relacionadas, há que se destacar a realização de testes para a implantação, em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral e o Conselho Nacional de Justiça, do Sistema de Auditoria Auditar, cedido pelo Banco Central do Brasil.

Comunicação interna

A Comunicação Corporativa é responsável por manter o público interno do STF informado. Destacam-se dentre suas atividades a realização de campanhas solicitadas pelas unidades, como as destinadas à conscientização socioambiental, a edição diária do boletim eletrônico *Supremo em Dia* e de sua versão impressa, com periodicidade semanal, disposta em painéis distribuídos em pontos estratégicos de grande circulação do público que passa pelas dependências do Tribunal.

Em 2017, o *Supremo em Dia* – portal de notícias internas do Supremo Tribunal Federal – publicou 2.751 textos, entre comunicados, colunas, eventos e matérias comportamentais, totalizando 220.669 acessos aos conteúdos divulgados na intranet. Também foram produzidas 51 edições impressas do jornal interno semanal fixadas em pontos estratégicos do Tribunal.

Levantamento de dados

Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria do Tribunal

Compilação

Assessoria de Gestão Estratégica da
Secretaria-Geral da Presidência

Revisão e diagramação

Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência da
Secretaria de Documentação

Projeto gráfico

Núcleo de Design Corporativo da
Secretaria de Comunicação Social

Fotos

Carlos Humberto
Carlos Moura
Fellipe Sampaio
Gervásio Baptista
Nelson Jr.
Rosinei Coutinho

ESTA OBRA FOI CONCLUÍDA EM 24 DE JANEIRO DE 2018.

FOI UTILIZADA A FAMÍLIA TIPOGRÁFICA MINION PRO.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL